

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: EDUCAÇÃO**

**DO MOVIMENTO NEGRO ÀS COTAS RACIAIS NA EDUCAÇÃO  
SUPERIOR: A (RE) CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE NEGRA NA  
PERSPECTIVA EDUCATIVA E INCLUSIVA**

**IZAQUE PEREIRA DE SOUZA**

**MARINGÁ  
2020**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: EDUCAÇÃO**

**DO MOVIMENTO NEGRO ÀS COTAS RACIAIS NA EDUCAÇÃO  
SUPERIOR: A (RE) CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE NEGRA NA  
PERSPECTIVA EDUCATIVA E INCLUSIVA**

**IZAQUE PEREIRA DE SOUZA**

**MARINGÁ  
2020**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: EDUCAÇÃO

**DO MOVIMENTO NEGRO ÀS COTAS RACIAIS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: A  
(RE) CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE NEGRA NA PERSPECTIVA EDUCATIVA E  
INCLUSIVA**

Tese apresentada por IZAQUE PEREIRA DE SOUZA ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Maringá, como requisito para obtenção do título de Doutor no Programa de Pós Graduação em Educação – Nível Doutorado.  
Área de concentração: EDUCAÇÃO

Orientadora:  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. TERESA KAZUKO TERUYA

MARINGÁ  
2020

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S729d Souza, Izaque Pereira de, 1977 -  
Do movimento negro às cotas raciais na educação superior : a (re) construção da identidade negra na perspectiva educativa e inclusiva. / Izaque Pereira de Souza. – Maringá, 2020.  
178 fls. : il., color. ; 30 cm.

Orientador: Profa. Dra. Teresa Kazuko Teruya.  
Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Programa de Pós-Graduação em Educação, 2020.  
Inclui bibliografia.

1. Movimentos Negros. 2. Ação Afirmativa. 3. Educação. 4. Cotas Raciais. 5. Identidade. I. Teruya, Teresa Kazuko. II Universidade Estadual de Maringá. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Programa de Pós-Graduação em Educação. III. Título.

CDD 23. ed.: 379

Catalogação na fonte elaborada pela Bibliotecária  
Thayse Dal Molin Alérico CRB 9/1948

IZAQUE PEREIRA DE SOUZA

**DO MOVIMENTO NEGRO ÀS COTAS RACIAIS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: A  
(RE) CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE NEGRA NA PERSPECTIVA EDUCATIVA E  
INCLUSIVA**

**BANCA EXAMINADORA**

Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Teresa Kazuko Teruya (ORIENTADORA) – UEM

Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Lucimar Rosa Dias – UFPR

Prof. Dr. Paulo Vinicius Baptista da Silva – UFPR

Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Ana Lucia da Silva – PPGE/UEM

Prof.<sup>a</sup> Dra. Marivânia Conceição Araújo – PPGE/UEM

Prof. Dr. Joao Luiz Gasparin – PPGE/UEM (Suplente)

Prof.<sup>a</sup> Dra. Franci Rodrigues da Guia Nyamien – PPG/Unioeste (Suplente)

Maringá, 28 de Agosto de 2020.

*Dedico este trabalho às negras e negros que aqui chegaram em diáspora e também  
aquelas/es que não conseguiram chegar.  
A cada mulher negra que luta para dar voz e movimento a/ao sua/seu filha/o mas se  
angustia porque sabe que essa voz e movimento podem ser parados ou silenciados  
apenas pelo fato de serem negras/os.  
A cada jovem negro de periferia que “transgride a norma” pelo simples fato de  
(re)existir a partir de sua cultura, estética e história.  
À memória de meus bisavós paternos, ex-escravizados, que tiveram suas memórias  
apagadas e de quem sequer tive a oportunidade de conhecer as histórias.  
Aos meus avós paternos, Manoel Pereira de Souza (in memorian) e Georgina Pires  
Lopes (in memorian) que à sua maneira resistiram e buscaram passar através da  
oralidade, seus costumes, crenças e rezas para que pudessemos manter ao menos  
um pouco de nossa cultura.  
Aos meus pais, Arnaldo Pereira de Souza e Brigida Maria Lima de Souza, que nunca  
imaginaram que seu primogênito um dia pudesse “terminar os estudos” dessa  
maneira, tão improvável para o espaço de onde saímos.  
Aos meus irmãos, Arnaldo Junior e Jônathas de Souza, parceiros dessa e de outra  
vida, que mesmo estando distantes, zelam por mim como se estivessem ao meu  
lado.  
A toda a comunidade negra. Porque quando um de nós é ouvido, todos somos!*

## AGRADECIMENTOS

Este é talvez um dos momentos mais difíceis para mim. Não só por que gratidão é algo que valorizo muito, mas também porque neste processo de doutoramento, em que pesem todos os percalços (ou talvez justamente por todos estes percalços), são tantas e tantos a agradecer...

Me cabe neste momento, mencionar primeiramente a minha família (pais, irmãos, cunhadas, sobrinhas/o), que tiveram paciência e entenderam minhas ausências ao longo deste período de doutoramento. Mas não posso deixar de, mais uma vez, fazer uma menção especial aos meus pais, Arnaldo Pereira de Souza e Brigida Maria Lima de Souza, que mesmo com toda sua simplicidade souberam passar seus ensinamentos e me incentivar ao longo de todos estes anos, se preocupando comigo mas acreditando em meu potencial, sem medir esforços para que eu chegasse onde quisesse chegar. “Lugar de preto é onde ele quiser”, já fazia entender o Sr. Arnaldo!

Ao maior professor e educador que tive e ainda tenho: o Movimento Negro, em particular o Grupo Afrovida de Cascavel/PR! Com ele e todas as pessoas que o compõem, minha conscientização sobre quem sou e sobre meu papel social foram imensamente ampliados, bem como minha compreensão de que as várias formas de intervenção sobre os processos de enfrentamento e resistência – todas necessárias – foram consolidadas ali, nos quase dez anos que estive junto à Instituição.

À orientadora, amiga e mestra, Professora Dra. Teresa Teruya. Se eu a trouxesse aqui apenas como orientadora seria diminuir sua participação diante do que foram esses anos ao seu lado; ela já pode ser considerada minha “família extensa”. Mulher não-negra, sensível à temática e disposta a me acompanhar e acolher todas as ideias e propostas que realizei ao longo de nossos diálogos, me incentivando a avançar nas discussões que eu trazia e acreditando em mim quando nem eu mais acreditava. Ela não só caminhou comigo como me levantou quando cai (e cai várias vezes!). Posso dizer com muita tranquilidade que se cheguei a este momento, devo muito a ela. À Teresa minha admiração, meu obrigado e minha gratidão eternas porque sua generosidade, solidariedade e humanidade foram tão únicos, que talvez eu nunca consiga expressar em gestos ou palavras o quanto tê-la caminhando comigo significou. Se foram quase cinco anos ao seu lado; que venham muitos “outros cinco”.

Ao GEPAC/GEPAC-AFRO, grupos de pesquisa dos quais fiz parte e ao GPEMEC grupo no qual estou inserido, por me apresentarem aos Estudos Culturais bem como os autores com os quais pude dialogar para a construção desta tese. Não poderia deixar de citar a Professora Dra. Geiva Carolina Calsa, que me acolheu tanto na UEM quanto no GEPAC de uma forma tão carinhosa que a levarei em meu coração enquanto eu me lembrar!

Aos membros da banca de qualificação, Professora Dr<sup>a</sup> Lucimar Rosa Dias (UFPR), Professor Dr. Paulo Vinicius Baptista da Silva (UFPR), Professora Dr<sup>a</sup>. Ana Lúcia da Silva (UEM), Professor Dr. Joao Luiz Gasparin (UEM), Professora Dr<sup>a</sup>. Marivânia Conceição Araújo (UEM) e Professora Dr<sup>a</sup>. Franci Rodrigues da Guia Nyamien (UNIOESTE), que me proporcionaram condições de seguir com o trabalho, trazendo apontamentos assertivos e reflexões necessárias sobre o tema mas, mais ainda, souberam me acolher. O momento da qualificação é um dos momentos mais tensos, ao menos para mim, e me lembro que tanto nos pareceres recebidos online quanto na banca presencial o carinho, o cuidado e a preocupação comigo estiveram presentes durante todo o tempo, sem contudo, deixar de lado a questão profissional e acadêmica. Fiquei imensamente feliz em saber que ao realizar o convite para a defesa, fui prontamente atendido por todas/o mais uma vez.

Às Bancas de Validação de Autodeclaração das quais faço parte – NRE Cascavel, NRE Francisco Beltrão, IFPR - Campus Cascavel, UFPR – Campus Palotina – pela contribuição valiosa quanto ao meu objeto de investigação pois foi neste espaço e neste processo que passei a perceber que a importância de nosso trabalho como avaliadores poderia extrapolar aquele momento.

À Universidade Estadual de Maringá, e ao Programa de Pós Graduação – PPGE - que oportunizaram esta minha trajetória acadêmica e compreenderam os meus percalços quando estes ocorreram. Não posso deixar de citar a Professora Dra. Eliane Rose Maio, que mesmo à distância esteve presente em todo meu processo de doutoramento e sempre se colocou à disposição caso eu precisasse. À você minha admiração, carinho e gratidão eternos! Preciso ainda reforçar todo o suporte que nós, discentes, recebemos da Secretaria Acadêmica da Pós Graduação e agradecer à pessoa do Hugo que me auxiliou imensamente – eu, um aluno de outra cidade - em todos os procedimentos que necessitei realizar. Saiba que você fez e faz uma imensa diferença ali meu amigo!



Aos meus amigos do JURIR/REJURCV (área jurídica da Caixa Econômica Federal) que me apoiaram diretamente, me deram suporte quando precisei me fazer ausente nas viagens para as aulas semanais, nos eventos acadêmicos e outras atividades relacionadas ao doutorado. Foram momentos delicados considerando sermos uma equipe pequena e que muitas vezes o cansaço fazia o desânimo aparecer e tomar conta. Mas vocês nunca me deixaram perder o brilho e a gana de seguir em frente!

Aos professores, alunos, e colegas da Faculdades Itecne, do Curso de Serviço Social e do Programa de Pós Graduação *Lato Sensu* do Centro Universitário FAG, que estiveram ao meu lado, sempre apoiando e respeitando meus limites e minhas possibilidades nas atividades de docência, orientação e pareceres.

A todas e todos os meus amigos – os quais prefiro não nominar para não correr o risco de esquecer algum – que torcem por mim pois sabem o significado deste momento e deste processo.

A toda minha ancestralidade negra e a todas e todos os descendentes de escravizados que por um ou outro motivo sonham em chegar até aqui, mas ainda não chegaram. Minha presença neste espaço é fruto de uma luta coletiva, travada há vários braços e corpos. E se cheguei aqui, devo continuar com ela para que muitas/os outras/os também cheguem. Sou porque somos. Ubuntu!

*“Bexiga, 1996. Ei senhor, senhor, por favor senhor, calma senhor. Não atira, eu não sou bandido! Eu sou artista, poeta cantor! E a Dona Maria ainda sente dor, toda vez que lava sem ser usado o meu cobertor. Porque foi com ele que ela me enrolou depois que me encontrou. E o testemunho? O fardado disse que me desarmou! Não senhor! Eu ainda tô armado até os dentes. Me tiraram a paciência, a consciência, sua bala me deu deficiência... mas eu ainda sou linha de frente!” - Olha ali, aquele neguinho ali disse que é cantor, ator, poeta, MC... - Ah... se ele paga de pau bate nele fi! - Foi mal. É que de Pepê e Nenem ele virou muito rápido Muhammad Ali”. Cuidado, chegou! O capital, ele mente. Vem com as roupas mais caras para gente para que todos nos vistamos iguais e não sejamos diferentes. [...]. Aí, vai prá pátria que pariu e lá você pára. Já que meu cabelo é bombril eu vou lavar essa vergonha na sua cara e penetrar na sua mente com as minhas palavras até você gritar pára! Já que várias delas gritavam e não adiantava. E para iluminar, vou tacá fogo na tua bancada religiosa e da bala. Porque minha metralhadora tá carregada, mas como já disse, de palavras. Vou vir tipo Dandara porque... Zumbi seria tipo me corromper?? Pára João. Não confunde a resposta do oprimido com opressão. O aviso é o toque de recolher. Se encolher dentro de casa mas se pá... a revolução nem será televisionada só pra você entender o poder da quebrada porque é você quem se redime. Eu quero ver quando ‘os menor’ se conscientizar, usar a peça pra revolucionar [...]. E agora presta atenção. A partir de hoje eu perdi a linha. Ninguém vai voltar nem pra senzala, nem pro armário nem pra cozinha [...]*

Lukas Koka, in **Calma senhor, não atira**, no Slam do Manos e Minas.

SOUZA, Izaque Pereira de. **DO MOVIMENTO NEGRO ÀS COTAS RACIAIS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: A (RE) CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE NEGRA NA PERSPECTIVA EDUCATIVA E INCLUSIVA.** 178 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual de Maringá. Orientadora: Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Teresa Kazuko Teruya. Maringá , 2020.

## RESUMO

A presente tese, vinculada ao Grupo de Pesquisas em Educação, Mídias e Estudos Culturais (GPEMEC), buscou trabalhar a (re) construção da identidade negra no contexto das ações afirmativas no campo das políticas educacionais – mais especificamente na educação superior – sob a perspectiva do reconhecimento e da inclusão. Teve como objetivo compreender os processos educativos produzidos pelas bancas de validação de autodeclaração bem como explicitar o papel dos movimentos negros neste contexto. Para tanto desenvolveu-se uma investigação que partiu do histórico dos movimentos negros no Brasil e seguiu-se com uma pesquisa a partir dos instrumentos legais que estabelecem as políticas de cotas no ensino superior. Tratou-se ainda dos processos pedagógicos existentes nos procedimentos utilizados pelas bancas de validação de autodeclaração, considerando a Lei Federal 12.711/2012, que institui as cotas para pretos e pardos em âmbito federal e documentos que orientam a constituição e procedimentos a serem adotados pelos membros das referidas bancas. Como metodologia foram utilizadas a análise cultural e a bricolagem uma vez que a análise cultural remete à produção de conhecimentos, às políticas culturais da diferença e às relações de poder entre os sujeitos, problematizando a cultura hegemônica que hierarquizam raça, etnia e gênero e a bricolagem nos permite realizar uma leitura múltipla acerca das relações e representações. Concluiu-se que os Movimentos Negros, além de atuarem como protagonistas na luta para a conquista das cotas raciais – tensionando a estrutura hegemonicamente racista e expondo a necessidade de uma política que promova a reparação e justiça social – possuem ainda a condição de sujeitos políticos essenciais na mediação, organização e sistematização de saberes que possibilitam à população negra sua (re) construção e reconhecimento. E por atuarem tanto no aspecto coletivo (pensando em políticas públicas para a população negra) quanto no aspecto individual (quando atuam na esfera educacional e contribuem na formação dos sujeitos), possibilitam sua compreensão e (re) construção a partir de sua ancestralidade e negritude. Neste aspecto, ao comporem as bancas de validação desde sua constituição e organização até o momento da verificação, contribuem para que as bancas possam exercer um papel educativo na medida em que promovem a reflexão de avaliadores e avaliados acerca da questão racial, atuando desta maneira para além do processo de validação.

**Palavras-chave:** Movimentos Negros. Ação Afirmativa. Educação. Cotas Raciais. Identidade.

SOUZA, Izaque Pereira de. **FROM THE BLACK MOVEMENT TO RACIAL QUOTAS IN HIGHER EDUCATION: THE (RE) CONSTRUCTION OF THE BLACK IDENTITY IN THE EDUCATIONAL AND INCLUSIVE PERSPECTIVE.** 178 pages. Thesis (Doctorate in Education) – State University of Maringá. Supervisor: Prof.<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Teresa Kazuko Teruya. Maringá , 2020.

### **ABSTRACT**

This thesis, linked to the Research Group on Education, Media and Cultural Studies (GPEMEC), sought to work on the (re) construction of black identity in the context of affirmative actions in the field of educational policies - more specifically in higher education - from the perspective recognition and inclusion. It aimed to understand the educational processes produced by the self-declaration validation stands as well as to explain the role of black movements in this context. To this end, an investigation was developed that started from the history of social movements in Brazil and was followed by a survey based on the legal instruments that establish quota policies in higher education. It also dealt with the pedagogical processes existing in the procedures used by the self-declaration validation stands, considering Federal Law 12.711 / 2012, which establishes quotas for blacks and browns at the federal level and documents that guide the constitution and procedures to be adopted by members of the referred newsstands. As a methodology, cultural analysis and bricolage were used since cultural analysis refers to the production of knowledge, the cultural policies of difference and the power relations between subjects, problematizing the hegemonic culture that hierarchize race, ethnicity and gender and bricolage. allows us to carry out a multiple reading about relations and representations. It was concluded that the Black Movements, in addition to acting as protagonists in the struggle for the achievement of racial quotas - tensioning the hegemonically racist structure and exposing the need for a policy that promotes reparation and social justice - also have the condition of essential political subjects in mediation, organization and systematization of knowledge that enable the black population to (re) construct and recognize it. And because they act both in the collective aspect (thinking about public policies for the black population) and in the individual aspect (when they act in the educational sphere and contribute to the formation of the subjects), they enable their understanding and (re) construction based on their ancestry and blackness . In this regard, when composing the validation boards from their constitution, organization until the moment of verification, they contribute so that the boards can exercise an educational role insofar as they promote the reflection of evaluators and evaluated about the racial issue, acting in this way to in addition to the validation process.

**Key-Words:** Black Movements. Affirmative Action. Education. Racial quotas. Identity.

SOUZA, Izaque Pereira de. **DEL MOVIMIENTO NEGRO A LAS CUOTAS RACIALES EN LA EDUCACIÓN SUPERIOR: LA (RE) CONSTRUCCIÓN DE LA IDENTIDAD NEGRA EN LA PERSPECTIVA EDUCATIVA E INCLUSIVA. 178 f.** Tesis (Doctorado em Educación) – Universidad Estadual de Maringá. Tutor: Prof.<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Teresa Kazuko Teruya. Maringá , 2020.

## RESUMEN

Esta tesis, vinculada al Grupo de Investigación en Educación, Medios y Estudios Culturales (GPEMEC), buscó trabajar en la (re) construcción de la identidad negra en el contexto de acciones afirmativas en el campo de las políticas educativas - más específicamente en la educación superior - desde la perspectiva reconocimiento e inclusión. Su objetivo era comprender los procesos educativos producidos por los stands de validación de la autodeclaración, así como explicar el papel de los movimientos negros en este contexto. Para ello, se desarrolló una investigación que partió de la historia de los movimientos sociales en Brasil y fue seguida por una encuesta basada en los instrumentos legales que establecen las políticas de cuotas en la educación superior. También abordó los procesos pedagógicos existentes en los procedimientos utilizados por los stands de autodeclaración de validación, considerando la Ley Federal 12.711 / 2012, que establece cupos para negros y pardos a nivel federal y documentos que orientan la constitución y los procedimientos a ser adoptados por los afiliados. de los quioscos referidos. Como metodología se utilizó el análisis cultural y el bricolaje ya que el análisis cultural se refiere a la producción de conocimiento, las políticas culturales de diferencia y las relaciones de poder entre sujetos, problematizando la cultura hegemónica que jerarquiza raza, etnia y género y bricolaje. nos permite realizar una lectura múltiple sobre relaciones y representaciones. Se concluyó que los Movimientos Negros, además de actuar como protagonistas en la lucha por el logro de las cuotas raciales --tensando la estructura hegemónica racista y exponiendo la necesidad de una política que promueva la reparación y la justicia social-- también tienen la condición de sujetos políticos esenciales. en la mediación, organización y sistematización de conocimientos que permitan a la población negra (re) construirlo y reconocerlo. Y porque actúan tanto en el aspecto colectivo (pensando en políticas públicas para la población negra) como en el aspecto individual (cuando actúan en el ámbito educativo y contribuyen a la formación de los sujetos), posibilitan su comprensión y (re) construcción a partir de su ascendencia y negritud. . En este sentido, al componer las juntas de validación desde su constitución, organización hasta el momento de la verificación, contribuyen para que las juntas puedan ejercer un rol educativo en la medida en que promuevan la reflexión de los evaluadores y evaluados sobre la cuestión racial, actuando de esta manera para además del proceso de validación.

**Palabras-clave:** Movimientos Negros. Acción Afirmativa. Educación. Cuotas Raciales. Identidad.

## LISTA DE FIGURAS E GRÁFICOS

**Figura 1** – Pessoas residindo em domicílios sem acesso a serviços de saneamento, com inadequações domiciliares e posse de bens (%)

**Figura 2** – Pessoas com rendimento mensal domiciliar *per capita* abaixo da linha da pobreza (%)

**Figura 3** – Rendimento médio habitual/pessoas em cargos gerenciais

**Figura 4** – Taxa ajustada de frequência escolar líquida da população residente de 6 a 24 anos de idade, segundo grupos de idade e nível de ensino (%)

**Gráfico 1** - Número de homicídios de negros por UF (2007-2017)

## LISTA DE QUADROS E TABELAS

**Quadro 1** – Revisão de produção acadêmica realizada na base SCIELO no período de JUN/2017 a MAR/2018

**Quadro 2** – Revisão de produção acadêmica realizada na base BDTD no período de JUN/2017 a MAR/2018

**Quadro 3** – Revisão de produção acadêmica realizada na base CAPES no período de JUN/2017 a MAR/2018

**Quadro 4** – Categorias raciais nos censos demográficos no Brasil – 1872/2010

**Tabela 1** - Proporção de pessoas residentes em domicílios particulares permanentes com restrições ao acesso por quantidade, segundo características selecionadas de domicílios e pessoas - 2017

**Tabela 2** – Número de homicídios de negros por UF (2007-2017)

**Tabela 3** - Número de homicídios de negros por UF (2007-2017)

**Tabela 4** – Proporção de pessoas com 15 anos ou mais de idade, por dimensões pelas quais as pessoas em geral, definem cor ou raça, segundo as Unidades da Federação selecionadas - 2008

**Tabela 5** – Proporção de pessoas com 15 anos ou mais de idade, total e distribuição percentual por influência da cor ou raça na vida das pessoas, segundo as Unidades da Federação selecionadas - 2008

**Tabela 6** – Pessoas de 15 anos ou mais de idade, total e distribuição percentual por cor ou raça, segundo as Unidades da Federação selecionadas – 2008

## LISTA DE SIGLAS

BDTD - Biblioteca Digital de Teses e Dissertações  
CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
CF/1988 - Constituição Federal de 1988  
COUN – Conselho Universitário  
CEPE- Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão  
CPDCN - Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra  
FNB - Frente Negra Brasileira  
EUA - Estados Unidos da América  
DIP - Doenças Infectoparasitárias  
DII - Doenças Infecciosas Intestinais  
DRSAI - Doenças Relacionadas ao Saneamento Ambiental Inadequado  
GEPAC – Grupo de Estudos e Pesquisa em Aprendizagem e Cultura  
GEPAC-Afro – Grupo de Estudos e Pesquisa em Aprendizagem e Cultura Afro  
GPEMEC – Grupo de Pesquisa e Estudo em Mídias e Estudos Culturais  
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
LEP - Lei de Execução Penal  
LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional  
MNU - Movimento Negro Unificado  
MP – Ministério Público  
MPPE - Ministério Público de Pernambuco  
OAB - Ordem dos Advogados do Brasil  
PEC - *Proposta de Emenda Constitucional*  
PME - Pesquisa Mensal de Empregos  
PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios  
PP - Pretos e Pardos  
PPE - Programa de Pós-Graduação em Educação  
PR - Paraná  
SCIELO - *Scientific Electronic Library Online*  
SUS - Sistema Único de Saúde  
UEL - Universidade Estadual de Londrina  
UEM - Universidade Estadual de Maringá  
UENP - Universidade Estadual do Norte do Paraná



UF - Unidade Federativa

UFPR - Universidade Federal do Paraná

UNB - Universidade de Brasília

UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná

UNICENTRO - Universidade Estadual do Centro-Oeste

## LISTA DE ANEXOS

**Anexo I** – Lei 12.711/2012 – Dispõe sobre a reserva de vagas em Universidades Federais e Instituições Federais de níveis técnico e médio

**Anexo II** – Portaria Normativa nº 04/2018 – Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração em concursos públicos

**Anexo III** – Recomendação nº 41/2016 – Define parâmetros para atuação do Ministério Público para correta implementação das cotas raciais em vestibulares e concursos

**Anexo IV** – Resolução nº 37/04 - COUN

**Anexo V** – Resolução nº 20/2017 - CEPE

**Anexo VI** – Protocolo 02/2017

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>20</b>
<b>1. Nós brasileiros: raça e racismo no Brasil .....</b>	<b>41</b>
1.1 Raça e racismo no Brasil .....	43
1.2 Compreendendo o racismo estrutural e o racismo institucional .....	54
1.3 O Brasil e seus “racismos” .....	66
<b>2. Sobre Negritude, identidade e reconhecimento.....</b>	<b>78</b>
2.1 Um retrato do/sobre o negro no brasil de hoje .....	79
2.2 Sobre identidade e representatividade: Compreendendo a construção identitária do negro no Brasil.....	87
<b>3. Ações afirmativas e cotas raciais: compreendendo a política para entender o processo de validação .....</b>	<b>97</b>
3.1 Ações afirmativas: reparação e justiça social .....	98
3.2 Cotas raciais no Brasil .....	107
<b>4. O Movimento Negro e as bancas de validação de autodeclaração: da validação à construção identitária e ao processo educativo .....</b>	<b>114</b>
4.1 Compreendendo o papel das bancas de validação.....	115
4.2 Para além da validação: uma outra perspectiva educativa a partir das bancas com a participação do Movimento Negro .....	125
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>135</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>141</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>154</b>

## INTRODUÇÃO

Um espaço pode ser reformado, ter suas paredes pintadas e sua fachada alterada, mas se aquilo que o estrutura não for repensado e seu interior não for modificado, esta reforma provavelmente não se sustentará e este espaço – esteticamente belo e a princípio convidativo - não será nem um pouco acolhedor. Assim, tem sido nosso país, no que diz respeito às questões relacionadas ao racismo; foram dados passos importantes como aprovação de leis que combatem o racismo e a discriminação, porém ainda permanece o racismo estrutural<sup>1</sup> que exclui, espolia e mata.

A ideia de se trabalhar com questões relacionadas às cotas raciais - neste momento, mais especificamente sob a perspectiva educativa dos movimentos negros e das bancas de validação de autodeclaração - surge de várias frentes: de uma demanda profissional, que é a docência no ensino superior, da atuação na educação não formal junto ao Grupo Afrovida, Movimento Social Negro da cidade de Cascavel/PR, e de minha participação em Comissões de Validação de Autodeclaração de Pretos e Pardos (PP) junto à Universidade Federal do Paraná (UFPR) e aos Núcleos Regionais de Educação de Cascavel e Francisco Beltrão, no Estado do Paraná . Contudo, posso afirmar, extrapola este limite. Surge também de inquietações que foram se acumulando ao longo de toda uma vida, a partir de vivências e observações que ocorreram em relação a mim e aos que me cercam, considerando anos de diálogos, pesquisas e reflexões no contexto da diversidade étnico-racial.

Ao traçar uma “linha do tempo”, por vezes percebi-me sozinho e até ilhado, como o único negro, na medida em que ia galgando degraus nos chamados espaços de poder<sup>2</sup>. E se no começo, compreender e até mesmo identificar essas questões eram complicadas, com o tempo além de nítidas, passaram a ser também incômodas.

---

<sup>1</sup> Neste trabalho o conceito estrutural do racismo será trabalhado sob a perspectiva de que a sociedade naturaliza a violência e a vulnerabilidade contra a população negra a ponto de se permitir não questionar tais situações. A partir daí, situações de inferiorização e invisibilidade tornam-se “normais”, permitindo a exclusão de negras/os de espaços que deveriam ser de todos e aceitando a desigualdade no acesso a direitos que devem ser universais (ALMEIDA, 2018).

<sup>2</sup> Entendo por espaços de poder, os espaços nos quais são tomadas as decisões que afetam nossas vidas, sejam elas diretas ou indiretamente, e por esse motivo compreendo ser importante a participação de forma ampliada dos vários sujeitos que formam a sociedade – até mesmo por ser esse um dos principais pressupostos da nossa democracia. Desta forma, podemos citar como espaços de poder os locais em que se pensam e operacionalizam as políticas públicas de toda natureza, os poderes constitucionais, os espaços privados de grande projeção, entre outros.

E para melhor explicar esse processo preciso me desvelar, apresentar a minha narrativa pessoal o que, de acordo com Rosa e Baraldi (2015, p. 937),

[...] não é fácil pois enfrentamos o desafio de assumir a palavra e tornar públicas nossas lembranças, opiniões, inquietações, formações e prática profissional. [...] Essas narrativas favorecem a reflexão em relação às situações vividas que possam ter marcado suas escolhas, seus questionamentos ao longo de sua trajetória, as influências sofridas de âmbito pessoal, social, econômico, político, educacional etc., que possam estar presentes na formação.

Entendo a importância de me contextualizar por meio dessa narrativa e que estes traços de minha memória podem contribuir para o objeto investigado, início a minha história. Nasci no ano de 1977, na cidade de Nova Aurora e, nesse mesmo ano, a família mudou-se para Cascavel, no interior do Estado do Paraná. Bisneto de escravizados, neto de uma avó negra benzedeira e um avô negro agricultor, sou o primeiro de três filhos. Como já nasci na cidade, o que mais lembro de minha infância é que ela transcorreu “como deveria ser” a infância de qualquer garoto de família negra e pobre: lembro de ver meu pai e minha mãe trabalhando exaustivamente, cada um em seu ofício, para prover as necessidades da família e não medirem esforços para que eu me dedicasse aos estudos, e não precisasse passar nenhum tipo de privação.

Estudei esse período de minha vida e praticamente toda minha adolescência em colégio público e de periferia. No ensino fundamental (de 1ª a 4ª séries primárias), lembro que a presença de alguns alunos/as negros/as em meu “grupo de amigos”. Na década de 1980 ainda não tínhamos as Leis 10.639/2003 e a 11.645/2008 - que foram responsáveis por alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional<sup>3</sup> e incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-brasileira e Indígena - de maneira que a visão tida sobre mim ainda era um tanto quanto depreciativa no que diz respeito ao corpo negro e sua cultura. da identidade negra. A história que eu ouvia levava-me a crer que não havia motivo para me orgulhar “daqueles que eram como eu”, de pele escura, nariz mais largo, lábios grossos e proeminentes e “cabelo ruim”. Nessas histórias, nenhum “dos meus” eram heróis ou heroínas e não se falava em resistência à situação de escravização a qual

---

<sup>3</sup> Lei de nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

estavam submetidos. E se não fosse a “benevolência da Princesa Isabel”, segundo estas histórias, talvez ainda estivéssemos naquela condição.

Mais tarde entendi que todo esse apagamento tinha (e continua tendo) uma intenção. Conforme nos traz Carneiro (2005) existe um mecanismo de racialidade/biopoder na sociedade brasileira que opera com vistas a definir funções e papéis sociais e cujo epistemicídio se encontra como um elemento deste mecanismo. Isso faz com que cada vez mais, em relação àquele que se quer dominar ou excluir, pesem processos de vulnerabilidade, relativização e apagamento. Conforme nos traz Santos (1995, p. 328).

[...] o genocídio que pontuou tantas vezes a expansão europeia foi também um epistemicídio: eliminaram-se povos estranhos porque tinham formas de conhecimento estranho e eliminaram-se formas de conhecimento estranho porque eram sustentadas por práticas sociais e povos estranhos. Mas o epistemicídio foi muito mais vasto que o genocídio porque ocorreu sempre que se pretendeu subalternizar, subordinar, marginalizar, ou ilegalizar práticas e grupos sociais que podiam ameaçar a expansão capitalista ou, durante boa parte do nosso século, a expansão comunista (neste domínio tão moderno quanto a capitalista); e também porque ocorreu tanto no espaço periférico, extra-europeu e extra-norte-americano do sistema mundial, como no espaço central europeu e norte-americano, contra os trabalhadores, os índios, os negros, as mulheres e as minorias em geral (étnicas, religiosas, sexuais).

Já naquele momento, a presença de alunas/os negras/os tinha um apelo diferente para mim e hoje consigo perceber o motivo: estar com “os meus iguais” era significativo justamente, porque havia o sentimento de pertencimento, cuja representatividade despontava como uma ferramenta de acolhimento.

No final do ensino fundamental, esse pano de fundo sofreu alterações. Até a 7ª série estudei em colégio de periferia, mas a partir da 8ª, com o propósito de ter acesso “a uma educação de melhor qualidade”<sup>4</sup>, fui transferido para uma “escola no centro”. Esse raciocínio feito pelos meu pai e minha mãe se devia ao fato de que, apesar de ser uma escola pública, tratava-se de uma escola de referência em Cascavel/PR, onde estariam “as/os melhores e mais conceituadas/os professoras/es”, e eu encontraria uma melhor estrutura e, por consequência, um melhor processo de

---

<sup>4</sup> Ressalto que esse era o olhar que meus pais tinham na época em razão de como eram pensadas por eles as dinâmicas sociais daquele momento (a ideia de que o melhor para mim era estar em colégios centrais) sem, contudo, representar minha percepção sobre os espaços educacionais na medida em que fui me constituindo como sujeito.

aprendizagem. Se, por um lado, essa mudança significaria, para meu pai e minha mãe, uma melhoria no processo educativo, para mim essa mudança trouxe uma nova realidade: ao pisar naquele novo território, percebi que não tinha mais aquela sensação de pertencimento e me senti como alguém realmente diferente. E não digo apenas nas características fenotípicas, mas também nos processos de sociabilidade, pois se havia poucos ou quase nenhum negro naquele espaço, permanecer ali, passou a exigir de mim uma capacidade de adaptação que eu ainda não havia experimentado.

Essa sensação explicitou para mim algo que hoje percebo ser um movimento nítido na realidade social brasileira: quanto mais elitizado é o espaço, ou quanto mais próximo da lógica de poder, maior é o processo de branqueamento. E foi neste momento em que me percebi iniciando minha construção identitária, me reconhecendo como homem, pobre e negro e, retomando a figura do meu pai, ouvindo de forma cada vez mais recorrente: “Se você quiser ser igual a eles meu filho, faça duas vezes mais. E não abaixe a cabeça e muito menos deixem vê-lo chorando; o mundo não pára para esperar você sofrer. Levanta a cabeça e segue”.

Buscando ser breve sem, porém, dar um salto na história – a propósito, na minha história – percebi que entre o período de ensino fundamental e médio e o meu ingresso no curso de graduação (o que identifico também como outro espaço de poder) muito de mim se (des)construiu. Entendi que essa (des)construção foi se operando a partir de muitos movimentos – vários deles dolorosos. Hoje entendo que, querendo “ser igual para ser aceito”, aceitei piadas racistas como algo natural, pois eu achava que “se tratava apenas de uma brincadeira sem maldade”. Permiti que, em vários momentos, definissem “onde era meu lugar” – e aceitei ficar neste *lócus* por acreditar que ao respeitar esta definição de espaços as pessoas me veriam como alguém que sabe viver bem em sociedade. Acreditei até que, ao adotar estas posturas – que hoje vejo terem sido de subserviência – pessoas que me viam agindo desta forma se lembrariam de mim como “alguém digno de se estar perto”. Só agora entendo que a dignidade não pode ser construída desta forma.

No ano de 1999, ao ingressar na graduação – o que enxergo neste processo como mais um salto qualitativo em minha vida – percebo que o processo de branqueamento ocorrido à minha volta se torna ainda mais evidente. Escolhi cursar Direito residindo em Cascavel/PR, um curso à época visto como elitizado e em uma região predominantemente não-negra, colonizada por poloneses, italianos e

germânicos, o que fez com que naquele momento, durante os três primeiros anos da minha graduação, fôssemos apenas dois negros em todo o período noturno da Faculdade.

Neste período uma questão já me chamava a atenção: a visão que a sociedade possui sobre a pessoa negra. Me recordo que quando eu dizia estar cursando Direito as reações quase sempre eram de espanto ou dúvida. Como se não fizesse sentido alguém como eu desempenhar uma atividade mais burocrática, que se julgava mais complexa em detrimento de outras que fossem braçal, mais pesadas, etc.

Aqui me dou conta novamente como representatividade e identidade importam no processo de politização do sujeito negro. Mesmo estando em um curso que em tese deveria tratar de questões como equidade, inclusão e acessos, em nenhum momento durante toda a minha graduação (1999-2003) percebi preocupação por parte da Instituição e/ou do corpo docente em tratar tais temas de uma maneira que me possibilitasse compreender quão estruturantes são essas questões. Isso demonstra o quanto nós – negras/os e não negras/os – em muitos momentos nos encontramos despreparados para lidar com tais questões.

Finalizada minha graduação persistia a sensação de que discussões sobre temáticas que me eram tão caras precisavam ser feitas em um contexto interdisciplinar. Busquei então uma especialização que permitisse ampliar minha compreensão para aquilo que eu ainda enxergava apenas sob a perspectiva da “letra morta da lei”<sup>5</sup>, o que consegui com a Especialização em Fundamentos da Educação, finalizada no final de 2009 e que me oportunizou no início do ano seguinte (2010) a iniciar minha trajetória como docente de graduação no Curso de Serviço Social.

Este período se tornou um marco para mim por vários motivos, mas dentre eles um em especial merece destaque: foi nessa época que ingresso efetivamente no ativismo e atuo diretamente na construção do Grupo Afrovida, Movimento Negro que atua na região oeste do Paraná. Mais do que isso, ao participar do processo de fundação do Grupo, fui me reconhecendo como sujeito negro, reelaborando (pre)conceitos e entendendo a potência educadora que o Movimento Negro possui.

---

<sup>5</sup> A utilização desta expressão se refere à ideia de aplicação e efetividade dos dispositivos jurídicos. Um de meus grandes incômodos se dava justamente no campo social uma vez que nem tudo o que, em tese, deveria atingir a todos, se verificava no campo material. Transpondo para cá a análise que Mirabete (1992, p. 39) faz acerca do Lei de Execução Penal (LEP), se não conseguirmos transpor o abismo que existe entre o que o dispositivo da lei traz e a ausência de recursos materiais e humanos necessários à sua implementação demonstram.



E digo isto por ter sido a partir de meu contato o movimento negro que me vi capaz de questionar situações que, por serem postas no contexto social no qual eu me inseria como algo “normal”, passaram a ser por mim naturalizadas; com o movimento negro passei a ter condições de compreender e refletir como ocorreram os processos de educação e escolarização da população negra no Brasil, percebendo quão precária e descontextualizada da realidade da comunidade negra esta educação tem sido até a promulgação das leis 10.639/2003 e 11.645/2008.

Foi neste contexto que iniciei minha trajetória como educador nas esferas formal e não-formal; com conhecimentos jurídicos que me permitiam compreender a norma e sua hermenêutica e ao mesmo tempo encantado com as dimensões trazidas pelo do Serviço Social, como a defesa intransigente dos direitos humanos, os princípios da não-discriminação e não violação de direitos entre outros princípios.

A atuação como docente aumenta o meu interesse em seguir estudando estas demandas<sup>6</sup> e neste sentido o de compreender o sujeito com base em elementos que nos permitam enxergá-lo como único e atuar com vistas a promover intervenções. Na realidade, o curso de Serviço Social me permitiu realizar um diálogo bastante enriquecedor. Isso porque o método no qual o curso é estruturado (materialismo histórico dialético) bem como as categorias de mediação trazidas no próprio curso, nos remetem à ideia de compreender o sujeito em um contexto mais ampliado, passando a fazer (ainda mais) sentido compreender como esta identidade se estrutura<sup>7</sup>.

Concomitante a esse período inicial na docência, iniciei minhas atividades de pesquisa e estudos no Curso de Mestrado em Educação – Área de Concentração Políticas Sociais. Nesse momento, já tinha consciência de ter “subido mais um degrau” em minha trajetória social, chegando a um patamar que talvez a grande parcela das populações negras e pobres jamais consiga chegar, mesmo com todo esforço e empenho que a lógica da meritocracia vazia esbraveja serem suficientes para “crescer na vida”.

---

<sup>6</sup> Demandas que versassem sobre a diversidade étnico-racial bem como as políticas públicas voltadas para promoção da equidade e inclusão das chamadas minorias sociais.

<sup>7</sup> Aqui me refiro às categorias de mediação do Serviço Social (singularidade, particularidade e universalidade). Segundo Moraes e Martinelli (2012), para se apreender a legalidade social devemos recuperar as mediações que estruturam o ser social nesse movimento do real. Para tanto, a forma metodológica mais fecunda no plano do pensamento dialético é aquela que se expressa na tríade categorial singularidade-universal e particular. A dialética do universal, particular e singular se manifesta na realidade e pode ser reproduzida pela razão. Tomando como base o pensamento vamos do singular ao universal por meio do particular.

Aqui senti a necessidade de trabalhar algo que o Movimento Negro busca reforçar de maneira incansável: é de extrema relevância não esquecer daqueles que ainda não atingiram um *status* que os possibilite protagonizar papéis que não sejam o de subalternização. Ou seja, se eu havia subido mais este “degrau”, era de suma importância que eu me voltasse para quem ainda estivesse no “degrau anterior” e buscasse trazê-lo para o patamar no qual eu me encontrava, se este assim o desejasse.

Considerando todos estes elementos – a ideia de pertencimento, consciência de classe e raça - me deparo mais uma vez com questões relacionadas à identidade<sup>8</sup> na medida em que percebo a dificuldade de pessoas negras se enxergarem como iguais e detentoras de direitos dentro de suas peculiaridades. Daí a necessidade de se lançar mão de todas as estratégias possíveis para desconstruir (pré)conceitos e mitos, o que só entendo ser possível na medida em que se incluem todas as pessoas de forma equânime nos espaços que por direito, são de todos.

Daí decorrem diversos questionamentos: Qual é a compreensão que se tem do que é ser negra/o? Quem são as populações negras no Brasil hoje? Como tem sido a construção identitária da/o negra/o no Brasil? Em que espaços estão as populações negras brasileiras? Qual é/qual tem sido o lugar da/o negra/o? Como trabalhar o racismo junto a uma população que sequer se vê como tal?

A dificuldade de se trabalhar esta temática se deve também ao fato de que ainda existe uma enorme dificuldade em se admitir que o racismo existe. De acordo com Nunes (2010) dois discursos têm grande influência nesse processo de negação: o ideal de branqueamento e o mito da democracia racial<sup>9</sup>. O primeiro, por historicamente colocar o negro como “fora do padrão”, um objeto a ser estudado e o branco como a “norma” e em razão disso, legítimo para utilizar todas as vantagens que essa normalidade lhe proporciona. O segundo discurso, basicamente decorreria do primeiro pois, como nos ensina Munanga (1999, p. 87)

---

<sup>8</sup> Entendo necessário tratar sobre identidade na presente tese uma vez que, além de se mostrar cada vez mais ser relevante nas pesquisas sociais, de acordo com Hall (2001) o modo de se perceber e de perceber a si mesmo diante das transformações ocorridas no mundo na pós-modernidade, tem revelado um sujeito que é formado e transformado continuamente. Desdobramos melhor este conceito no Capítulo 2 desta tese (“Sobre negritude, identidade e reconhecimento”).

<sup>9</sup> Gomes (2005, p. 56) afirma que este pode ser compreendido “[...]como uma corrente ideológica que pretende negar a desigualdade racial entre brancos e negros no Brasil como fruto do racismo, afirmando que existe entre estes dois grupos raciais uma situação de igualdade de oportunidade e de tratamento. Esse mito pretende, de um lado, negar a discriminação racial contra os negros no Brasil, e, de outro lado, perpetuar estereótipos, preconceitos e discriminações construídos sobre esse grupo racial”.

A elite “pensante” do país tinha a clara consciência de que o processo de miscigenação, ao anular a superioridade numérica do negro ao alienar seus descendentes mestiços graças à ideologia do branqueamento, ia evitar os prováveis conflitos raciais conhecidos em outros países, de um lado e, por outro, garantir o comando do país ao segmento branco, evitando a sua “haitinização”.

Ou seja, de acordo com Nunes (2010), essa ausência de conflito direto é o que parece alimentar a ideia central do mito da democracia racial e ao fazê-lo nega o racismo como um problema nacional, atribuindo à população negra a culpa pela falta de acesso uma vez que aquele passa a ser um problema individual e não social.

Em sua trajetória, o Estado já reconheceu a necessidade de promover o enfrentamento ao racismo. Tanto o é que o Constituinte, na formulação da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), buscou garantir no inciso XLII do artigo 5º de nossa Carta Magna que o racismo se constitui em crime inafiançável. Tanto o é que o referido inciso traz que “[...] a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei (BRASIL, 1988). Ao prever a não discriminação, busca garantir a promoção da igualdade, contudo, em que pese o discurso de que o Brasil é um país miscigenado e de que aceitamos toda a diversidade, estamos longe de ter uma inclusão real e efetiva tal qual prega a norma.

Nas pesquisas que tratam da saúde da população negra, por exemplo, percebo a atuação do racismo como um fenômeno que segue em um processo de continuidade no que diz respeito às violências praticadas contra o povo negro desde o período colonial, deixando de reconhecer a essa população tanto direito quanto a própria dignidade. Jesus (2020, p. 11) alerta para as várias faces do racismo que acomete as populações negras e as colocam em condições de vulnerabilidade econômica, social e política.

O racismo ambiental e a saúde ambiental em saneamento são de extrema relevância na compreensão do quadro epidemiológico da saúde da população negra, na medida em que se verifica que há um perfil racial no não acesso ao saneamento e, conseqüentemente, na mortalidade por DRSAI. Por isso, a politização dos processos de saúde-doença é essencial para compreensão das múltiplas faces do racismo como determinante social da saúde, num contexto de “doenças da pobreza”, “doenças negligenciadas” e “doenças evitáveis” que fornecem pistas das dimensões sociais, econômicas e políticas que (re) produzem um quadro político-epidemiológico de vulnerabilidade da saúde, do corpo e da vida da população negra, aumentando os condicionantes sociais que a expõe a riscos e determinam o seu nascer, viver, adoecer e morrer. Nesse contexto, o papel do Estado é vital para a manutenção dessa secular historicidade de “negligência” com as condições básicas de higiene e saúde desse grupo. Ao não garantir o direito à cidade e à saúde ambiental em saneamento para a população negra, o

Estado tem utilizado o saneamento como um sofisticado dispositivo político para violentar e assassinar os corpos considerados matáveis, tanto ao se ausentar do papel de promoção à saúde via políticas públicas quanto na precarização do SUS, que não consegue atender e reverter o quadro de mortalidade por DRSAI<sup>10</sup>. Explicita-se, então, um cenário de genocídio eugenista, isto é, uma produção racializada da morte em massa via violência do Estado e seus mecanismos de (bio/necro) controle racial, responsáveis por instituir uma política de morte, limpeza racial e embranquecimento da sociedade brasileira. Uma política higienista e eugenista que tem perdurado séculos e cuja marca é a produção de vulnerabilidades políticas, materiais e simbólicas por meio de ações, discursos, estigmas, “omissões” e condições onde/quando o corpo negro é tido como desprezível, descartável e matável, simultaneamente à violação de sua saúde, cidadania e dignidade.

Isto também fica traduzido na lógica do “quanto menos negro mais aceito”, ou seja, quanto mais branca a cor da pele, melhor. Na medida em que fui me percebendo como negro, percebi as tensões, os embates e em decorrência disto, a necessidade dos enfrentamentos e da resistência. Essa negação sobre o que eu era teve relação direta com a ideia de “democracia racial”, largamente utilizada para justificar a desnecessidade de se trabalhar temáticas como discriminação racial e racismo estrutural. Schucman (2012, p. 14) nos dá uma amostra nítida desta questão ao nos trazer que

[...] o contexto multirracial brasileiro propicia mediações bastante diferenciadas para a constituição dos sujeitos, e, portanto, para a subjetividade de brancos e não brancos. A marca dessa diferença e dessa desigualdade perpassa toda a socialização de tais indivíduos, na casa, na escola, na rua e todos os espaços públicos são marcados pela supervalorização da branquitude e pela preferência do branco em relação ao não branco.

---

<sup>10</sup> Doenças Relacionadas ao Saneamento Ambiental Inadequado (DRSAI). Jesus (2020) destaca as enfermidades relacionadas à água, excreta e lixo, além dos grupos de doenças infectoparasitárias (DIP) e de doenças infecciosas intestinais (DII), a saber: (1) doenças de transmissão feco-oral: diarreias, febres entéricas e hepatite A; (2) doenças transmitidas por inseto vetor: dengue, febre amarela, leishmanioses (tegumentar e visceral), filariose linfática, malária e doença de Chagas; (3) doenças transmitidas pelo contato com a água: esquistossomose e leptospirose; (4) doenças relacionadas com a higiene: doença dos olhos, tracoma, conjuntivites, doenças da pele emicose superficiais; (5) geohelmintos e teníases: helmintíases e teníases. Acrescentam-se ainda as doenças relacionadas ao abastecimento de água: (1) doenças diarreicas e verminoses: cólera, giardíase, criptosporidíase, febre tifoide, febre paratifoide, amebíase, hepatite infecciosa (vírus: “A” e “B”) e ascaridíase; (2) doenças de pele: impetigo, dermatofitose e micoses, escabiose e piодermite; (3) doenças dos olhos: conjuntivites (vírus e bactérias); (4) transmitidas por vetores: malária, dengue, febre amarela e filariose; (5) associada à água: esquistossomose e leptospirose. Constituem doenças relacionadas ao esgoto: (1) bactérias: febre tifoide e paratifoide, cólera e diarreia aguda; (2) vírus: hepatite A e E, poliomielite e diarreia aguda; (3) protozoário: diarreia aguda e toxoplasmose; (4) helmintos: ascaridíase, tricuriase, ancilostomíase, esquistossomose, teníase e cisticercose.

Com o advento das leis 10.639/2003 e 11.645/2008<sup>11</sup> abriu-se espaço no campo institucional para a discussão sobre a temática da cultura afro-brasileira e africana. Contudo, falar de igualdade material de direitos, inclusão das pessoas negras nos espaços de poder e melhoria nos acessos ainda se constitui em algo melindroso e incômodo. Até porque, para aceitarmos a existência de tal disparidade, precisaríamos admitir a existência de privilégios e, conseqüentemente, a existência de um grupo que é privilegiado.

Cabe lembrar que a Constituição Brasileira de 1988 é considerada a Constituição mais democrática que o país já teve e por conta disso não se propõe a trabalhar apenas com a igualdade formal. Conforme nos ensina Canotilho (1999, p. 399), “[...] reduzido a um sentido formal, o princípio da igualdade acabaria por se traduzir num simples princípio de prevalência da lei em face da jurisdição e da administração. Conseqüentemente, é preciso delinear os contornos do princípio da igualdade em sentido material. Essa igualdade conexiona-se, por um lado, com uma política de "justiça social" e com a concretização das imposições constitucionais tendentes à efetivação dos direitos econômicos, sociais e culturais. Por outro, ela é inerente à própria ideia de igual fundamento antropológico- axiológico contra discriminações, objetivas ou subjetivas, mas também como princípio jurídico constitucional impositivo de compensação de desigualdade de oportunidades e como princípio sancionador da violação da igualdade por comportamento omissivo (inconstitucionalidade por omissão)”

Ao vislumbrar todas estas questões – este cenário de disparidade, de ausência de reconhecimento e autoconhecimento, falta de pertencimento, baixa autoestima entre outros – percebo o quanto ainda estamos distantes da igualdade jurídica assegurada na Constituição Federal de 1988, na qual a lei e a oportunidade deveriam se aplicar a todos os indivíduos da mesma forma, independente da vontade daquele que aplica a lei ou oportuniza o acesso. E por isso nossos olhares se voltam para as ações afirmativas.

Com grande projeção a partir dos movimentos negros norte-americanos que reivindicavam uma melhoria de condições para a população negra, as principais áreas

---

<sup>11</sup> A Lei nº 10.639/2003 alterou a Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases LDB), para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" e dá outras providências. A Lei 11.645/2008 altera a LDB, modificada pela Lei 10.639/2003, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e cultura afro-brasileira e indígena".

destas ações são o mercado de trabalho, a representação política e a esfera educacional, em especial o ensino superior (MAIO, SANTOS, 2005). Desta forma, as ações afirmativas para a população negra buscam corrigir uma distorção histórica e que, em decorrência desta cerceou direitos civis, limitando oportunidades, delimitando espaços e criando um mito de que toda uma coletividade era incapaz de ocupar espaços até então ocupados apenas por brancos.

O Brasil foi o último país da América a abolir o sistema escravista, e mesmo depois da abolição não houve políticas públicas para inclusão do povo negro na sociedade brasileira. A Lei 10.639/2003 e outras ações afirmativas resultaram das lutas e conquistas empreendidas pelo Movimento Negro no Brasil. “Dentre os movimentos sociais que lutavam pela representatividade nas esferas sociais brasileiras, encontra-se o Movimento Negro Unificado (MNU)” (FELIPE; TERUYA, 2010, p. 252). Este movimento teve início nos anos de 1970, e combateu a chamada “democracia racial”, denunciando a situação precária vivida pela maioria da população negra, por isso era necessário dar visibilidade a uma identidade positiva do corpo negro por meio da conscientização política.

No entanto em que pese o advento destas conquistas (e aqui já me refiro mais especificamente às cotas raciais) ainda se percebe um grande desafio a ser trabalhado: uma mudança na perspectiva política tanto por parte de quem a operacionaliza quanto por parte de quem acessa. E na medida em que tais ações passam a ser implementadas como políticas públicas, vários argumentos passam a ser utilizados para inviabilizá-la ou fragilizá-la: sendo o Brasil um país tão desigual, haveria espaço para cotas raciais e não apenas as sociais? Quem teria direito a estas cotas (as raciais) no Brasil se somos todos “mestiços”? Não seriam as cotas para negros (pretos e pardos) uma maneira de provocar uma outra forma de racismo?

Importante ressaltar que os Estados Unidos da América (EUA) tiveram um passado escravagista e de muita segregação racial. Com um regime escravista que predominava nos estados do Sul do país, que possuía um modelo predominantemente agrário, a abolição da escravatura naquele país ocorreu com a Guerra Civil Americana (entre 1861 e 1865), entre os Estados do Norte (contrários à escravização) e os Estados do Sul que se valiam da mão de obra escrava (GATO, 2018).

Mesmo com o fim da escravização nos EUA, a resistência à libertação dos escravizados passa a ser um problema para os negros sulistas. Nessa época tem-se o surgimento da Klu Klux Klan, um misto de grupo religioso e paramilitar racista que,

mesmo com as tentativas por parte do Estado de conter sua força, consegue impor políticas segregacionistas em vários Estados do sul. Tratavam-se de leis que privavam os negros e negras de quase todos os direitos básicos e benefícios essenciais como educação, saúde, emprego, além de proibir o casamento interracial e mantê-los separados em locais públicos. A partir da década de 1950 entre a eclosão de movimentos que lutavam pelos direitos civis, os movimentos negros têm uma representatividade de grande relevância naquele cenário tanto na esfera da resistência quanto no campo propositivo, buscando a equidade e melhores condições e acessos ao povo negro. (GATO, 2018)

Desta forma, as ações afirmativas para a população negra buscam corrigir uma distorção histórica que cerceou direitos civis, limitando oportunidades, delimitando espaços e criando um mito de que toda uma coletividade era incapaz de ocupar espaços que até então ocupados apenas por brancos.

No Brasil a escravidão se manteve até 1888, muitos anos após a nossa independência, que ocorreu em 1822. Contudo, mesmo passado já algum tempo da abolição, o que parecia uma honra (a libertação) transformara-se num estigma. Isso porque “aquilo que no mundo aristocrático do Império brasileiro era uma distinção converteu-se, passada mais de uma década republicana, na marca de uma cidadania recente, negra, de segunda classe, signo da integração tardia à nação brasileira” (GATO, 2018, p.118). O estigma do cativo, comum a todos os negros, continuava a empurrá-los para a exclusão. Como nos ilustra Mendonça (2013, p. 39), os discursos da sociedade, que podiam ser vistos nos jornais da época nos dão um ótimo panorama de como as coisas transcorriam: “Depois do 13 de maio, quando se quer cobrir de ridículo qualquer pessoa de cor, diz-lhe: és um treze de maio! Isto é, um liberto, um ex-cativo!, lamentava o jornal carioca O Carbonário, no dia 15 de maio de 1889”

Mas uma lei não muda uma ideologia. Não basta a promulgação de uma lei para que todo esse processo que hierarquiza, vulnerabiliza e exclui— que é o racismo — seja eliminado. Isso demonstra que os obstáculos enfrentados hoje são uma herança pós-abolição contra os quais ainda é preciso lutar para transpor. E mesmo com as conquistas ao longo de toda a trajetória do povo negro no Brasil<sup>12</sup> ainda é

---

<sup>12</sup> Importante ressaltarmos que de todas as Constituições Federais que o Brasil teve, apenas a de 1988 se ocupou em incluir o racismo como crime inafiançável, imprescritível e passível de pena. Além disso, também figura no rol de direitos fundamentais o enfrentamento aos preconceitos de origem, raça, cor, sexo idade e quaisquer outras formas de discriminação. Atendendo às pautas e ao tensionamento provocado pelos Movimentos Negros, O texto traz ainda a proibição à diferença de salário em razão de

possível perceber um grande desafio a ser trabalhado: uma mudança na perspectiva política tanto por parte de quem a operacionaliza quanto por parte de quem acessa.

Ao pensar que o racismo se constitui em um mecanismo que atua na precarização e vulnerabilização de todo um contingente de pessoas (a população negra), as ações afirmativas podem ser entendidas como estratégias para diminuir a distância entre negros e não negros - principalmente nos espaços educacionais e de trabalho (este último também em decorrência do primeiro). Contudo, é possível perceber que na medida em que as leis que tratam das cotas raciais passam a ser implementadas, mudam-se algumas posturas e relativizam-se alguns discursos, o que permite sejam identificadas situações em que se tente acessar a política sem necessariamente fazer jus a ela.

Cabe ressaltar que justamente pelo racismo brasileiro ser de marca as cotas raciais foram pensadas sob a perspectiva fenotípica<sup>13</sup>. Ou seja, o que se busca é oportunizar o acesso às pessoas negras que, em razão de suas características aparentes se veem vulneráveis, excluídas ou precarizadas, no que diz respeito ao acesso, tanto a direitos quanto a políticas públicas e serviços.

Por isso, não basta a ascendência ser negra, uma vez que isto nem sempre é determinante para que à pessoa seja reservada uma posição precarizada e vulnerabilizada ou se tenha impedido/limitado seu acesso a determinado espaço. Também não é necessariamente a ascendência que fará com que estejam presentes as características fenotípicas, elemento que exclui e ao qual me refiro acima. Tal preocupação é tão relevante que setores dos movimentos negros questionam de forma veemente a utilização do termo afrodescendente<sup>14</sup> nas leis e editais uma vez

---

cor, origem, sexo, idade ou qualquer outra forma de discriminação. Temos ainda o Decreto 4887/2003, regulamentando a demarcação das terras quilombolas), a Lei 10.639/2003 e a 11.645/2008 (que trata do ensino da história afro-brasileira e indígena nas escolas) e a Lei 12.288/2010 que institui o Estatuto da Igualdade Racial.

<sup>13</sup> Significa dizer que para o acesso às cotas raciais o fator determinante são aqueles explicitados no/a candidato/a – traços que o próprio sujeito apresenta – uma vez que são estes traços que o permitem (ou não) acessar os espaços, as oportunidades etc. Não se encaixam, portanto, aqueles/as que, mesmo tendo ascendência negra, não apresentam características que possam defini-lo/a como tal.

<sup>14</sup> Conforme nos mostra Felipe (2014), é relevante a utilização das expressões negra/o e demais correlatas e não do termo afrodescendente (como a própria Lei 14.274/2004 do Paraná, que regula a reserva de vagas para negros/as em concursos públicos) uma vez que aquelas nos permitem um registro histórico muito mais amplo sobre o local da/o negra/o do que esta última. Se considerarmos que o racismo no Brasil se liga intrinsecamente à marca – cor e traços fenotípicos o termo por si só não atua para fins de efetividade na política afirmativa. Por esse motivo, optamos por utilizar sempre os termos negra/negro parda/pardo, mantendo o termo afrodescendente apenas nos casos de citação.



que o termo não delimita a população que as cotas pretendem atender (a população negra).

Das inquietações e reflexões decorre o problema desta tese: **podem os movimentos negros, ao atuarem nas bancas de validação de autodeclaração de pessoas pretas e pardas, promover uma educação inclusiva e emancipatória?**

Decorre também o objetivo principal desta investigação que será **compreender de que maneira, nas bancas de validação de autodeclaração de pessoas pretas e pardas os movimentos negros têm contribuído no processo educativo da e para a população negra**. Cabe explicar que, ao me valer das expressões da e para, busco evidenciar o duplo aspecto que esta análise possibilita. Assim, me dirijo ao aspecto que trata da população negra, “[...] ao tratar da população negra e como ela foi posicionada na trama social, ajudando a constituir o olhar que essa população tem sobre si e o olhar que a população não negra tem sobre a população negra” (FELIPE, 2014, p. 13). Tal aspecto vai ao encontro de nossa proposta ao trabalharmos a questão identitária bem como a (des)construção do discurso de que aceitar as cotas seria atestar uma capacidade intelectual inferior. Com o segundo aspecto, nossa análise busca um maior enfoque na política de cotas raciais. Isso porque, nossa hipótese é a de que todo o processo que envolve as bancas de validação – as leis e normas que as instituem, sua constituição no âmbito da Universidade, o edital do processo seletivo no qual as bancas estão inseridas e os protocolos de atuação das mesmas – bem como a atuação do Movimento Negro em todo este contexto, produz e socializa saberes que trazem impactos diretos para à população negra, permitindo-a se posicionarem sobre si e sobre as cotas raciais.

Deste cenário decorrem os seguintes objetivos específicos: a) compreender os racismos existentes no Brasil, para entender a perspectiva adotada pelas cotas raciais brasileiras; b) compreender, por meio de uma análise cultural, como ocorre construção identitária da/o a/o negra/o; c) desdobrar o conceito de ação afirmativa, explicitando sua relevância no contexto da promoção da equidade; d) explicitar o papel dos movimentos negros e sua atuação na conquista das cotas raciais.

Cabe salientar ainda que, por participar como Membro Permanente da Comissão de Validação de Autodeclaração da Universidade Federal do Paraná (UFPR), encontrei situações que me provocaram inquietação. Nas bancas de validação sobre a identificação dos sujeitos (que se autodeclaram negros) que

ratificam estas autodeclarações, muitas vezes há casos que demonstram um nítido desconhecimento daquilo que os constitui, bem como suas representações.

Para responder a essas inquietações, bem como à questão norteadora, debrucei-me sobre a revisão do que fora produzido no campo acadêmico e que dissesse respeito à temática investigada. Considerando ainda minha trajetória como docente, membro de banca de validação de autodeclaração e membro de Movimento Negro, tinha ciência de que a temática já havia sido fruto de investigação por outros pesquisadores. Por esse motivo, passei a buscar linhas de convergência naquilo que desejava pesquisar, no intuito de encontrar o campo de escrita.

Conforme nos ensina Minayo (2001), a pesquisa se constitui em atividade básica da Ciência, pois atua na indagação e construção da realidade. Desta forma, a pesquisa vincula pensamento e ação, uma vez que as questões da investigação se relacionam diretamente a interesses e circunstâncias socialmente condicionadas. Por este motivo e por considerarmos o trazido por Hall (2001), de que estamos envolvidos em um emaranhado de significados culturais e que estes são responsáveis por constituir nossas identidades, decidimos pautar nossas análises a partir dos Estudos Culturais. Segundo Giroux (2013, p. 83) os estudos culturais são “[...] o estudo da produção, da recepção e do uso situado de variados textos e da forma como eles estruturam as relações sociais, os valores e as noções de comunidade, o futuro e as diversas definições do eu”.

Importante considerar, voltando o olhar para o objeto de análise desta tese, que a produção dos significados no que diz respeito à identidade, deve ser pensada a partir de estruturas institucionais, formas de atividade entre outras práticas que são determinadas por uma série de fluxos de conhecimento e de poder. Nesse sentido, Nelson, Treichler e Grossberg (2013) explicam que o primeiro passo para reescrever os processos discursivos e alcançar a formação de outras identidades para os Estudos Culturais é revelar os mecanismos pelos quais se constroem determinadas representações.

A metodologia de pesquisa dos estudos culturais ocupa uma posição desconfortável, uma vez que não tem uma metodologia específica, sendo considerada ambígua, entendida como uma bricolage, uma atividade pragmática que repudia as práticas disciplinares herdeiras das práticas de exclusões. A metodologia de pesquisa, nessa área, carrega os traços de um determinado contexto histórico e dentro do próprio legado dos Estudos Culturais. O método de pesquisa depende das questões elaboradas e do

contexto, muitos pesquisadores utilizam métodos múltiplos [...] (TERUYA, 2009, p. 151)

Nesse campo de pesquisa, os Estudos Culturais debatem temas relacionadas à cultura global e local que se imbricam uma na outra. Hall (2016, p. 20) explica que o conceito de cultura é complexo. Ele entende a cultura como “[..] um conjunto de práticas, costumes, representações, linguagens usadas na produção ao intercâmbio de sentidos ou ‘significados compartilhados’. Assim, pertencer a mesma cultura é dizer que interpretam o mundo de maneira semelhante”. Expressar pensamentos, emoções e sentimentos, compartilhando significados, é uma forma de um compreender o outro, por isso, há um sentimento de pertencimento a esse grupo.

A análise cultural sobre questões étnico-raciais, perpassando pela construção de conhecimentos, as políticas culturais da diferença e as relações de poder entre os sujeitos são as contribuições que os Estudos Culturais oferecem a esta tese. Assim, nas questões culturais por exemplo, focam frequentemente “[...] nas problematizações sobre gênero, raça e etnia que, com uma fecundidade sem precedentes, têm recomposto todo o panorama dessas discussões em nosso país e em outros pelos quais tem circulado” (COSTA, 2000, p. 26).

Essa abordagem possibilitou-me a realizar uma leitura múltipla acerca das relações e representações e, dessa forma, optei pela bricolagem na análise cultural. O termo vem do francês *bricolage* e no âmbito da teoria literária este foi definido como um método de expressão através da seleção e síntese de componentes selecionados de uma cultura e passa a ser utilizado para representar a união de vários elementos que resultam em algo novo (NEIRA; LIPPI, 2012).

A bricolagem teórica compensa a cegueira causada pela dependência de um único modelo de leitura de textos culturais. A bricolagem não recorre a diversas tradições teóricas/metodológicas simplesmente por uma questão de diversidade. Em vez disso, ela utiliza as diferentes abordagens para informar umas às outras (STEINBERG, 2015, p. 216).

Definidos os aspectos metodológicos passei à fase de revisão em busca dos trabalhos que tivessem relação com a temática investigada. As bases utilizadas foram o banco de dados da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) e do *Scientific Electronic Library Online* (SCIELO).

Como o objeto principal do trabalho se relaciona com as bancas de validação de autodeclaração e o movimento negro, foram utilizados nas buscas pelas bases de dados os seguintes descritores: **banca de validação, cotas raciais, negros, pretos, pardos, ação afirmativa e movimento negro**. O enfoque se deu em trabalhos nas áreas da Educação, Direito, Psicologia, História, Sociologia e Antropologia e, para que os resultados fossem melhor tabulados, foram divididos em três grupos: o **Grupo 1** que se utilizou das palavras-chave citadas anteriormente para pesquisar artigos no SCIELO; o **Grupo 2** que se utilizou dos mesmos descritores para a pesquisa de teses e dissertações no BDTD; e o **Grupo 3** que realizou a pesquisa a partir das mesmas expressões na base de dados da CAPES<sup>15</sup>.

O recorte temporal de quinze anos (2003 – 2018) é um período pertinente para esta discussão, pois marca o ano em que Lei 10.639, de 09 de janeiro de 2003, estabelece a obrigatoriedade do ensino de "história e cultura afro-brasileira" nos currículos dos ensinos fundamental e médio, até 2018, quando passei pelo exame de qualificação no Doutorado em Educação junto ao Programa de Pós Graduação em Educação (PPE). Isto porque, embora o enfoque seja a verificação/validação das cotas raciais, que passam a ter uma definição em seus critérios com a Orientação Normativa nº3 de 01/08/2016, vislumbrei a necessidade de analisar trabalhos que trataram de temáticas contempladas nas Leis Federais 12.711/2012, 12.990/2014, no Decreto Federal 7.824/2012 e na Lei do Estado do Paraná de nº 14.274/2003 por entender que, apesar de anteriores a essa Orientação, pudessem tangenciar o objeto dessa investigação.

Na busca realizada no SCIELO, inicialmente encontrei 162 trabalhos que possuíam correspondência com a temática investigada. Após a primeira depuração, na qual analisei os resumos destes trabalhos, percebi que grande parte destes tratavam de questões relacionadas às ações afirmativas, sob a perspectiva das cotas como política pública, porém sem entrar essencialmente na perspectiva da validação ou do aspecto educativo. Seguindo com o processo de refinamento nas depurações seguintes (leitura flutuante da introdução e leitura integral dos textos), delimitiei ainda mais este material, e cheguei a um total de 08 (oito) artigos que guardam relação muito próxima com o objeto da tese – mesmo não tratando especificamente do meu tema.

---

<sup>15</sup> Na base de dados da CAPES foi realizada apenas uma substituição nos descritores, que foi a substituição do termo "banca de validação" por "validação". Isso porque, com a expressão "banca de validação" o site não retornou nenhum documento na pesquisa.

Isso porque, para a discussão da temática proposta para a tese, senti necessidade de compreender outros eixos explicativos, como a questão do branqueamento, do preconceito, do “ser negro” no Brasil e da percepção do racismo, e que encontrei nestes trabalhos. Dentre estes, destaquei Bernardino (2002), Ribeiro (2006) e Hofbauer (2003), que contribuíram na discussão acerca das políticas de branqueamento, a democracia racial, ações afirmativas e a mobilidade social da população negra.

**Quadro 1 – Revisão de Produção Acadêmica realizada na base SCIELO no período de JUN/2017 a MAR/2018**

Trabalhos selecionados em uma primeira depuração (seleção a partir do título e palavras-chave)	62
Resultado após a segunda depuração (resumo)	23
Resultado após a terceira depuração (leitura flutuante da Introdução)	17
Resultado após a quarta depuração (leitura integral)	08

Fonte: Quadro elaborado pelo autor, 2018.

Nos sites do BDTD e da CAPES, fiz a mesma busca de depuração realizada no SCIELO (trazendo os resultados descritos nos Quadros 2 e 3) e com cada depuração procurei encontrar trabalhos que oferecessem discussões relacionadas à problemática proposta. Nesta busca, identifiquei trabalhos que debatiam questões sobre a legitimidade jurídica das cotas (BATISTA, 2016; MENDES, 2016), a desconstrução de alguns mitos relacionados a esse processo de discriminação positiva (SOUZA, 2010; FERNANDES, 2011; MARÇAL, 2016), bem como textos que me permitiram refletir sobre a construção identitária do sujeito negro que muitas vezes, por não se entender neste processo, prefere negar o uso deste direito (MOURA, 2010; OLIVEIRA, 2016; FERREIRA, 2009, MARQUES, 2010; SCHUCMAN, 2012).

**Quadro 2 – Revisão de Produção Acadêmica realizada na base BDTD no período de JUN/2017 a MAR/2018**

Trabalhos selecionados em uma primeira depuração (seleção a partir do título e palavras-chave)	198
Resultado após a segunda depuração (resumo)	87

Resultado após a terceira depuração (leitura flutuante da Introdução)	41
Resultado após a quarta depuração (leitura integral)	16

Fonte: Quadro elaborado pelo autor, 2018.

**Quadro 3 – Revisão de Produção Acadêmica realizada na base CAPES no período de JUN/2017 a MAR/2018**

Trabalhos selecionados em uma primeira depuração (seleção a partir do título e palavras-chave)	1961
Resultado após a segunda depuração (resumo)	512
Resultado após a terceira depuração (leitura flutuante da Introdução)	131
Resultado após a quarta depuração (leitura integral)	21

Fonte: Quadro elaborado pelo autor, 2018.

Durante todo o processo de levantamento e depuração identifiquei outras pesquisas que perpassam o assunto, porém com outros recortes e outras perspectivas de análise. Dessa forma, direcionei o foco para as cotas raciais, na perspectiva dos Estudos Culturais, com enfoque nos processos educativos, de valorização identitária do/a negro/a e, ao relacionar estas questões com o ingresso no Ensino Superior pensando-o como uma forma de emancipação, percebi uma lacuna que dizia respeito justamente ao momento de ingresso da/o negra/o no Ensino superior: o momento de se autodeclarar, algo que, para muitos (principalmente não-negros) pode parecer um processo extremamente simples e objetivo mas para nós negras e negros pode representar algo muito mais subjetivo. Além disso, o combate ao racismo e à injustiça social sempre foram um desafio de alta complexidade. Se a autodeclaração, como negro/a, que inclui pessoas pretas e pardas, se mostrou inicialmente uma alternativa viável, o tempo demonstrou que tal procedimento precisa ser depurado para que a política pública em questão, não seja fragilizada. Assim, com vistas a atingir esse propósito, trabalhei os eixos explicativos com vistas a permitir ao público de leitores/as a compreensão sistêmica dos elementos que estruturam o racismo e a exclusão para promover esse percurso relacionado às ações afirmativas e o processo de validação das auto declarações.

Por este motivo organizei a tese em quatro títulos que se encontram assim divididos: na **Seção I** trabalharei as questões relacionadas a raça e racismo porque, ao verificar que, desde o Século XVIII, a cor da pele passou a ser considerado um critério relevante na classificação das raças e que no Século XIX à cor da pele são acrescentados outros elementos morfológicos (formato do nariz, lábio, queixo e crânio) como fatores de diferenciação (SILVA, 2017), percebi que historicamente esses elementos foram considerados para delimitar espaços e viabilizar (ou não) acessos, motivo pelo qual tal processo precisa ter sua compreensão desdobrada nesta tese. Em seguida, na **Seção II**, tratarei de um possível “nó górdio”: compreender, sob a perspectiva da construção identitária e da análise cultural, quem é o/a negro/a no Brasil de hoje.

Ao considerar o processo de branqueamento, ao qual população negra é historicamente submetida e que nitidamente implica em um processo de higienização na lógica da aceitação do negro na sociedade, percebe-se que discutir negritude é também tratar sobre a ressignificação destes sujeitos bem como a invisibilidade dos corpos negros nos espaços de poder. Conforme Carone e Bento (2014), a população branca não só é favorecida nesta estrutura racializada, como também é reprodutor ativo desta estrutura, uma vez que ao promover um discurso de democracia racial, assegura para si as posições mais altas nessa pirâmide social, posições estas que vem sendo ocupadas como um privilégio da raça.

Além disso, tendo como referência os Estudos Culturais e considerando minha práxis na esfera educacional formal e não formal, bem como a atuação em Comissões de Verificação de Autodeclaração de Pretos e Pardos, percebi que no processo de autoidentificação e reconhecimento a desconstrução e protagonismo se iniciam. Hall (2001) explica que na concepção do sujeito sociológico, o núcleo interior do sujeito não nasce com ele e sim se constrói na relação indivíduo/sociedade, sendo seu principal papel a mediação da cultura. Em outras palavras, o sujeito se constitui da/na relação com a sociedade, sendo ele ao mesmo tempo individual/social, parte/todo.

Tais elementos reforçam a importância da representatividade<sup>16</sup>, eixo que será desdobrado e terá sua discussão ampliada sob a perspectiva das ações afirmativas

---

<sup>16</sup> Sempre acho mais simples explicar esse termo pela oposição. Em vários momentos da minha vida, ao ser questionado e ao ver outras pessoas negras serem questionadas sobre o que é ser negro/a uma das respostas que mais ouvi era: “ser negro/a é resistir, é me reinventar todos os dias”. Isso sempre me fez pensar no quanto nós, negras e negros lutamos para nos reconhecermos como sujeitos justamente por termos negada por tanto tempo a construção de nossas subjetividades. A

na **Seção III**. Aqui, além de trabalharmos os aspectos históricos das ações afirmativas – traçando um histórico a partir de sua gênese em uma linha do tempo que possibilite explicitar a importância dos Movimentos Sociais Negros – buscaremos ressaltar que o foco de tais ações é a inclusão do negro e que as cotas – uma das formas de ação afirmativa – possui um papel importantíssimo nessa trajetória.

É importante ressaltar que no Brasil, diferentemente de outros locais como Estados Unidos e África do Sul<sup>17</sup>, ainda se parte do princípio de que a construção da nação ocorreu de forma pacífica e compartilhada, alimentando o pensamento de que o preto/pardo nunca tiveram sua ascensão barrada em razão de sua cor. Por esse motivo, por se tratar o Brasil de um país em que a cultura propicia “um espaço sem diferenciação de raças” qual seria o sentido de se trabalhar cotas para negros? Este questionamento, associado à ideia de meritocracia, não raras as vezes emperram ou inviabilizam discussões acerca das cotas raciais.

É fato que em sua gênese no Brasil, as cotas raciais foram rejeitadas e alvo de inúmeras críticas sob a justificativa de que não auxiliariam na emancipação e inclusão dos negros e, mais ainda, poderiam promover um “racismo reverso”<sup>18</sup> ou acirrar a discriminação para com o/a negro/a pois seria o equivalente a “atestar sua inferioridade” (MAIO, SANTOS, 2005). No entanto, na medida em que tal política se fortalece, outros desafios precisam ser transpostos - alguns entre a própria população negra. Ao considerar que grande parte dos discursos racistas afetam diretamente a constituição dos sujeitos – negras/os e não-negras/os – não é uma tarefa fácil, ao mesmo tempo que se trabalha sua identidade e reconhecimento, aceitar uma política que na visão de muita gente é considerada “um favor”, algo “desabonador” ou ainda “um atestado de incapacidade”. Não raros foram os momentos em que me deparei com negras/os que afirmavam com certo orgulho “nunca terem precisado das cotas”.

---

representatividade é o oposto dessa negação; é dar visibilidade ao que até então era invisível; é aceitar que negras e negros devem ocupar espaços que historicamente foram ocupados por brancas e brancos e que, ao ocupa-los, outras/os negras e negros ao se sentirem representados compreenderão que todos os espaços podem ser ocupados por todas e todos. E isso reflete diretamente na autoestima e aceitação.

<sup>17</sup> Nos Estados Unidos e África do Sul a ascensão social dos negros estiveram bloqueadas por princípios legais conhecidos por *Jim Crow* e *Apartheid*, respectivamente (Bernardino, 2002).

<sup>18</sup> O discurso sobre o “racismo reverso” surge para justificar a ideia de que a existência de alguma medida compensatória que viesse a “favorecer” a população negra geraria desequilíbrio e injustiças à população branca, gerando assim um “racismo” em relação a este grupo. Contudo, como nos ensina Djamilia Ribeiro (2014) basta nos atermos aos conceitos para compreender que tal situação – o “racismo reverso” – é inconcebível. O racismo é um sistema de opressão que hierarquiza a partir de uma relação de poder e institucionalmente os negros não possuem poder (o que será melhor abordado na seção 1 do presente trabalho).



Além disso, há ainda as situações em que o acesso às cotas passa a ser objeto de fraude, o que justifica a atuação das bancas de validação de autodeclaração.

Por esse motivo e considerando a necessidade de se atuar no ajuste e valorização de uma política que busca incluir sujeitos que, em razão de suas características se viam espoliados de direitos que lhes deveriam ser garantidos, leis que regulamentam a política de cotas e sua efetividade são importantes mas ainda mais essencial é o trabalho educativo que promoverá a compreensão acerca da legitimidade e necessidade de tais políticas, questões que trabalharemos na **Seção IV** da presente tese.

Tenho consciência do desafio proposto. Entendo que o caminho a ser trilhado será árduo e que provavelmente trabalharei questões delicadas inclusive para mim uma vez que também precisarei me enxergar para enxergar meu objeto de análise. E isso não será um processo simples. Contudo, também compreendo a necessidade de se trabalhar tais questões pois somente com toda esta compreensão é que a construção do ser social e detentor de direitos poderá ocorrer. A educação pode e deve ocorrer nos mais variados espaços e formas de maneira que tanto as bancas quanto os movimentos sociais são instrumentos potentes nesta ação educadora. Além disto a manutenção de um cenário meramente determinista aumenta muito minha inquietação. Enxergar o/a negro/a como um sujeito que deve ter um espaço determinado ou as ações afirmativas como um “favor”, além de incoerente, demonstra o quanto ainda é preciso compreender a política e de que lado se encontram os privilégios.

## 1. NÓS BRASILEIROS: RAÇA E RACISMO NO BRASIL

“Com a fé de quem olha do banco a cena  
 Do gol que nós mais precisava na trave  
 A felicidade do branco é plena  
 A pé, trilha em brasa e barranco, que pena  
 Se até pra sonhar tem entrave  
 A felicidade do branco é plena  
 A felicidade do preto é quase  
 Olhei no espelho, Ícaro me encarou  
 ‘Cuidado, não voa tão perto do sol  
 Eles num ‘guenta’ te ver livre, imagina te ver rei  
 O abutre quer te ver de algema pra dizer  
 Ó, num falei?”

### **Emicida *in* Ismália**

Este trecho de *Ismália*, versão musical que escolhi e que é cantada por Emicida, com a participação de Larissa Luz e Fernanda Montenegro, não foi escolhido ao acaso. Meu primeiro contato com esse *rap* se dá quando estou buscando material para pensar como nós, negras e negros brasileiros, temos construído nossa história em um espaço ainda racializado. Por este motivo trago este fragmento; entendo que ele demonstra o abismo existente entre a população branca e a população negra e que não admitirmos tais questões no intuito de dirimi-las é o mesmo que atuar na manutenção deste *status*. É não admitir a existência de privilégios e que é justamente isto que nos impede de enxergarmos o abismo existente entre negros e não-negros. É continuar acreditando que tudo é uma questão de vontade.

Mas Florestan Fernandes (2007) já comentava que “raça sempre deu o que falar”. Isso faz com que se construam não apenas argumentos para as discussões travadas no campo acadêmico, mas também questionamentos sobre a legitimidade e o direito ao acesso às políticas públicas para a população negra. Historicamente, a diferença no jeito de ser pode gerar por parte daquele que ocupa um papel dominante, algum tipo de opressão. Raça, etnia, gênero, orientação sexual e questões sociais são exemplos dessa diversidade que foram e continuam sendo alvo desta não aceitação.

O preconceito racial e suas diferentes formas de discriminar os indivíduos que compõe nossa trama social tem se tornado tema para discussão nas mais variadas esferas do conhecimento. Antropologia, Sociologia, Psicologia e Direito entre outros,

vem se debruçando e, através de suas perspectivas, buscando entender o que motiva e “justifica” a postura que recrimina, estigmatiza, vulnerabiliza, exclui e até mata o que não se encaixa em determinado contexto normativo. E no Estado em que o mito da democracia racial ainda é vigente para muitos e que o racismo não passa de “vitimização” para outros tantos, fica a pergunta: como enfrentar o racismo em um país que diz não ser racista? Como tratar os sintomas de uma “doença que sequer existe”?

Munanga (2004) explica a ocorrência do racismo brasileiro e que apesar de a sociedade brasileira ser plural, essa pluralidade não significa harmonia como querem transparecer aqueles que defendem o chamado mito da “democracia racial”. Ao contrário, sob a justificativa de uma convivência harmônica, o racismo é mascarado, dificultando seu enfrentamento. E essa realidade se reproduz desta forma há muito tempo.

Nossa sociedade desenvolve desde o período colonial, mecanismos para manutenção de uma estrutura social assimétrica, permitindo a concentração do poder de um lado – com as chamadas elites – e do outro, situando aqueles que seriam tratados como *res*<sup>19</sup>. Ocorre que, mesmo após a abolição, esta estrutura construída ainda no período escravista, continua se reproduzindo na atualidade.

E não é difícil perceber a existência de uma cultura racista que naturaliza uma hierarquização racial. Mais ainda, esta cultura estabelece uma espécie de “imaginário coletivo” em que se constroem mitos e estigmas<sup>20</sup> sobre a negritude, privilegiando alguns em detrimento de outros e naturalizando a posição de todo um grupo - no qual a raça branca passa a ocupar uma posição superior e a negra uma condição subalterna, em um nítido sistema de hierarquização.

Chagas (1996) argumenta que este sistema não é apenas fruto de circunstâncias acidentais; há intencionalidade, presença de fatores ideológicos que se arquitetaram para manter a hegemonia nas mãos de uma minoria branca que detém o poder econômico, político e decisório. Essa hegemonia continua delimitando lugares

---

<sup>19</sup> Em latim significa “coisa”.

<sup>20</sup> O termo estigma, por definição, significa marca, sinal ou cicatriz. Ao utilizá-la neste contexto, busco demonstrar que no ideário popular por ser alvo de preconceito ao negro/a são definidos espaços e papéis nos quais se desconsideram seu direito de escolha e seu protagonismo. Mais ainda, lhe são tolhidas as oportunidades em razão de ser o que é, qual seja, uma pessoa negra. Goffman (1980) explica que a sociedade estabelece meios para categorizar os sujeitos atribuindo-lhes características dadas como naturais e a partir destas características, define seus relacionamentos com outras pessoas bem como seus atributos (identidade, honestidade, capacidade, etc) e os espaços possíveis.

em razão da raça/cor, lugares que são espaços de poder. Além disso, essa mesma hegemonia segue disseminando suas perspectivas em discursos e práticas.

Nesta seção, analisarei as questões afetas à raça e racismo bem como suas implicações nas relações sociais, com vistas a explicitar que o racismo pode se iniciar com comportamentos individuais, mas se estende para todo o tecido social. Dediquei meus estudos sobre o fenômeno do racismo estrutural e institucional que estruturam a sociedade estratificada em hierarquia racial, agindo de forma sistemática. Por fim, concentrei-me nas particularidades do racismo no Brasil, uma vez que, em nosso país, a cor não é o único mecanismo de clivagem, motivo pelo qual as características fenotípicas precisam ser compreendidas e consideradas na esfera das ações afirmativas.

### **1.1 Raça e racismo no Brasil**

Na busca pela efetivação da igualdade material, a luta da população negra brasileira é intensa e contínua. Principalmente se partirmos da premissa de que no Brasil existe uma cultura que é racista e estrutura um comportamento coletivo que naturaliza a hierarquia racial. E este é um processo bastante perverso principalmente por não atuar de maneira deslocada ou acidental, mas ser fruto de uma intencionalidade. Mas para falar de racismo faz-se mister entendermos como se tece esse construto, que além de desafiador mostra-se cheio de complexidades. Isso porque se faz necessário discutir o conceito raça e para tanto, compreender em que contexto tal discussão se insere.

Conforme trazido por Guimarães (2002), o termo raça era utilizado entre os séculos XV e XVII significando um grupo de pessoas que podia se conectar por sua origem comum, conceito este que séculos mais tarde aparece nas teorias biológicas. No século XVIII, conforme Munanga (2004), a cor da pele passa a ser considerada um critério importante na classificação dos seres humanos para identificação das raças passando a partir de então, a ser dividida em branca, amarela e negra, sendo que no século seguinte, a essas características são acrescidos critérios morfológicos – o formato dos lábios, do nariz, do crânio e do queixo – como forma de classificação (SILVA, 1988).

O maior problema não está nem na classificação como tal, nem na inoperacionalidade científica do conceito de raça. Se os naturalistas dos séculos XVIII-XIX tivessem limitado seus trabalhos somente à classificação dos grupos humanos em função das características físicas, eles não teriam certamente causado nenhum problema à humanidade. Suas classificações teriam sido mantidas ou rejeitadas como sempre aconteceu na história do conhecimento científico. Infelizmente, desde o início, eles se deram o direito de hierarquizar, isto é, de estabelecer a escala de valores chamada raça (MUNANGA, 2003, p. 21).

Dessa forma, ao utilizar a categoria raça, que possuía inicialmente sua fundamentação nas ciências naturais, com objetivos políticos, atribuímos a ela implicações não apenas políticas, mas também sociais e de grandes proporções.

Exemplo disto são as teses de Cesare Lombroso, médico, psiquiatra e filósofo do Século XIX, cujas ideias tiveram nítida influência em áreas como a Medicina Legal, Direito Penal, Criminologia e Antropologia Criminal - esta última da qual ele foi um dos fundadores. Ao definir que características físicas e fisiológicas eram determinantes nas práticas de delitos, criou “subcategorias” de sujeitos, questionando inclusive a capacidade de livre arbítrio das pessoas uma vez que atribuía a essas características a inclinação para a criminalidade (LOMBROSO, 2007). Ocorre que, conforme nos traz Adorno (1996), estas proposições ganham direcionamento ainda mais estigmatizante quando, dentro deste contexto de discriminação racial, passa-se a defender um outro critério de inferioridade: o do delinquente negro em relação ao delinquente branco. Significava dizer que se havia casos de “patologia criminal” esta teria sua maior incidência entre as “raças inferiores”.

Se no período medieval tais elementos eram utilizados com um propósito específico - algumas vezes até mesmo de ordem teológica – a ideia de raça na modernidade passa a ter outra conotação. Se a classificação racial associou o biológico (como as características físicas e a cor da pele)<sup>21</sup> a atributos psicológicos, intelectuais entre outros, em uma relação de hierarquização, não fica difícil compreender como a categoria racial passa a desempenhar importante papel na estruturação das desigualdades, sejam elas raciais ou sociais<sup>22</sup>.

---

<sup>21</sup> Tratei estas características como fenotípicas pois, conforme Wedderburn (2007, p.11), “[...] fenótipo é um elemento objetivo, real, que não se presta à negação ou confusão; é ele, e não os genes, que configura os fantasmas que nutrem o imaginário social. É o fenótipo que serve de linha de demarcação entre os grupos raciais, e como ponto de referência em torno do qual se organizam as discriminações raciais”.

<sup>22</sup> Para Miles (1993), o uso do termo raça (race) aparece na língua inglesa no século XVII e no século XIX a teoria da “raça” já é dominante, trazendo a ideia de que haveria um número determinado de

A implicação no uso de tal categoria é tão evidente que passou a gerar preocupação em vários espaços, bem como tornou o tema um tanto quanto controverso.

Não existem “raças” e, portanto, não existem “relações de raça”. Há somente uma crença de que essas coisas existem, uma crença que é usada por alguns grupos sociais para construir um Outro (e, portanto, o Eu) no pensamento como precedente para a exclusão e a dominação, e por outros grupos sociais para definir o Eu (e assim construir um outro) como um meio de resistência e exclusão. (GILROY, 1987apud MILES, 1993, p. 42).

Giddens (2001) destaca que há quem venha em defesa da ideia de que é mais adequado não se utilizar do termo raça, uma vez que sua característica de essencialização vem muito carregada ideologicamente e cuja utilização acaba por perpetuar a convicção de um fundamento biológico, preferindo utilizar em substituição o termo etnia, por entender que este possui um conceito mais amplo<sup>23</sup>.

Para os eixos explicativos é necessário um posicionamento e por esse motivo, entendo que no contexto social, o termo raça continua sendo utilizado nas perspectivas ideológica e social e não puramente biológica porque, independente da teoria, nesta concepção – a ideia de raça como um marcador - promove a distinção social entre as pessoas, a partir do pressuposto de hierarquização. Isto é, passa a ideia de que os “indivíduos brancos” estão no topo, por que são superiores em relação aos indivíduos “negros” ou “amarelos”, que se encontrariam em posição de inferioridade, desdobrando assim, o que era científico em algo ideológico, político e social, compondo o imaginário coletivo.

Em outros termos, tais argumentos permitem a formação de uma consciência, na qual as relações estão estruturadas com base em uma conjuntura que se construiu sustentada por uma lógica de poder e dominação e que ainda segue neste formato, delimitando espaços, acessos e poderes. Hanchard (2001) explica que as relações

---

raças, cada uma com determinadas capacidades biológicas para o desenvolvimento cultural. Tal teoria tem por base os ideais nazistas, fundamentando verdadeiras catástrofes como a aparição de grupos de supremacia branca, por exemplo da Ku-Klux-Klan nos Estados Unidos, e o sistema político-social do *apartheid* na África do Sul.

<sup>23</sup> Enquanto o conceito de raça possui conteúdo morfo-biológico, o de etnia é sociocultural, histórico e psicológico. Isto faz com que uma população dita de raça branca, amarela ou negra, pode conter em seu seio, diversas etnias. E isso porque etnia é o conjunto de indivíduos que histórica ou mitologicamente possuem em comum um ancestral, uma língua, uma religião ou cosmovisão, uma mesma cultura e moram geograficamente em um mesmo território (MUNANGA, 2003, p. 12).

sociais também são relações de poder por serem influenciadas por uma concepção racializada, concepção esta que pode gerar uma “modalidade de consciência racial” (HANCHARD, 2001). Isto demonstra o quanto essa hierarquização pode ser cruel e promover a desigualdade, uma vez que falar de raça no Brasil ainda é trilhar caminhos complexos e vez ou outra, deparar-se com questões que dificultam o reconhecimento e a construção identitária do negro.

Tal fato se torna ainda mais nítido quando se considera o “colorismo”<sup>24</sup> a que as pessoas negras estão submetidas – e como este atua nos contextos de aceitação/exclusão dos sujeitos. Se analisarmos como é feita a leitura do atributo “cor de pele” dos corpos negros, em particular nos espaços de poder, compreendemos como são construídos os estigmas pautados na cor e nas características fenotípicas.

Assim, percebi como estão delimitados os espaços com base na cor da pele e a dificuldade em se promover o reconhecimento racial do negro/a ou, na melhor das hipóteses, sua aceitação desde que seja pela “parte mais clara da palheta de cores”. E mesmo não sendo o aspecto biológico da raça a questão preponderante nesta análise, esta continua definindo a estrutura social do país. Se a “fluidez” rebate na noção de cor, bem como nas características fenotípicas, como traz Silva (2008), ela também atua como elemento de clivagem e fundamenta a construção de uma cultura racista.

Em razão disto e com base nas ideias de Munanga (2003), é preciso compreender o racismo como a crença em raças que podem ser hierarquizadas naturalmente, com base em seus traços fenotípicos e biológicos em uma relação intrínseca com suas características culturais, psicológicas, intelectuais, estéticas e morais (MUNANGA, 2003). Na lógica racista, determinados traços fenotípicos e biológicos definem características, intelectuais, morais e, conseqüentemente, seu *locus* e seus espaços de pertencimento.

Se considerarmos que no período da escravização e na época das colonizações o racismo se apresentava de forma explícita - uma vez que classificar os povos negros como animais e seres sem alma não causava estranhamento à quase totalidade da

---

<sup>24</sup> Utilizado pela primeira vez pela escritora Alice Walker no ensaio “If the Present Looks Like the Past, What Does the Future Look Like (1982) o termo já trazia à discussão como o nível de discriminação e a aparência estão associados. Em nosso entendimento não apenas a cor, mas também as características fenotípicas (largura do nariz, textura do cabelo, grossura dos lábios entre outros) são elementos definidores desta possível inclusão/exclusão uma vez que o conceito já nos traz a ideia de que, quanto mais próximo dos padrões eurocêntricos, mais aceito o negro/a será (retomaremos esta discussão em tópico específico no capítulo seguinte).

sociedade da época – sua aplicação tem se tornado mais velada na atualidade sob o argumento de uma pseudodemocracia racial. Mas isso não o torna menos problemática.

Conforme Van Dijk (2007), o discurso racista quando se dirige “aos outros”, provoca nesse grupo uma série de implicações negativas para seu bem-estar e qualidade de vida, porque o racismo se manifesta de forma sistêmica seguindo nas estruturas e nas relações pessoais que ocorrem no cotidiano. Mesmo que as manifestações de discriminação passem a ser mais sutis, elas continuam ali, restringendo e delimitando espaços, como se alguns corpos merecessem menos – ou até nem merecessem – transitar por determinados lugares ou ter acesso a determinados direitos.

Gilroy (2001) lembra que a intelectualidade modernista teve um papel de grande relevância na criação e consolidação de concepções racistas. Isso porque, na produção intelectual hegemônica sobre a modernidade, a escravidão sempre aparece de modo marginal e/ou reiterando a visão racista entre o biológico e o intelectual, reforçando o papel e o lugar do negro/a – que é o de subalternização. Em razão disso e ainda na visão do autor, é importante realizar uma análise histórica para se compreender a modernidade, inclusive para se discutir a pós-modernidade, entendendo a escravidão para além de um sistema de mão de obra capitalista ou de um modo de dominação racial. Mais do que isso, o sistema escravocrata forneceu as fundamentações para a existência das redes de relações econômicas, sociais e políticas como ainda as visualizamos hoje.

Hall (2003) defende a análise econômica como um ponto de partida para uma explicação de como surge e como opera o racismo. Para além disso, o autor ainda defende a ideia de complementaridade existente no método materialista histórico dialético por entender que uma sem a outra poderia implicar em relativismo: a materialista, que propõe uma análise das estruturas política e ideológica baseada nas condições materiais de existência e a histórica que aponta para um viés histórico.

Tal análise embasa nossa compreensão de que a discussão sobre uma cultura racista tem como pano de fundo o debate histórico em torno da interface raça e classe. Se por um lado tem se tornado cada vez mais difícil encontrarmos estudiosos e/ou pesquisadores dispostos a afirmar que inexista desigualdade racial, por outro não é difícil nos depararmos com os que defendem o caráter social desta desigualdade, ou seja, de que os negros são discriminados não em razão de sua cor/raça, mas por



serem pobres<sup>25</sup>. Hall (2003) ressalta que esta relação entre raça e classe nos estudos sobre o fenômeno do racismo e etnicidade, constitui-se em um dos problemas teóricos mais complexos.

Em razão disso, para analisar como opera o racismo no Brasil não basta considerar que se trata de uma situação peculiar e que guarda suas especificidades em relação ao contexto mundial – seja por ser um país com o maior contingente de populações negras fora do continente africano, seja por ter durante muito tempo aclamada a “tese de harmonia entre todos os povos e raças”, questão que ainda encontra vigência em vários círculos.

Ao buscar auxílio na história, pude verificar que entre o fim do século XIX e início do século XX, predominava entre os intelectuais brasileiros relativo desprezo pela miscigenação. Isso porque para estes, valia a tese baseada em fundamentos naturalistas de que a mistura de raças seria responsável pela degeneração das mesmas (MUNANGA, 2004b). Tal ideia teve papel fundamental na estratificação das classes sociais, com forte influência cultural na sociedade de classes no Brasil de hoje (FERNANDES, 2006). Desta forma, com a apropriação do Estado por uma elite branca dominante, passa-se a ocorrer um tratamento desqualificador da ascendência africana, herdado da sociedade colonial. Ao analisar a desigualdade racial e a estratificação racial em seus estudos, Fernandes (1972) avalia também a formação da burguesia brasileira.

O dilema racial brasileiro [...] lança suas raízes em fenômenos de estratificação social. Tendo-se em vista a estrutura social da comunidade como um todo, pode-se afirmar que desde o último quartel do século XIX até hoje, as grandes transformações histórico-sociais não produziram os mesmos proventos para todos os setores da população. De fato, o conjunto de transformações que deu origem à “revolução burguesa”, fomentando a universalização, a consolidação e a expansão da ordem social competitiva apenas beneficiou coletivamente os segmentos brancos da população. Tudo se passou como se existissem dois mundos humanos contínuos mas estanques e com destinos opostos (FERNANDES, 1972, p. 84-85).

Ao traçar esta análise o autor nos permite compreender alguns pressupostos da situação colonial e da imigração europeia, no contexto da economia interna da

---

<sup>25</sup> Trata-se de questão cada vez mais presente nos debates em geral e que se aguçou, nos últimos anos, motivada pela implementação de políticas afirmativas para negros, sobretudo no ensino superior público.

época. Isso porque, se os imigrantes europeus chegaram ao Brasil na condição de pauperizados, tal como os negros libertos da escravidão, é possível inferir que os imigrantes, representaram o único segmento entre os pobres que de fato tiveram mobilidade social.

O *mundo dos brancos* foi profundamente alterado pelo surto econômico e pelo desenvolvimento social ligados à produção e à exportação do café no início e à urbanização acelerada e à industrialização em seguida. O *mundo dos negros* ficou praticamente à margem desses processos socioeconômicos, como se ele estivesse dentro dos muros da cidade, mas não participassem coletivamente de sua vida social e política. Portanto, a desagregação e a extinção do regime servil não significou de imediato e a curto prazo modificações das posições relativas dos estoques raciais em presença na estrutura social da comunidade. O sistema de cotas foi abolido legalmente. Na prática porém, a população negra e mulata continuou reduzida a uma condição social análoga à preexistente (FERNANDES, 1972, p. 85, grifos do autor).

Fernandes (2006) explica que no contexto brasileiro, as diferenças raciais tiveram historicamente um papel fundamental na estratificação das classes sociais, uma vez que o passado colonial deixou fortes traços culturais na sociedade de classes no Brasil. Isso fez com que, além da apropriação do Estado pela elite dominante, um tratamento desqualificador em razão da ascendência africana fosse um traço herdado da sociedade colonial e com reflexos muito presentes nas relações sociais atuais e com nítidas consequências para esse público.

Se voltarmos nossos olhares para o campo das políticas públicas esta hipótese pode ser reiterada. Fonseca (2009) informa que desde o século XIX, o Estado brasileiro atua de forma marginal no que diz respeito à política racial, o que faz com que toda essa população seja desfavorecida. Primeiro com as leis e decretos que, além de promoverem o retardamento da abolição e de impedirem o acesso aos bens sociais, não deram conta de modificar a situação de exclusão e racismo que todo esse contingente enfrentou e continua enfrentando.

Pode-se frisar ainda que essa hierarquização entre os imigrantes – brancos e negros, não ocorreria se não houvesse um auxílio por parte do Estado e da classe econômica brasileira. Hanchard (2001, p. 50) nos chama atenção para o “[...] conluio entre governo estadual e os proprietários rurais de terras para fomentar o desenvolvimento econômico, subsidiar a imigração européia e impedir ainda mais a diversificação ocupacional entre os afro-brasileiros recém-libertos”, nos permitindo

compreender que o racismo operou neste período da história - o século XX - para afastar as populações negras da concorrência no mercado de trabalho em São Paulo, a economia mais importante do país à época.

Assim, nos é possível considerar que a “[...] raça teve uma clara dimensão material: estruturou as alternativas e as possibilidades de vida dos/[as] afro-brasileiros/[as] e dos/[as] imigrantes italianos/[as], assim como as diferenças e desigualdades profissionais no seio da classe proletária” (HANCHARD, 2001, p. 51). No mesmo sentido nos traz Carvalho (2006a, p. 116), quando afirma que “[...] os/[as] negros/[as] foram excluídos tão intensamente do mercado de trabalho que já em 1901, 90% dos operários industriais em São Paulo eram imigrantes”.

Fonseca (2009) ao analisar o percurso desde período colonial, com o sistema escravista, suas leis e seus desdobramentos, percebeu que as leis foram responsáveis por instituir privilégios nas mais variadas esferas. Esses privilégios culminaram em inúmeros prejuízos para as populações ex-escravizadas e que resultaram tanto na exclusão social e econômica das populações negras quanto em outras dimensões da vida, estendendo-se inclusive para as gerações futuras.

A exclusão socioeconômica causou danos às várias gerações, não permitindo que jovens negros/as frequentassem as universidades públicas na ocasião de sua consolidação no Brasil. Esse tem sido o ponto de partida das discussões que consideram as ações afirmativas e, especificamente, as cotas sociais, como nos ensina Fonseca (2009, p. 12), “[...] ferramentas sociais necessárias ao combate da desigualdade, da marginalização, da discriminação social, étnica e racial – mas também à ampliação e ao aprofundamento da diversidade no país”.

Na década de 30 do século XX, a estratificação social e política no Brasil estava consolidada com a ascensão de imigrantes brancos europeus que se dedicavam à industrialização. Carvalho (2006a, p. 116) explica como a política brasileira “racialmente estratificada” impossibilitou que as populações negras tivessem o acesso às universidades públicas.

[...] primeiro os/[as] negros/[as] foram retirados dos espaços econômicos que conduziam à ascensão social; depois apareceram as universidades públicas como instituições a cujo ingresso eles já não podiam aspirar porque haviam sido eliminados antes como potenciais competidores dos brancos.

Nos estudos de Fernandes (1972), na medida em que a “revolução burguesa” beneficia coletivamente e proporciona mobilidade social apenas aos brancos, o

acesso à universidade torna-se uma espécie de funil para a ascensão social. Assim, consolida-se a desigualdade social fortemente configurada por uma hierarquia racial e que ainda permanecem em nossa sociedade marcadamente racista. Isso demonstra que o fator a raça continua operando como elemento distribuidor de privilégios sociais e econômicos.

O Brasil continua promovendo este tipo de clivagem. Isso porque a sociedade preserva as marcas de um histórico colonial e escravista, hierarquizada e que se verticalizou em todos os aspectos, proporcionando a alguns – que são os que geralmente se encontram em uma relação de afinidade e de poder – uma condição de acesso e cooperação enquanto que para outros a relação se resume à negação, ou quando muito, ao favor e/ou à precarização.

Nessa linha e análise, nem mesmo a CF/1988<sup>26</sup>, que buscou sob uma perspectiva formal promover a igualdade perante a lei, foi capaz de desconstruir este processo histórico de desigualdades e proporcionar a igualdade material, com reais condições para todos, respeitadas as peculiaridades dos sujeitos. Mais ainda; apesar do longo processo de luta por parte da população negra, seja por intermédio dos movimentos negros seja pelos próprios sujeitos, o racismo continua deixando um legado de condições sociais que segue mantendo distante tanto a ideia de equidade quanto a materialização da cidadania que a própria Carta Magna traz, qual seja, para todos indistintamente.

Justamente pelo fato de o racismo atuar desta forma, ampliando cada vez mais o distanciamento entre negros/as e não negros/as no Brasil, fica nítido que existe um processo de interseccionalidade<sup>27</sup> (e não de oposição) entre classe e raça. Ou seja, é possível compreendermos que mesmo entre as classes mais pobres, as populações

---

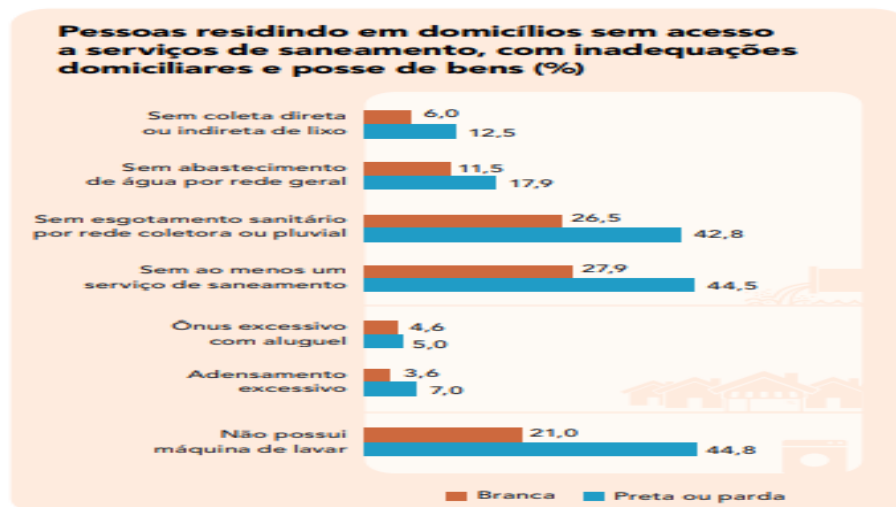
<sup>26</sup> Conforme Moraes (2006, p.02) uma Constituição deve ser entendida como “[...] a lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas referentes à estruturação do Estado, à formação dos poderes públicos, forma de governo e aquisição do poder de governar, distribuição de competências, direitos, garantias e deveres dos cidadãos “. No que diz respeito à CF/1988, esta passa a ser chamada de Constituição-cidadã justamente por representar uma mudança significativa de paradigmas, uma vez que o Brasil entrava em um momento democrático. Conforme nos traz Bonavides (2009, p. 547), “[...] a Constituição de 5 de outubro e 1988 foi [...] aquela que mais procurou inovar tecnicamente em matéria e proteção aos direitos fundamentais”. E tal questão é possível verificar se considerarmos que já em seu primeiro artigo a Carta Magna buscou contemplar a cidadania e a dignidade da pessoa humana como fundamentos do Estado Democrático de Direito.

<sup>27</sup> Conforme Piscitelli (2002), o conceito de interseccionalidade se desenvolve no final da década de 1990, que se liga ao pensamento feminista e vem sendo elaborado por estudiosas como Ângela Davis que já traziam em seus escritos tal discussão. No entanto, a conceituação ocorre com a professora Kimberlé Crenshaw que trata, sobretudo, da “[...] forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras (CRENSHAW, 2002, p. 177).

negras continuam sendo maioria bem como aqueles que apresentam menor acesso ao que há de mais básico para uma vida digna. Ao considerar o trazido em nossa CF/1988, é possível identificar outras assimetrias no acesso a direitos fundamentais e sociais ali preconizados, o que reforça a interdependência entre estas duas categorias. Uma síntese realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE (2018) ao divulgar os estudos descritivos e as análises de tabulações institucionais de cunho demográfico e socioeconômico, nos permitiu ter um panorama mais assertivo sobre essa questão.

É marcante a diferença verificada quando os indicadores são desagregados segundo a cor ou raça da população [...]. Em todos os indicadores de habitação e saneamento analisados, a situação da população preta ou parda é mais grave do que a enfrentada pela população branca. Isso decorre da associação entre indicadores de moradia e pobreza e da sobrerrepresentação da população preta ou parda na população pobre (IBGE, 2018, p.69).

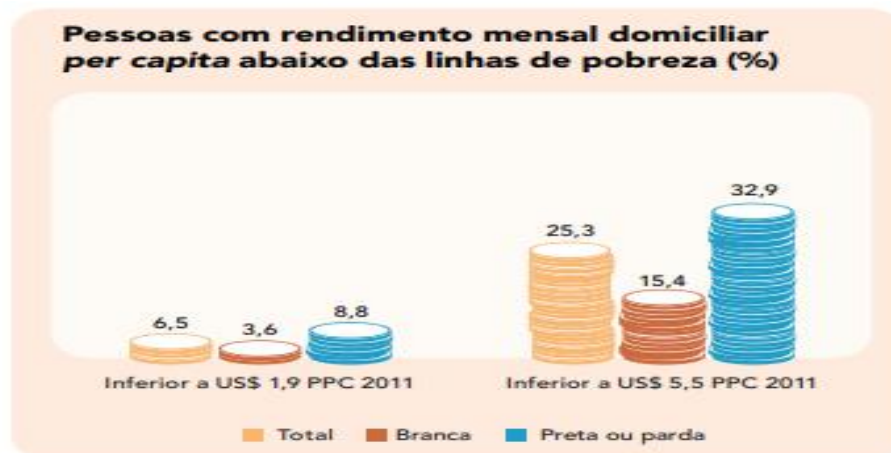
**Figura 1 – Pessoas residindo em domicílios sem acesso a serviços de saneamento, com inadequações domiciliares e posse de bens (%)**



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2018.

Para reforçar essa questão interseccional, o estudo revela ainda que as pessoas de cor preta ou parda tiveram renda domiciliar *per capita* média de aproximadamente metade do valor observado para as pessoas brancas em 2017, ou seja, de 50,3% (IBGE, 2018).

**Figura 2 – Pessoas com rendimento mensal domiciliar *per capita* abaixo da linha da pobreza (%)**

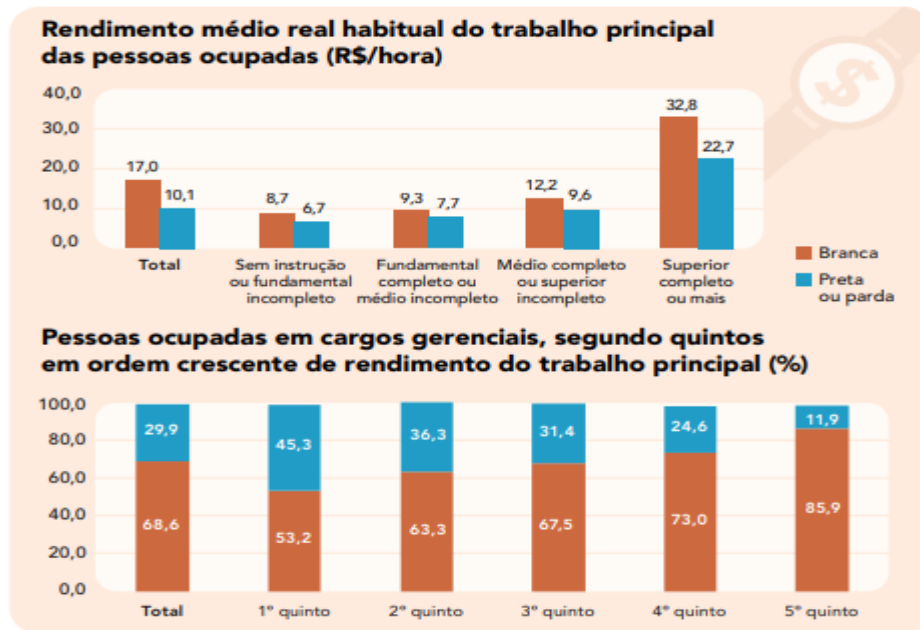


Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2018.

Outro dado relevante, trazido por Telles (2003) e corroborado pela presente pesquisa, é que no Brasil a chance de encontrar brancos em ocupações profissionais e de gerência é expressivamente maior: 68,6% de brancos contra 29,9% de negros, em 2018. Este dado permite traçar uma perspectiva para além da posição ocupada no mundo do trabalho. Isso porque, a despeito do cargo ocupado (ou não) pela/o negra/o há que se observar que existe um caminho a ser percorrido até que se atinja esse “*status*” e que muitas vezes, mesmo atingido, continua apresentando disparidades de rendimento.

O recorte tanto por nível de instrução, quanto por hora trabalhada, reforça a percepção da desigualdade por cor ou raça. Em 2018, enquanto o rendimento médio das pessoas ocupadas brancas atingiu R\$17,0 por hora, entre as pretas ou pardas o valor foi R\$ 10,1 por hora. Em relação ao nível de instrução, as pessoas ocupadas de cor ou raça preta ou parda receberam rendimentos por hora trabalhada inferiores aos das pessoas brancas, independentemente do nível considerado. Nota-se que quanto maior o nível de instrução, maior o rendimento, sendo significativo o prêmio para quem possui o ensino superior completo. Entretanto, as disparidades de rendimentos do trabalho, quando analisado o aspecto cor ou raça, mantêm-se presentes em todos os níveis de instrução, inclusive no mais elevado: as pessoas brancas ganham cerca de 45% a mais do que as de cor ou raça preta ou parda (IBGE, 2018, p.27)

**Figura 3 – Rendimento médio habitual/pessoas em cargos gerenciais**



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2018.

Esta estatística demonstra que o racismo, por ser estrutural, avança em seus níveis de exclusão, atingindo níveis institucionais e segue trazendo maiores consequências no que diz respeito às vulnerabilidades social e econômica à população negra (preta e parda).

## 1.2 Compreendendo o racismo estrutural e o racismo Institucional

A questão racial é um tema complexo e multifacetado o que faz com que, mesmo que o conceito sobre raça busque ampliar a compreensão do racismo enquanto fenômeno, ele apresenta limitações em si. Mais ainda quando se considera ser o Brasil um país com dimensões continentais e com um grande histórico de desigualdades, o que faz com que não raro o debate passe a girar em torno do binômio raça-classe, em particular quando a proposta é debater as políticas afirmativas voltadas à população negra – o que muitas vezes inviabiliza o debate. Isso faz com que seja necessário se considerar inúmeros fatores.

Fernandes (1972) ensina que a questão racial sempre funcionou como um agravante na estratificação social brasileira pois, desde o século XIX, o Brasil atua na desvalorização e em desfavor da população negra, seja impedindo seu acesso aos

bens sociais no período pós-escravidão, seja na marginalização verificada com a ideologia do branqueamento vivida no país naquele período.

Naquela época, as ideias de negros e de branco eram ainda permeadas por simbolismos repletos de conotações ético-religiosas e ideias climáticas. Sem dúvida, “o branco” funcionava como um julgamento moral (inclusão e exclusão); ao mesmo tempo “o branco” era usado para expressar a tentativa de unir a humanidade (integração): estava na origem da espécie e era também o objetivo da existência humana. [...] Além disso, as interpretações correntes na época, a respeito das diferenças humanas ainda não erguiam separações rígidas entre “o branco” e “o negro”. Ao contrário: acreditava-se que a cor da pele de uma pessoa estivesse diretamente ligada às condições geográfico-climáticas que, em última instância, expressavam a sabedoria divina. Dessa forma, podia-se esperar que numa terra como o Brasil – considerada extremamente salubre e cristã por definição – a transformação das cores em direção ao branco seria apenas uma questão de tempo, sobretudo se houvesse casamentos entre indivíduos de cor de pele branca com outros de cor de pele negra. Assim, a ideia de branqueamento incentivava a crença de que futuras gerações pudessem superar a condição de “inferioridade” (HOFBAUER, 2006, p. 173).

Além disso, em que pese a ideia de branquear o país fosse tido como algo positivo por parte das elites, pela mescla progressiva dos imigrantes, visando uma possível “extinção” dos elementos “inferiores” (BENTO, 2014) e indo ao encontro de um “projeto de modernidade da elite brasileira”<sup>28</sup>, houve intelectuais brasileiros que buscaram invisibilizar este fato, minimizando a violência física e simbólica contra a população negra e indígena ao longo dos séculos.

Um exemplo seria o sociólogo Gilberto Freyre que em sua produção buscava promover um “outro olhar” para a história social do negro no Brasil, propondo um viés positivo sobre a miscigenação e situação do negro naquele período. Para Freyre (2003, p.10), “[...] a miscigenação que largamente se praticou aqui corrigiu a distância social que de outro modo se teria conservado enorme entre a casa-grande e a mata tropical; entre a casa-grande e a senzala”.

---

<sup>28</sup> De acordo com Santana e Santos (2016, p.1) o Projeto de Modernidade pensado para o Brasil “[...] tinha em seu bojo os ideais liberais e se utilizou da via autoritária. O pensamento social europeu e suas teorias racialistas introduziram no debate nacional a questão racial, o problema da mestiçagem, da eugenia e do racismo. Sem dúvida, são ideias que tiveram sua origem com o descontentamento de um mundo que se transformava, abolindo privilégios. Diante da ameaça crescente de uma igualdade jurídica, a resposta encontrada foi a comprovação científica da desigualdade biológica; portanto, natural entre os indivíduos. O racismo científico foi uma doutrina que, se apresentando universal e racional, afirmava que existiam hierarquias entre as raças humanas. A ideia subjacente era promover a raça ariana como desenvolvida, inteligente e mais apta para governar as outras raças”.



Na visão de Hanchard (2001, p.72), o conceito trazido por Freyre sugere uma miscigenação que atuou “[...] na composição da família, na transmissão de bens, e na própria redistribuição da terra, propriedade e capital no Brasil” - o que sabemos não ser verdade pois até hoje vemos a herança do processo de exclusão vivenciado por negros e índios. No Brasil, após a abolição da escravidão, não houve uma preocupação com políticas públicas que tratassem a inclusão da população negra.

Provavelmente daí parta a ideia que sustenta o “mito da democracia racial” como algo verdadeiro, uma vez que se entende que todos foram tratados com igualdade. Há que se ponderar, ainda segundo Hanchard (2001), que esta visão de Freyre não se tratava de algo despropositado, mas sim repleto de motivação política e que buscava reforçar a hegemonia<sup>29</sup> branca. Para o autor,

[...] a visão de Freyre não deve ser entendida meramente como uma visão da raça e da diferença racial, mas como um subconjunto de um projeto nacionalista de liberalismo conservador, complementado pelo paternalismo e pelas relações e clientelismo que têm marcado a sociedade e a cultura brasileira (HANCHARD, 2001, p. 73).

Nessa perspectiva o processo teria acontecido de forma pacífica, voluntária e sem maiores prejuízos para os envolvidos. Contudo, se assim o foi, o que dizer do processo ideológico que, por hierarquizar os sujeitos, embasava todo esse processo de branqueamento? E ao se tomar o branqueamento como alternativa para melhorar a mobilidade social já não é possível considerar que desde aquela época o problema é, sobretudo racial? Não seriam os “mestiços” de hoje, assim como os da época, descendentes de negros que, por conta de uma estrutura desigual como temos exemplificado até o momento e por serem considerados inferiores, passaram a ser alvo de estigmas que dificultam e/ou impedem sua ascensão nessa pirâmide social?

Em um país mestiço [como o Brasil] os brancos são irrelevantes, pois a questão é de misturar-se, deixar-se misturar, reconhecer-se como produto da mistura, o que paradoxalmente, sempre é possível sem deixar de ser branco. Pois ser branco no Brasil é ter a pele relativamente clara, **funcionando como uma espécie de senha visual e silenciosa**

---

<sup>29</sup> Gramsci (2001) nos explica que no conceito de hegemonia, o grupo dominante (que é assim considerado por gozar historicamente de prestígio – e portanto confiança – obtido pelo grupo dominante em razão de sua posição e sua função no mundo da produção) exerce em toda a sociedade o domínio e o controle sobre o grupo dominado (que é quem atribui legitimidade as ações do dominante) bem como assegura a coerção e disciplina àqueles que por algum motivo não concordam com essa autoridade.

**para entrar em lugares de acesso restrito.** O branco aparece como problema hoje porque a militância cultural e política negra e as estatísticas oficiais mostram que o Brasil não é só um país de mestiços mas de negros e pardos de um lado e de brancos de outro (SOVIK, 2005, p. 171, grifo meu).

Fernandes (1972) explica que a abolição da escravidão representou praticamente uma outra forma de espoliação na vida da população negra. E isso porque nenhuma medida efetiva foi adotada para que essa população pudesse ser amparada e inclusa no sistema de trabalho livre – que ele sequer tivera acesso até aquele momento – neste período de transição. Neste sentido, a pesquisa de Andrews (1998) demonstra o vínculo entre o racismo institucional e a política estatal paulistana pós-escravidão. Em 1889, um ano após a abolição da escravatura, a populações pretas e pardas eram afastados da competição por vagas no mercado de trabalho na época, uma vez que havia evidências de que o governo estadual e os proprietários rurais de terras buscavam proporcionar o desenvolvimento econômico, investindo na imigração europeia (ANDREWS, 1998).

Esses acontecimentos históricos contribuíram para que a população negra fosse obrigada a ocupar postos, em geral, de pouco prestígio, e não raros subalternos para sobreviver como trabalhos de subsistência e/ou em espaços de marginalização, *lócus* que insistem em ser definidos ainda hoje como locais naturalmente ocupados por pessoas negras. Na perspectiva histórico cultural do funcionamento e da abolição da escravatura, Fernandes (2004, p. 366) chama atenção para a estrutura social de poder, as bases econômicas e a dominação política.

Em um tratamento analítico exaustivo, a primeira modalidade de reconstrução teria de passar da base econômica para as estruturas sociais de poder [...] E, reciprocamente, a segunda modalidade de reconstrução teria de abranger, forçosamente, as determinações e as implicações da base econômicas sobre o sistema social de poder e de dominação política. (FERNANDES, 2004, p. 366).

Essas desigualdades sociais só poderiam ser enfrentadas se respeitadas as diferenças estruturais já verificadas à época, portanto, a referida igualdade só poderia se estabelecer se fosse pautada na equidade<sup>30</sup>. Com isso não parece difícil perceber

---

<sup>30</sup> A equidade, a que me refiro, diz respeito à capacidade de reconhecer a diferença entre os indivíduos sem, contudo, precarizar o acesso a direitos. É ela, a equidade, responsável por estabelecer mecanismos e estratégias para se atingir uma sociedade justa e igualitária materialmente, por meio de

que desde a época da abolição, à população negra foram impostos inúmeros obstáculos formais, tanto nas relações sociais quanto de trabalho. Muitas vezes essas condições se apresentaram de forma velada, mas não foram menos violentas e nem deixaram de atingir a dignidade e subjetividade de toda uma população.

A história da ascensão social do/[a] negro/[a] brasileiro/[a] é, assim, a história de sua assimilação aos padrões brancos de relações sociais. É a história da submissão ideológica de um estoque racial em presença de outro se lhe fez hegemônico. É a história de uma identidade renunciada [...] (SOUZA, 1983, p. 23).

É neste contexto que chamei a atenção para importância de compreender as dimensões estrutural e institucional do racismo, uma vez que o racismo estrutural, por alguma razão, passou a fazer parte da vida cotidiana ou, como aponta Guimarães (1999, p. 11), atua de uma forma “[...] bastante específica para naturalizar a vida social, isto é, explicar diferenças pessoais, sociais e culturais a partir de diferenças tomadas como naturais”. Por esse motivo, para entender o racismo institucional é necessário entender o racismo estrutural.

Almeida (2018) explica que neste contexto, entre as mais variadas definições de racismo, pode-se classificar o fenômeno do racismo em três critérios: o individualista, o institucional e o estrutural. Esta classificação parte das seguintes premissas: [...] a relação estabelecida entre racismo e subjetividade; a relação estabelecida entre racismo e Estado; a relação estabelecida entre racismo e economia” (ALMEIDA, 2018, p.27). Na concepção individualista,

O racismo, segundo essa visão é concebido como uma espécie de “patologia”. Seria um fenômeno ético ou psicológico de caráter individual ou coletivo, atribuído a grupos isolados; ou ainda a uma irracionalidade a ser combatida no campo jurídico por meio da aplicação de sanções civis - indenizações por exemplo – ou penais. Por isso a concepção individualista não pode admitir a existência de “racismo”, mas somente de “preconceito”, a fim de ressaltar a natureza psicológica do fenômeno em detrimento de sua natureza política. (ALMEIDA, 2018, p.28).

Essa perspectiva, que entende relevante apenas o modo de pensar e agir do indivíduo, é extremamente frágil no enfrentamento ao racismo. Ao olhar o racismo

---

ações que possibilitem o atingimento destes objetivos. As ações afirmativas que discutiremos mais à frente, são formas de se trabalhar a equidade no contexto etnicorracial.

apenas sob o “aspecto da imoralidade”, dificilmente sairemos da esfera da indignação vazia e reconheceremos o processo complexo, no qual ele se constitui – que busca hierarquizar pessoas, definir espaços e conceder acessos, tudo em razão de sua raça/cor. Por esse motivo

A concepção institucional significou um importante avanço teórico no que concerne ao estudo das relações raciais. Sob esta perspectiva, o racismo não se resume a comportamento individual, mas é tratado como o resultado do funcionamento das instituições, que passam a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios a partir da raça (ALMEIDA, 2018, p.29).

Uma análise feita por Silva et al. (2009), corrobora com esta afirmação. O racismo institucional atua na dinâmica das instituições, de tal forma que se encontra disseminado na dinâmica das organizações, promovendo diferenciação na distribuição de serviços, benefícios e oportunidades aos diferentes segmentos da população sob a perspectiva racial, deixando de lado a busca pela equidade. Isso é explicitado por meio de estratégias e mecanismos que dificultam e/ou impedem o acesso de determinados sujeitos a lugares de privilégio e poder, o que contribui para assegurar a manutenção das relações de dominação.

Em outras palavras, é no interior das regras institucionais que os indivíduos tornam-se sujeitos, visto que suas ações e seus comportamentos são inseridos em um conjunto de significados previamente estabelecidos pela estrutura social. Assim, as instituições moldam o comportamento humano, tanto do ponto de vista das decisões e do cálculo racional, como dos sentimentos e preferências (ALMEIDA, 2018, p. 30).

Michel Wieviorka (2007) explica essa dinâmica ao investigar sobre os mecanismos que são próprios ao funcionamento do racismo produzido pelas instituições. O racismo institucional mantém as populações negras em uma situação de inferioridade, valendo-se de mecanismos muitas vezes não percebidos e/ou declarados. Ou seja, “[...] O racismo aparece assim como um sistema generalizado de discriminações que se alimentam ou se informam uns aos outros [...]” (WIEVIORKA, 2007, p. 30) e age na manutenção ou ação do Estado, instituições públicas ou privadas, com vistas a reproduzir uma hierarquia racial.

Nesse sentido, o racismo institucional atua de forma estrutural e a partir das situações mais cotidianas, que passam a ser normalizadas tanto por pessoas negras

quanto por pessoas não negras. Não por acaso que se “naturaliza” a ideia de que em alguns espaços de poder a ausência de pessoas negras já é tido como algo posto. Trata-se de algo estrutural, que perpassa por todo tecido social e se constitui na dominação e inferiorização das populações negras. Com isso, legitima essa postura que define espaços e permite a exclusão racial, e que ao fazê-lo propicia a desigualdade no acesso a direitos e oportunidades que devem ser garantidos universalmente.

Apesar do avanço trazido pela visão institucional acerca do racismo, principalmente por permitir a compreensão de que o racismo transcende o âmbito individual sendo um elemento constitutivo das relações sociais (ALMEIDA, 2018), ainda se faz necessário tornar nítido o aspecto estrutural do racismo.

Desse modo, se é possível falar de um racismo institucional, significa que de algum modo a imposição de regras e padrões racistas por parte da instituição é de alguma maneira vinculada à ordem social que ela visa resguardar. Assim como a instituição tem sua atuação condicionada a uma estrutura social previamente existente – com todos os conflitos que lhe são próprios – o racismo que esta instituição venha a expressar é também parte dessa mesma estrutura. As instituições são apenas a materialização de uma estrutura social ou de um modo de socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos. Dito de modo mais direto: as instituições são racistas porque a sociedade é racista (ALMEIDA, 2018, p. 36)

Significa dizer que o racismo estrutural se apresenta como um verdadeiro sistema opressor, no qual não apenas as instituições são formatadas para excluírem sujeitos que não se enquadrem em sua perspectiva estética e de cor. Mais ainda, estrutura todas as relações sociais que permeiam estes espaços, sejam eles públicos ou privados, naturalizando este processo de exclusão e configurando o modo de ser de toda uma sociedade. É por esse motivo, conforme Gorender (2010), que o racismo figura não somente no plano da consciência, mas em um inconsciente coletivo que passa a criar meios para manutenção e reprodução de desigualdades e privilégios. Isso mostra como o racismo enquanto fenômeno precisa ser analisado de uma forma sistêmica.

Se levarmos em conta as constantes afirmações de que “não há racismo no Brasil” ou de que “o Brasil é um país miscigenado e por esse motivo não haveria como definir qual seria a raça de seu povo” ou ainda “de que vivemos em uma democracia racial”, como explicar as inúmeras situações de preconceito e discriminação racial

veiculadas nas mídias sociais e veículos de comunicação diariamente? Como explicar um país que possui maioria negra (pretos e pardos) e apresenta percentuais altíssimos de pauperização e vulnerabilidade social nesse contingente?<sup>31</sup> E se realmente não há mais motivos para discutirmos a questão racial, mas apenas a social, como explicar as manifestações racistas voltadas para jogadores de futebol negros que atuam em clubes milionários e que já atingiram projeção econômica e social de destaque?<sup>32</sup>

Na medida em que concebemos esta característica estrutural do racismo passamos a compreender tal fenômeno – o racismo – não apenas como um potencial incentivador de conflito entre os sujeitos, mas também como algo estruturante e interseccional nas relações sociais. Isso porque

A interseccionalidade não é narrativa teórica de excluídos. Os letramentos ancestrais evitam pensarmos em termos como “problema negro”, “problema da mulher” e “questão das travestis”. Aprendamos com a pensadora Grada Kilomba que as diferenças serão sempre relacionais, todas e todos são diferentes uns em relação aos outros (AKOTIRENE, 2018, p. 45).

Essa sobreposição de fatores que acirram a vulnerabilidade entre a população negra pode ser exposta de forma bastante nítida em uma das mais tristes estatísticas nacionais. Ao tomarmos como referência o Atlas Violência (2019) ainda é possível perceber a continuidade de uma profunda desigualdade nos indicadores de violência letal contra a população negra. Segundo o documento,

Em 2017, 75,5% das vítimas de homicídios foram indivíduos negros (definidos aqui como a soma de indivíduos pretos ou pardos, segundo a classificação do IBGE, utilizada também pelo SIM), sendo que a taxa de homicídios por 100 mil negros foi de 43,1, ao passo que a taxa de não negros (brancos, amarelos e indígenas) foi de 16,0. Ou seja, proporcionalmente às respectivas populações, para cada indivíduo não negro que sofreu homicídio em 2017, aproximadamente, 2,7 negros foram mortos (IPEA, 2018, p. 49).

<sup>31</sup> Em fevereiro de 2009, 66,4% dos titulares do Programa Bolsa Família no Brasil eram pessoas negras contra 26,8% de pessoas brancas. Com base na mesma pesquisa e em uma análise realizada por uma outra ponta e considerarmos a política de Previdência Social, a população negra é ainda a menos assistida e a que menos recebe, explicitando uma disparidade no acesso ao trabalho e uma diferença nos rendimentos (UFRJ, 2010, p. 133).

<sup>32</sup> Podemos citar, a título de exemplo, o caso que envolveu uma torcedora do Grêmio e o goleiro Aranha, no jogo entre o time Gaúcho e o Santos em que a torcedora ofendeu o goleiro chamando-o de “macaco”. O fato foi flagrado pelas câmeras e a cena revoltante foi divulgada em vários veículos de comunicação. Outra situação que também teve destaque na imprensa internacional foi a vivida pelo jogador Balotelli na partida entre Nice e Bastia, na França em maio de 2017. Segundo o jogador, em reportagem publicada na coluna de esportes da revista Veja Digital, a torcida o provocava com sons símios de “uh, uh” e a comissão disciplinar não se manifestou.

E o documento faz um outro recorte que causa grande preocupação: a desigualdade de letalidade racial no Brasil tem se acentuado negativamente em relação à população negra.

No período de uma década (2007 a 2017), a taxa de negros cresceu 33,1%, já a de não negros apresentou um pequeno crescimento de 3,3%. Analisando apenas a variação no último ano, enquanto a taxa de mortes de não negros apresentou relativa estabilidade, com redução de 0,3%, a de negros cresceu 7,2% (IPEA, 2018, p. 49).

Ou seja, mesmo que entre as pessoas seja compreensível que este tipo de violência seja algo inaceitável a cor ainda constitui o sujeito em um alvo, o que se agrava neste processo de profunda desigualdade racial no país, que situa o negro em espaços mais vulneráveis e logo, mais sujeito a situações precárias e marginais. Inclusive que reconheçamos que esse processo se manifesta de formas distintas, caracterizando cenários estaduais e regionais muito diversos sobre o mesmo fenômeno, fica evidente a necessidade de que políticas públicas de segurança associadas a outras de garantia de direitos devam necessariamente, levar em conta tais diversidades. Caso contrário o enfoque se dará sempre a partir de estereótipos e o público-alvo terá fenótipos e cores pré-definidos.

Esse ato de situar a população negra, via de regra e culturalmente em locais que não são tidos como espaços de poder explicitam a naturalização e o caráter estrutural do racismo – e a depender do espaço, também sua natureza institucional. Na medida em que normalizamos a ideia de que cargos efetivos e de maior projeção em universidades, repartições públicas e outros espaços tidos como de prestígio social não podem ser ocupados por pessoas negras, continuaremos mantendo legítimo o pressuposto do privilégio em razão da cor/raça nos âmbitos estrutural e institucional (uma vez que em nossa perspectiva este não se sustentaria sem aquele).

Essa medida reforça o racismo e promove um sistema de exclusão tão eficiente que, mesmo não legitimado por leis acaba reproduzindo de forma silenciosa as desigualdades raciais não apenas nos espaços privados da sociedade, mas também em outros espaços institucionais. Partindo dessa análise, essa postura discriminatória, que vulnerabiliza, espolia e marginaliza, continua ligada à ideia da existência de raça superior e raça inferior, reiterando o racismo e os processos de

exclusão que não se manifestam apenas em espaços privados e que, de forma sutil ou explícita, aparecem também em instituições e organizações, dificultando o acesso e criando obstáculos para a população negra. E como já tratei anteriormente, como categoria social a vítima continua sendo o/a negro/a.

Para ele[a] não houve 'alternativa histórica'. Ficou com a poeira da estrada, submergindo na economia de subsistência, com as oportunidades medíocres de 'trabalho livre' das regiões mais ou menos estagnadas economicamente e nas grandes cidades em crescimento tumultuoso [...] pois onde teve de competir com o trabalhador branco, especialmente o imigrante, viu-se refugado e repellido para os porões, os cortiços e a anomia social crônica (FERNANDES, 2004, p. 410-411).

Para Silva (1988, p. 158), existem desvantagens que são cumulativas e que fazem com que, “[...] além dos indivíduos herdarem uma situação sócio-econômica, exista ainda uma herança de raça que faz com que os indivíduos de cor se encontrem em desvantagem competitiva em relação aos brancos na disputa pelas posições na estrutura social”. Ao compreender esta restrição como mais uma das várias formas de clivagens às quais os/as negros/as estão submetidos, fica evidente o quanto o racismo institucional segue garantindo a manutenção da relação de dominação e hierarquização, definindo os espaços para negros/as e não-negros/as e indiretamente, tornando cada vez mais difícil trabalhar os processos de reconhecimento identitário entre pretos/as e pardos/as (MAIO, SANTOS, 2005).

É fato que as questões econômicas possuem grande peso na explicitação da disparidade existente entre negros/as e não negros/as no Brasil. Contudo, conforme Telles (2003), analisar os processos da desigualdade racial no Brasil pressupõe se debruçar sobre o aspecto cultural e político, uma vez que, assim como a esfera econômica e social, a cultura se estrutura nas relações que atuam no processo de desigualdade racial.

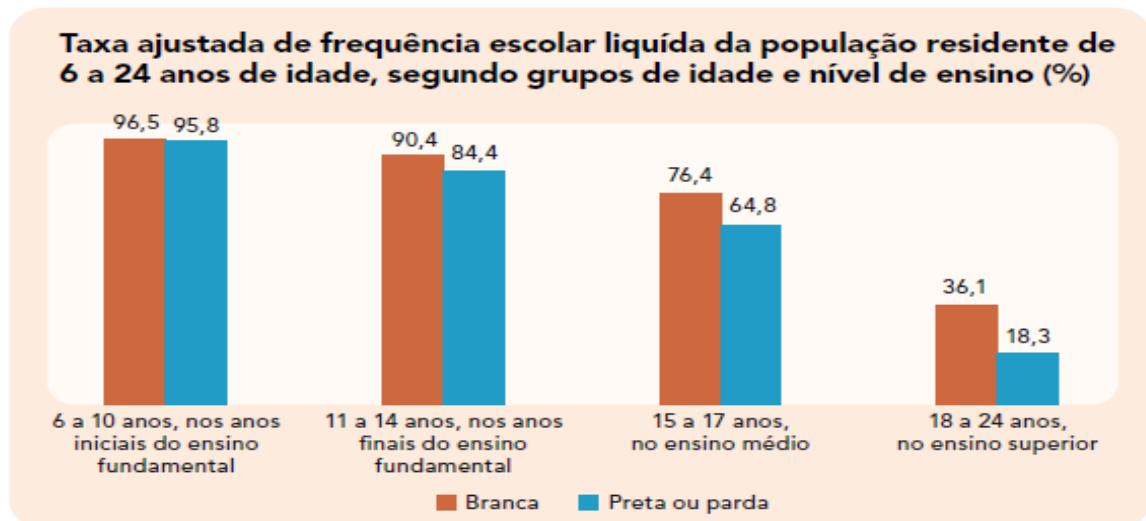
[...] quero chamar a atenção para o solo comum e o território perdido dos debates críticos contemporâneos. Isso porque todos eles reconhecem que o problema da interação cultural só emerge nas fronteiras significatórias das culturas, onde significados e valores são (mal) lidos ou signos são apropriados de maneira equivocada. A cultura só emerge como um problema, ou uma problemática, no ponto em que há uma perda de significado na contestação e articulação da vida cotidiana entre classes, gêneros, raças, nações. Todavia, a realidade do limite ou texto-limite da cultura é raramente teorizada fora



das bem intencionadas polemicas moralistas contra o preconceito e o estereotipo ou da asserção generalizadora do racismo individual ou institucional – e isso descreve o efeito e não a estrutura do problema. (BHABHA, 1998, p.63).

Nesta mesma linha de raciocínio, Telles (2003) explica que as desvantagens sociais acumuladas pelas populações negras ao longo da história estão ancoradas na relação entre o Estado e a elite (não-negra), nas ideologias que se encontram arraigadas culturalmente neste imaginário coletivo brasileiro, do qual, ressalta o autor, pode ser analisado por meio de indicadores de escolarização. Tome-se como referência a política educacional. De acordo com nossa Carta Magna, “São direitos sociais **a educação, a saúde**, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988, p. 18, **grifo meu**). No entanto, apesar do trazido pelo texto de nossa Carta Magna, ao tomarmos como referência a média dos anos de escolaridade, verifica-se uma significativa disparidade em favor da população branca.

**Figura 4 – Taxa ajustada de frequência escolar líquida da população residente de 6 a 24 anos de idade, segundo grupos de idade e nível de ensino (%)**



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2018.

Importante lembrar que esta desigualdade de acesso à educação traz também consequências diretas na ocupação de cargos/espacos e, conseqüentemente, na remuneração destes sujeitos (figuras 2 e 3). Neste sentido, Telles (2003) avalia que a

distribuição de renda tem relação direta com a desigualdade de acesso à educação escolar.

A péssima distribuição de renda no Brasil espelha uma imensa desigualdade na educação. Uma coisa depende muito da outra, pois os[as] trabalhadores[as] são remunerados[as] de acordo com suas aptidões e conhecimentos e, portanto, mais educação significa maior renda. (TELLES, 2003, p. 198),

Ao olhar apenas estas searas - educação, empregabilidade e renda – percebe-se a atuação do mecanismo que expõe as populações negra a uma desvantagem econômica. E, motivadas tanto pela baixa escolaridade quanto pela baixa renda, acabam não permitindo que estas populações constituam um patrimônio material. Até mesmo o reconhecimento cultural destes sujeitos foi negado, inviabilizando uma melhor qualidade de vida para as gerações presentes e futuras.

Telles (2003) chama a atenção para outro elemento que diz respeito aos questionamentos que surgem quando a problematização gira em torno das ações afirmativas, mais especificamente as cotas destinadas à população negra com recortes exclusivamente raciais. Nestes casos as afirmações se pautam em discursos que entendem que as cotas deveriam ser sociais e não raciais e que, ao serem raciais contribuem na geração de ódio e ressentimento, ao “dividir a sociedade” e gerar um processo discriminatório “às avessas”. Ainda, para quem partilha do mesmo olhar sobre as cotas, ações pautadas na raça, desestimulariam o mérito, levando a um contexto em que o próprio docente se sentiria melindrado no trato com discentes cotistas (por não saber como tratar e sob a justificativa de não desejar discriminar).

Contudo, em um contraponto a essa análise, Telles (2003, p. 235) explica que ao considerar essa perspectiva, nega-se

[...] uma série de mecanismos institucionais informais que criam barreiras para negros e privilégios para brancos[as], como também uma rede de mecanismos individuais, inclusive a indiferença, agressões e várias outras práticas informais, originadas de uma cultura que naturaliza a hierarquia racial.

Isto nos permite perceber o quanto o Estado, sob “o manto da democracia racial” ainda desempenha um papel relevante na reprodução do racismo, em particular o institucional. Em recente pesquisa realizada pelo Grupo de Trabalho sobre o

Racismo do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) <sup>33</sup>, mais uma vez foi possível explicitar o quanto o racismo é estrutural e estruturante e que faz-se necessário nos aprofundarmos no conhecimento das práticas que o sustentam no interior das organizações, para enfrentarmos o racismo institucional. Conforme os autores da pesquisa,

[...] as oportunidades de acesso à educação e aos cargos de relevância nas organizações. Os resultados são eloquentes: 71,4% dos procuradores de Justiça, cargo mais elevado na hierarquia institucional se declararam brancos[/as], e 28,6% negros. Com relação aos promotores de Justiça o percentual é um pouco menor, mas mesmo assim significativo: 60,6% brancos[/as], contra 39,4% negros[/as]. Esses dados fazem parte de uma realidade de exclusão construída historicamente, que colocou empecilhos à ascensão social dos negros[/as], sendo a negação da existência do racismo, através do véu da democracia racial, uma de suas facetas (MORAES, 2013, p. 134).

Isto mostra que não se trata de “[...] mero reflexo das relações desiguais entre assalariados e patrões, mas um parafuso das engrenagens de um processo hegemônico que distribui privilégios econômicos, políticos e culturais de acordo com a raça” (HANCHARD, 2001, p. 62). Trata-se de uma formulação que ao buscar manter um *status quo* não se atenta apenas para a cor, mas para outros elementos constitutivos do sujeito que busca excluir, no intuito de promover a manutenção dos privilégios.

### 1.3 O Brasil e seus “racismos”

Explicitada a ideia de que raça é entendida na perspectiva sociocultural, e que o racismo opera nas estruturas, avança-se o diálogo buscando a compreensão sobre o racismo e seus desdobramentos nas relações. No Brasil, o modelo das relações raciais tem se organizado em torno de uma série de elementos que trazem em si implicações ideológicas e práticas, se considerarmos como o racismo se operacionaliza.

---

<sup>33</sup> A pesquisa se intitula *Percepções sobre o racismo institucional no Ministério Público de Pernambuco* e nos termos da responsável pela pesquisa, a socióloga Liana Lewis para que haja o efetivo acesso à justiça as instituições precisa estar atentas a questões como as hierarquias raciais que compõem todo o tecido social (MORAES, 2013).

Chauí (2000) recorda que houve uma inculcação da ideia de que no Brasil a sociedade sempre foi harmoniosa e acolhedora no que diz respeito às questões raciais. Isso faz com que a investigação sobre o racismo no Brasil se torne bastante peculiar pois, além de sermos o país com o maior número de negros fora do continente africano, essa tese de harmonia ainda parece ter peso para a opinião pública. Contudo a história demonstra um processo bastante diferente.

Munanga (2004b) explica que do período pós-abolição até o início do século XX, predominava o desprezo pela miscigenação entre os intelectuais brasileiros sob a justificativa de que tal mistura seria responsável por “degenerar as raças”. Estão entre estes intelectuais Nina Rodrigues<sup>34</sup>, Silvio Romero, Joao Batista Lacerda, entre outros. Freyre (2003)<sup>35</sup> avalia sob uma outra perspectiva e entende que o povo brasileiro tem a miscigenação como um elemento que o constitui. No entanto, ao fazer essa análise, minimiza as mazelas trazidas pelo racismo nas relações sociais brasileiras.

Mesmo com o grande aporte de dados existentes sobre a desigualdade entre populações negras e não-negras, fornecidos pelas mais variadas fontes e veículos de informação – pesquisas, estatísticas, artigos, mídia – bem como a atuação do Movimento Negro nas várias frentes de luta e resistência, a sociedade brasileira ainda tem dificuldades para reconhecer o racismo em todas as suas dimensões e menos, assumir-se como racista.

Isto permite perceber quão perverso tem sido o processo de construção da subjetividade das/os negra/os. Mais ainda, que para ser possível a manutenção desta hegemonia, é importante o “etiquetamento” dos sujeitos que não se enquadrem nesta ordem imposta e que, em razão disto, passam a ser alvo de preconceitos e discriminação. Trata-se de uma forma de cidadania que Batista (2003, p. 57) define

---

<sup>34</sup> Na visão de Nina Rodrigues, “[...] não é a realidade da inferioridade social dos/[as] negros/[as] que está em discussão. Ninguém se lembrou ainda de contestá-la. E tanto importaria contestar a própria evidência. Contendem, porém os que a reputam inerente à constituição orgânica da raça e por isso, definitiva e irreparável, com aqueles que a consideram transitória e remediável. Para os primeiros, a constituição orgânica do/[a] negro/[a] modelada pelo *habitat* físico e moral em que se desenvolveu, não comporta uma adaptação à civilização das raças superiores, produtos de meio físico e cultural diferente. **Tratar-se-ia mesmo de uma incapacidade orgânica ou morfológica. Para alguns autores [...] seria a ossificação precoce, das suturas cranianas que, obstando o desenvolvimento do cérebro, se tornaria responsável pela consequência. E a permanência irreparável deste vício ai se está a atestar a incapacidade revelada pelos negros, em todo o decurso do período histórico, não só para assimilar a civilização dos diversos povos com que estiveram em contato, como ainda para criar cultura própria**” (RODRIGUES, 1977, p. 262, grifo meu).

<sup>35</sup> FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala**. 48 ed. Recife: Global Editora, 2003.

como “cidadania negativa” uma vez que “[...] se restringe ao conhecimento e exercício dos limites formais à intervenção coercitiva do Estado; [Assim] os setores vulneráveis só conhecem a cidadania pelo seu avesso [...]”.

E por esse motivo, para que essa sistemática funcione, é importante que a “classificação” destes sujeitos seja efetiva, criando marcas e produzindo efeitos no ideário popular para que estes conceitos possam ser perpetuados. Desta forma, é criando rótulos sociais e situando os sujeitos socialmente indesejados em espaços definidos, que a hegemonia cultural e conseqüentemente econômica é mantida. E a estigmatização é a melhor forma de se cumprir tal tarefa. Wacquant (2005) afirma que a estigmatização é, antes de qualquer coisa, intencional e ideológica, chamando a atenção para um grupo que se criou no cenário norte-americano no século XX, a *underclass*<sup>36</sup> urbana.

As *underclass* encerrariam os “maus pobres” dos bairros segregados, os que por sua conduta, seu estilo de vida e seus valores “disfuncionais”, seriam responsáveis pelo seu destino lamentável e pelo declínio da cidade que eles sobrecarregam com um cortejo de “desagregações sociais” que lhe são substanciais: desemprego quase perpétuo e recurso crônico à ajuda social, desorganização conjugal e anomia sexual, fracasso escolar e encarceramento, tráfico e consumo de drogas, delinquência de rua e criminalidade violenta. (WACQUANT, 2005, p. 96)

Ao trazermos esta discussão para o contexto racial, percebemos que tanto o racismo quanto as manifestações de discriminação se vinculam estritamente a estas “normas sociais”, tendo como ponto de partida a “classificação” que divide os indivíduos entre os que nitidamente tem todos os acessos garantidos e aqueles que se valerão dos direitos de forma residual. E isso porque, se no período escravista era possível justificar a discriminação e a negação de direitos por conta daquele contexto, com a abolição e a caminhada que se segue com os movimentos sociais e as lutas travadas pelo povo negro esta perspectiva, sob o ponto de vista jurídico, passa a ser

---

<sup>36</sup> [...] um novo animal irrompeu na paisagem urbana norte-americana nos anos 1980, que semeia pavor entre a população e suscita uma inquietude crescente nas autoridades. Sua descoberta se fez acompanhar de uma verdadeira onda midiática; [...] políticos de todas as facções fustigam à porfia, sua sinistra presença no coração da cidade; [...] pesquisadores sociais e especialistas em políticas públicas foram chamados a localizar seus hábitos a fim de elaborar meios de conter sua proliferação maligna. Este animal é a *underclass* urbana [...] descrita sucessivamente como uma “subcultura feroz”, uma “concentração de desvios,” um entrelaçado de patologias” ou ainda, “uma nação à parte” (WACQUANT, 2005, p. 95-96).

ameaçada. Exemplo disto seria a própria Lei Caó (Lei 7.716 de 05 de janeiro de 1989), que define os crimes resultantes do preconceito de raça ou de cor.

Contudo, o que se assiste não é a derrocada do racismo, do preconceito e da discriminação em face a população negra. O que se verifica é a “depuração” no processo de manifestação de racismo, pautado nas ideologias expostas anteriormente e que buscam manter essa “*underclass* negra” em espaços previamente definidos e distante daqueles que até então nunca fora ocupado por eles. Passa-se a ter, como ensina Kinder e Sears (1981, p.416, tradução nossa) ao analisar o cenário norte americano, um racismo simbólico uma vez que este “[...] representa uma forma de resistência à mudança no *status quo* racial baseada em sentimentos morais de que negras e negros violam os valores tradicionais americanos como individualismo e autoconfiança, a ética do trabalho, obediência e disciplina”<sup>37</sup>.

Em que pese o cenário analisado para o desenvolvimento dessa teoria tenha sido o norte-americano, é possível estender tal raciocínio para a realidade brasileira naquilo que nos diz respeito. Ao considerar que a ideia de que a manutenção de privilégios por parte de quem os tem se pauta no senso de individualismo *a priori*, a dinâmica passa a ser a mesma possibilitando outras justificativas para a não inclusão.

Basta lembrar as argumentações utilizadas para desqualificar as ações afirmativas, bem como questionar a legitimidade das mesmas. Como afirmar que não cabe mais esta discussão se embora já exista a mobilidade da população negra, porém ainda são raras as pessoas negras ocupando os espaços de poder? Ou ainda, como aceitar que o que se deve discutir é a meritocracia e não o racismo, quando a ideia de meritocracia ainda busca transferir a responsabilidade para o âmbito pessoal de um problema que, como já demonstramos, é estrutural? É justamente com base em argumentações como estas, que se encontra o chamado “racismo cordial”, pois,

[...] trata-se de uma forma de discriminação contra não brancos que se caracteriza por uma polidez superficial que camufla atitudes e comportamentos discriminatórios, expressando-se ao nível das relações interpessoais através de atitudes informais. É, o racismo cordial, tipicamente brasileiro e que se manifesta nas relações privadas e se camuflam em suposta tolerância pública. (PACHECO, 2011, p. 01),

---

<sup>37</sup> Symbolic racism represents a form of resistance to change in the racial status quo based on moral feelings that blacks violate such traditional American values as individualism and self-reliance, the work ethic, obedience, and discipline.

Isto demonstra o motivo pelo qual grande parte de nossa população, embora racista, tenta minimizar esta postura dizendo tratar-se de piadas, brincadeiras ou até mesmo relativizando a fala sob a justificativa da cordialidade – raciocínio ratificado por Lima e Vala (2004), quando este destaca que no racismo cordial, piadas, ditos populares e brincadeiras de cunho racial fazem parte do cotidiano das relações sociais.

O Brasil se estrutura na crença de que nunca houve em nosso país mecanismos que barrassem a ascensão e/ou a mobilidade das populações negras. Mais ainda, acredita que vivemos em um país em que, se comparado com outras nações – como os Estados Unidos por exemplo – não existem conflitos raciais. (GUIMARÃES, 1999; BERNARDINO, 2002)

É fato que, conforme Nogueira (2006), Brasil e Estados Unidos se constituem em dois exemplos de “situações raciais” bastante diferentes.

De um modo geral, tomando-se a literatura referente à “situação racial” brasileira, produzida por estudiosos ou simples observadores brasileiros e norte-americanos, nota-se que os primeiros, influenciados pela ideologia de relações raciais característica do Brasil, tendem a negar ou a subestimar o preconceito aqui existente, enquanto os últimos, afeitos ao preconceito, tal como se apresenta este em seu país, não o conseguem “ver”, na modalidade que aqui se encontra. Dir-se-ia que o preconceito, tal como existe no Brasil, cai abaixo do limiar de percepção de quem formou sua personalidade na atmosfera cultural dos Estados Unidos. A tendência do intelectual brasileiro – geralmente branco – a negar ou subestimar o preconceito, tal como ocorre no Brasil e a incapacidade do observador norte-americano em percebê-lo estão em contradição com a impressão generalizada da própria população de cor do país (NOGUEIRA, 2006, p. 191).

Isto significa que negar ou subestimar, ou ainda, insistir na ideia de democracia racial ou ausência de conflito racial, não quer dizer que tal situação não exista. Para tanto, basta analisar as estatísticas oficiais. A Síntese dos Indicadores Sociais (IBGE, 2018), ao avaliar as restrições a acessos que acometem a população e tem dimensões não monetárias, demonstra novamente os resultados dos conflitos gerados pelos processos discriminatórios do racismo. Segundo o relatório, essa abordagem se justifica porque a evolução de alguns indicadores pode diferir da renda e, por esse motivo, o ponto de partida para essa análise “[...] é a medição de restrições críticas para as condições de vida” (IBGE, 2018, p.71). Por isso foram consideradas cinco

dimensões (acessos a)<sup>38</sup>: educação, proteção social, moradia adequada, serviços de saneamento básico, comunicação (internet).

**Tabela 1 - Proporção de pessoas residentes em domicílios particulares permanentes com restrições ao acesso por quantidade, segundo características selecionadas de domicílios e pessoas – 2017**

Características selecionadas de domicílios e pessoas	Proporção de pessoas residentes em domicílios particulares permanentes (%)							
	Total (1000 pessoas)	Restrições ao acesso						
		A educação (1)	A proteção social (2)	A condições de moradia (3)	A serviços de saneamento básico (4)	A comunicação (internet) (5)	Ao menos três restrições	Número médio de restrições
	Absoluto	Proporção	Proporção	Proporção	Proporção	Proporção	Proporção	Média
<b>Total</b>	207 088	28,2	15,0	13,0	37,6	25,2	15,8	1,2
<b>Sexo</b>								
Homens	100 128	29,0	15,0	13,1	38,8	25,8	16,7	1,2
Mulheres	106 960	27,5	14,9	13,0	36,5	24,6	15,0	1,2
<b>Cor ou raça (6)</b>								
Branca	90 379	23,6	8,5	9,4	27,9	19,1	9,2	0,9
Preta ou parda	114 781	31,9	20,1	15,9	45,3	30,0	21,0	1,4
<b>Sexo e cor ou raça (6)</b>								
Homens brancos	42 908	23,8	8,6	9,4	29,0	19,1	9,8	0,9
Homens pretos ou pardos	56 343	33,1	20,0	15,8	46,3	30,9	22,0	1,5
Mulheres brancas	47 471	23,5	8,4	9,4	27,0	19,0	8,7	0,9
Mulheres pretas ou pardas	58 438	30,8	20,3	16,0	44,3	29,3	20,1	1,4

Fonte: IBGE, Indicadores Sociais da População Brasileira, 2018.

Por meio deste estudo explicita-se que a população negra continua sendo a mais expoliada e precarizada nos setores mais essenciais e, em que pese o pensamento da igualdade formal trazida por nossa “Constituição Cidadã”, a materialização desta igualdade não se dá para todos e muito menos da mesma forma.

Como se vê, em lugar da concepção “estática” da igualdade extraída das revoluções francesa e americana, cuida-se nos dias atuais de se consolidar a noção de igualdade material ou substancial, que, longe de se apegar ao formalismo e à abstração da concepção igualitária do pensamento liberal oitocentista, recomenda, inversamente, uma noção «dinâmica», «militante» de igualdade, na qual necessariamente são devidamente pesadas e avaliadas as desigualdades concretas existentes na sociedade, de sorte que as situações desiguais sejam tratadas de maneira dessemelhante, evitando-se

<sup>38</sup> Conforme nos traz IBGE (2018, p. 71) Educação e moradia são direitos expressamente previstos no Art. 6º da Constituição Federal. Considerou-se que os serviços de saneamento estão incluídos no direito à moradia, ao passo que a proteção social abarca os direitos ao trabalho, à assistência e à previdência social. Quanto à Internet, quando a Constituição foi promulgada, em 1988, ela não tinha o papel que tomou nos últimos anos. Mais recentemente, há discussões sobre esse tema, tanto que a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara aprovou, em 2017, a admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 185/2015, que coloca entre os direitos fundamentais, o acesso universal à Internet. Da mesma forma, o Art. 7º do Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965, de 23.04.2014) já estabeleceu que "o acesso à Internet é essencial ao exercício da cidadania".



assim o aprofundamento e a perpetuação de desigualdades engendradas pela própria sociedade. Produto do Estado Social de Direito, a igualdade substancial ou material propugna redobrada atenção por parte do legislador e dos aplicadores do Direito à variedade das situações individuais e de grupo, de modo a impedir que o dogma liberal da igualdade formal impeça ou dificulte a proteção e a defesa dos interesses das pessoas socialmente fragilizadas e desfavorecidas. (GOMES, 2012, p. 05)

Nogueira (2006) chama a atenção também para uma outra faceta da manifestação do preconceito racial: o racismo de marca. Para o autor,

Considera-se como preconceito racial uma disposição (ou atitude) desfavorável, culturalmente condicionada, em relação aos membros de uma população aos quais se tem como estigmatizados, seja devido à aparência, seja devido a toda ou parte da ascendência étnica que se lhes atribui ou reconhece. Quando o preconceito de raça se exerce em relação à aparência, isto é, quando toma por pretexto para as suas manifestações, os traços físicos do indivíduo, a fisionomia, os gestos, o sotaque, diz-se que é de marca; quando basta a suposição de que o indivíduo descende de certo grupo étnico para que sofra as consequências do preconceito, é de origem (NOGUEIRA, 2006, p. 292).

Nessa análise e conforme diferenciado acima por Nogueira (2006), no Brasil o que se verifica é o racismo de marca. Tal afirmação se justifica no fato de que, a definição de branco e não-branco em nosso país pode variar de acordo com o grau de mestiçagem, e até mesmo de região para região. Este tem sido um dos principais fatores pelos quais a atuação dos movimentos sociais - na perspectiva educativa e com vistas a trabalhar junto aos sujeitos a função das cotas raciais – e das bancas de validação de auto declaração – na medida em que atuam na verificação bem como promovem um processo educativo - se mostram relevantes. Ao considerarmos serem as características fenotípicas que excluem os sujeitos negros e negras dos espaços de poder, um dos principais “nós” a serem desatados e uma questão que ainda gera grande discussão, é importante compreendermos esta objetivação das características que definem a identidade negra a partir dos elementos fenotípicos. Nesta linha de pensamento e reforçando a lógica do racismo de marca, Ribeiro (2006) destaca outro debate acerca do racismo no Brasil: a intersecção entre classe e raça como determinantes de segregação.

Para ampliar a compreensão acerca da mobilidade social ascendente, Ribeiro (2006) entende que em linhas gerais, as chances de mobilidade social vão se tornando

cada vez menores para as populações negras nos segmentos de classe social mais alta. Na medida em que aumentam os riscos de perder privilégios e as posições de prestígio, acirram-se as tensões entre os sujeitos. Isso explica o motivo pelo qual em cargos de liderança e gestão ou em funções sociais de destaque, como magistrados, promotores, médicos, professores universitários entre outros, a figura da/o negra/o pouco (ou quase nunca) aparece. Em contrapartida, nestes mesmos espaços não raro enxergamos a figura do/a negro/a como usuário/a e/ou ocupando cargos/funções de menor visibilidade ou ainda considerados inferiores.

Essa sistemática sectária, presente em nossas relações sociais, demonstra o quanto essa “classificação” tem atuado na manutenção da hegemonia não-negra a partir de um conjunto de valores que seguem perpetuando tal estrutura. E é dessa forma, recorrendo aos rótulos e às marcas, que se fortalecem as lógicas excludentes; estigmatizando o indesejado a partir de uma ideologia dominante é possível “encaixá-lo” em um espaço do qual ele/a não pode/deve sair - e se o fizer passará a ser encarado como um “transgressor”. Ainda, caso opte por (re) existir fora deste contexto definido, estará sujeito a processos muitas vezes desumanizantes, que atuarão diretamente em suas esferas mais íntimas – como em sua construção identitária, seus processos de reconhecimento e etc. – se constituindo em verdadeiras sanções, algumas vezes tácitas (por conta de nosso racismo cordial) e outras nem tanto em um verdadeiro processo de desumanização.

Os objetos do processo de demonização são desumanizados: a eles não se aplicam o direito à vida, à justiça, muito menos à cultura e à educação. E o pior é que o imaginário os vê por toda a parte, organizados em poderosos comandos, inexpugnáveis e indestrutíveis se não forem combatidos ao estilo de uma verdadeira guerra [...]. Do ponto de vista das elites brasileiras, as massas urbanas de trabalhadores, em sua maioria negros, vivendo nos morros, quilombados, constituem contingentes perigosos. Reivindicam-se mais e mais investimentos nos mecanismos de controle social e penas mais duras. **O estereótipo de bandido vai se consumando na figura de um jovem negro, funkeiro, morador de favela, próximo do tráfico de drogas, vestido com tênis, boné, cordões, portador de algum sinal de orgulho ou poder e de nenhum sinal de resignação ao desolador cenário de miséria e fome que o circunda.** (BATISTA, 2003, p.36, grifos meus).

Trata-se de um mito criado, a partir dos corpos negros e as características que os definem, para associá-los a uma representação de sociabilidade, periculosidade,

capacidade e até mesmo de moralidade e estas questões vão se estender para todos os espaços de sociabilidade – casa, trabalho, escola, etc. – de maneira que estes sujeitos, alvo desta análise enviesada, passem a ser indesejados. Exemplo disso são as estatísticas que explicitam a violência a que estas/es sujeitos estão expostos.

Os números trazidos pelo Atlas da Violência de 2019, no que diz às taxas de homicídio, retratam uma realidade mais cruel para os corpos negros, como informa a tabela seguir:

**Tabela 2 – Número de homicídios de negros por Unidade Federativa (2007-2017)**

	Número de Homicídios por 100 mil Habitantes											Variação %		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2007 a 2017	2012 a 2017	2016 a 2017
Brasil	30.523	32.702	33.929	35.480	35.616	38.755	39.169	41.941	41.592	45.378	49.524	62,3%	27,8%	9,1%
Acre	91	74	103	96	99	171	194	187	183	307	428	370,3%	150,3%	39,4%
Alagoas	1.247	1.536	1.595	1.696	2.013	1.905	1.962	1.947	1.656	1.757	1.740	39,5%	-8,7%	-1,0%
Amapá	140	196	168	205	179	215	177	232	264	362	351	150,7%	63,3%	-3,0%
Amazonas	648	767	846	980	1.131	1.183	1.026	1.102	1.338	1.324	1.516	134,0%	28,1%	14,5%
Bahia	3.116	4.137	4.741	5.145	4.780	5.358	5.072	5.419	5.446	6.512	6.798	118,2%	26,9%	4,4%
Ceará	1.367	1.377	1.360	1.711	1.647	1.921	2.213	2.507	2.272	2.512	4.905	258,8%	155,3%	95,3%
Distrito Federal	591	701	753	680	784	849	747	710	598	622	486	-17,8%	-42,8%	-21,9%
Espírito Santo	1.197	1.252	1.367	1.299	1.209	1.342	1.311	1.316	1.168	1.024	1.214	1,4%	-9,5%	18,6%
Goiás	1.052	1.309	1.446	1.533	1.721	2.134	2.268	2.198	2.263	2.349	2.284	117,1%	7,0%	-2,8%
Maranhão	962	1.097	1.210	1.341	1.364	1.555	1.895	2.179	2.118	2.097	1.968	104,6%	26,6%	-6,2%
Mato Grosso	615	687	738	722	740	794	860	1.022	931	922	850	38,2%	7,1%	-7,8%
Mato Grosso do Sul	369	361	399	374	416	447	400	432	405	415	418	13,3%	-6,5%	0,7%
Minas Gerais	2.776	2.628	2.507	2.515	2.906	3.200	3.350	3.412	3.300	3.346	3.146	13,3%	-1,7%	-6,0%
Pará	1.953	2.585	2.711	3.198	2.787	2.942	3.025	3.135	3.375	3.871	4.144	112,2%	40,9%	7,1%
Paraíba	759	928	1.153	1.325	1.441	1.295	1.292	1.342	1.306	1.187	1.227	61,7%	-5,3%	3,4%
Paraná	617	695	677	670	654	758	599	604	660	663	680	10,2%	-10,3%	2,6%
Pernambuco	4.032	3.888	3.460	3.000	3.013	2.991	2.796	2.907	3.373	3.858	4.720	17,1%	57,8%	22,3%
Piauí	310	299	318	327	355	453	489	589	544	606	549	77,1%	21,2%	-9,4%
Rio de Janeiro	4.169	3.593	3.430	3.684	3.161	3.228	3.492	3.954	3.517	4.363	4.650	11,5%	44,1%	6,6%
Rio Grande do Norte	424	558	612	633	813	861	1.124	1.304	1.283	1.553	1.928	354,7%	123,9%	24,1%
Rio Grande do Sul	440	471	445	436	448	514	487	628	656	757	833	89,3%	62,1%	10,0%
Rorônia	305	319	373	388	321	374	316	424	446	517	397	30,2%	6,1%	-23,2%
Roraima	85	74	78	102	74	100	137	93	148	155	185	117,6%	85,0%	19,4%
Santa Catarina	94	108	115	129	128	174	117	159	203	240	270	187,2%	55,2%	12,5%
São Paulo	2.602	2.464	2.618	2.442	2.473	2.885	2.676	2.840	2.537	2.219	2.168	-16,7%	-24,9%	-2,3%
Sergipe	371	404	475	569	671	800	877	1.003	1.221	1.384	1.232	232,1%	54,0%	-11,0%
Tocantins	191	194	231	280	288	306	267	296	381	456	437	128,8%	42,8%	-4,2%

Fonte: Atlas da violência, Brasil, 2019.

Estes números ficam mais impressionantes quando expostos na forma de tabela e com números absolutos. O terror aumenta quando comparados com o da população não negra (Tabela 3), também vítima no mesmo período, e se consegue perceber que os totalizadores da população negra, além de serem muito superiores (quase sempre o dobro ou mais) estão sempre em escala ascendente.

Tabela 3 - Número de homicídios de negros por Unidade Federativa (2007-2017)

	Número de Homicídios por 100 mil Habitantes										Variação %			
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2007 a 2017	2012 a 2017	2016 a 2017
Brasil	14.671	15.053	15.249	14.458	14.283	14.816	14.518	15.121	14.399	14.850	14.734	0,4%	-0,6%	-0,8%
Acre	34	23	16	28	16	18	23	39	30	43	77	126,5%	327,8%	79,1%
Alagoas	76	58	48	48	74	85	113	75	55	34	30	-60,5%	-64,7%	-11,8%
Amapá	21	6	11	28	27	21	27	15	15	13	24	14,3%	14,3%	84,6%
Amazonas	45	47	44	76	146	150	144	105	118	106	146	224,4%	-2,7%	37,7%
Bahia	260	345	333	374	415	437	372	417	375	442	484	86,2%	10,8%	9,5%
Ceará	213	194	191	299	275	249	266	276	231	209	323	51,6%	29,7%	54,5%
Distrito Federal	107	105	119	100	110	94	81	118	133	132	121	13,1%	28,7%	-8,3%
Espírito Santo	277	264	251	265	241	192	237	243	187	144	187	-32,5%	-2,6%	29,9%
Goiás	392	413	410	397	459	578	624	651	677	638	561	43,1%	-2,9%	-12,1%
Maranhão	157	156	161	151	204	188	208	236	267	271	181	15,3%	-3,7%	-33,2%
Mato Grosso	271	238	247	243	254	253	271	311	251	244	244	-10,0%	-3,6%	0,0%
Mato Grosso do Sul	314	312	316	271	252	228	226	258	225	245	237	-24,5%	3,9%	-3,3%
Minas Gerais	1.161	1.071	1.055	938	1.226	1.250	1.264	1.216	1.149	1.177	1.096	-5,6%	-12,3%	-6,9%
Pará	190	213	213	266	245	248	276	216	222	257	329	73,2%	32,7%	28,0%
Paraíba	40	50	51	56	83	89	98	85	90	83	96	140,0%	7,9%	15,7%
Paraná	2.414	2.660	2.972	2.871	2.660	2.657	2.312	2.344	2.241	2.370	2.045	-15,3%	-23,0%	-13,7%
Pernambuco	282	433	370	257	222	182	223	377	402	529	630	123,4%	246,2%	19,1%
Piauí	59	52	56	55	55	50	68	44	60	48	55	-6,8%	10,0%	14,6%
Rio de Janeiro	2.071	1.777	1.684	1.738	1.448	1.367	1.443	1.529	1.390	1.530	1.634	-21,1%	19,5%	6,8%
Rio Grande do Norte	95	100	132	111	151	191	198	215	156	204	195	105,3%	2,1%	-4,4%
Rio Grande do Sul	1.735	1.869	1.775	1.623	1.605	1.819	1.787	2.056	2.247	2.413	2.449	41,2%	34,6%	1,5%
Rondônia	102	136	142	142	116	137	151	142	142	176	145	42,2%	5,8%	-17,6%
Roraima	28	28	37	13	15	42	71	61	53	47	61	117,9%	45,2%	29,8%
Santa Catarina	510	674	687	673	675	638	659	728	741	734	787	54,3%	23,4%	7,2%
São Paulo	3.711	3.715	3.799	3.336	3.189	3.520	3.225	3.205	2.765	2.586	2.415	-34,9%	-31,4%	-6,6%
Sergipe	75	73	74	58	58	74	84	88	77	78	79	5,3%	6,8%	1,3%
Tocantins	31	41	55	41	62	59	67	71	100	97	103	232,3%	74,6%	6,2%

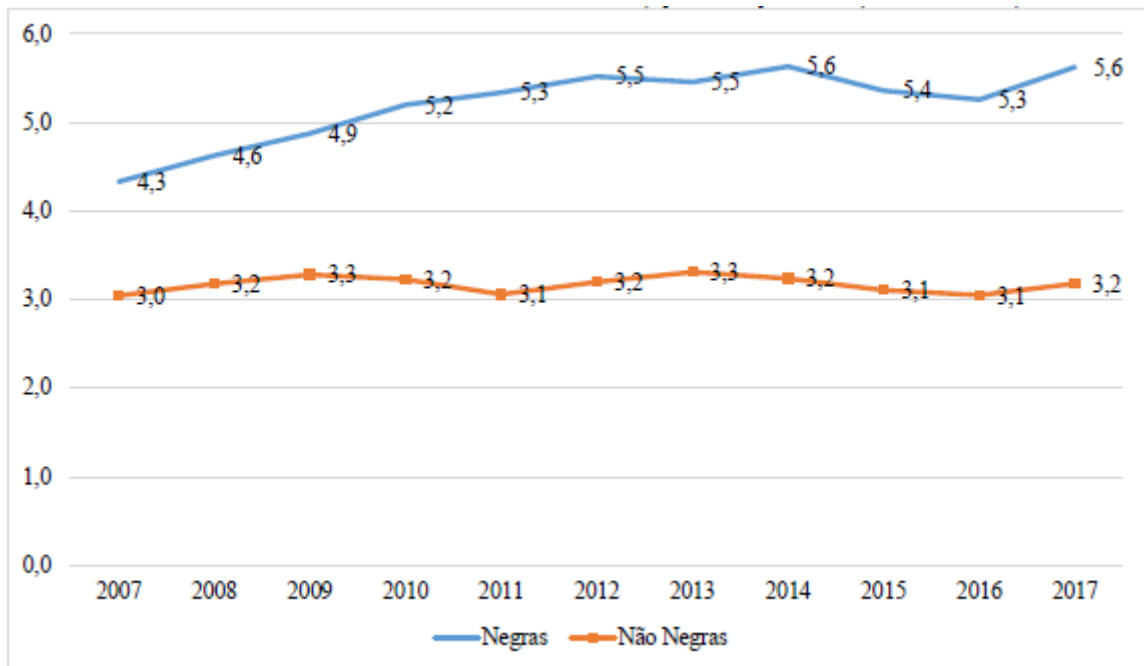
Fonte: Atlas da violência, Brasil, 2019.

O documento chama a atenção para uma outra dimensão do problema, dessa vez de caráter interseccional: homicídio contra mulheres<sup>39</sup>. O relatório aponta que, apesar da Lei do Feminicídio ser relativamente nova (Lei 13.104 de 09/03/2015), houve um crescimento no aumento de registros de homicídios contra mulheres no país. Contudo,

[...] a desigualdade racial a partir da comparação entre mulheres negras e não negras vítimas de homicídio. Enquanto a taxa de homicídios de mulheres não negras teve crescimento de 4,5% entre 2007 e 2017, a taxa de homicídios de mulheres negras cresceu 29,9%. Em números absolutos a diferença é ainda mais brutal, já que entre não negras o crescimento é de 1,7% e entre mulheres negras de 60,5%. Considerando apenas o último ano disponível, a taxa de homicídios de mulheres não negras foi de 3,2 a cada 100 mil mulheres não negras, ao passo que entre as mulheres negras a taxa foi de 5,6 para cada 100 mil mulheres neste grupo (BRASIL, 2019).

<sup>39</sup> Aqui, utilizo esta terminologia e não outra, como feminicídio, por exemplo, por ser a terminologia utilizada no relatório.

**Gráfico 1 - Número de homicídios de negros por Unidade Federativa (2007-2017)**



Fonte: Atlas da violência, Brasil, 2019.

A estigmatização que produz “olhares tortos” sobre os sujeitos negros cria marcas, estabelece uma subcategoria na qual estes sujeitos não tem direito a gozar das mesmas prerrogativas daqueles que, por terem tido “a sorte” de nascer em outro espaço, o tem. Determina uma relação de hierarquia e ao determiná-la indica para os envolvidos quem deve estar no topo, quem estará em posição de subserviência e que direcionarão os olhares apontando quem pode e quem não pode acessar determinados espaços e fazer jus a determinados direitos. Essas marcas e olhares, contudo, não nos definem, pois, como nos ensina Sousa (1983, p. 17)

“[...] resistimos à experiência de ser negro numa sociedade branca. De classe e ideologias brancas. De estética e comportamentos brancos. De exigências e expectativas brancas. E este olhar se detém particularmente sobre a experiência emocional do negro que, vivendo nessa sociedade, responde positivamente ao apelo da ascensão social, o que implica na decisiva conquista de valores, *status* e prerrogativas brancos”

Em que pese a existência de discursos formais de igualdade, descontextualizados, sem um conhecimento mínimo acerca de quem se fala, o que se vive de fato é um momento em que os conceitos de justiça e equidade são objetos de constante relativização. Isso impõe a necessidade e urgência de demonstrar que

para entender os racismos é preciso entender a dinâmica existente no tecido social e que estrutura estes racismos. Portanto, é necessário ter em mente que racismo é muito mais do que problema de negra/o.

## 2. SOBRE NEGRITUDE, IDENTIDADE E RECONHECIMENTO

*“Permita que eu fale, não as minhas cicatrizes  
 Elas são coadjuvantes, não, melhor, figurantes, que nem devia 'tá aqui  
 Permita que eu fale, não as minhas cicatrizes  
 Tanta dor rouba nossa voz, sabe o que resta de nós?  
 Alvos passeando por aí  
 Permita que eu fale, não as minhas cicatrizes  
 Se isso é sobrevivência, me resumir à sobrevivência  
 É roubar o pouco de bom que vivi  
 Por fim, permita que eu fale, não as minhas cicatrizes  
 Achar que essas mazelas me definem, é o pior dos crimes  
 É dar o troféu pro nosso goz e fazer nós sumir”.*

**Emicida, Majur e Pablo Vittar in AmarElo**

A música AmarElo trata daquilo que é muito presente na população negra, desde seus antepassados: a resistência. A resistência, que se tornou cotidiana para um povo que sofreu com um processo de escravização que se estendeu por mais de três séculos e cuja “liberdade” recebida com a abolição continuou estigmatizando os sujeitos, delimitando espaços e cerceando direitos, ainda é palavra de ordem. E é nesse ato de resistência que buscamos nos (re) construir. Contudo, ao escolher este trecho busquei chamar a atenção para uma outra questão que, entendo, é aqui abordada: a construção identitária da/o negra/o.

Mas se trabalhar a negritude por si só já é uma proposta desafiadora, trabalhá-la em um contexto plural, em um espaço que essa pluralidade é relativizada em favor de quem não é negro, torna essa tarefa ainda mais complexa. O racismo não é “problema de negro/a”, mas é uma ideologia, uma perspectiva que afeta toda a sociedade, sobretudo, a população negra em suas várias dimensões. Conforme nos ensina Geulen (2010, p. 07)

El racismo es una exageración, una postura extrema. Dondequiera que lo hallamos, estamos ante una posición unilateral y extremada frente a la realidad: imágenes propias magnificadas y, en cambio, despreciativas del “outro”; su exclusión violenta hasta la locura de la aniquilación, su sometimiento radical, un odio extremado y una difamación exagerada del “outro”. Con independencia de lo que denominemos en concreto, el racismo en general implica un extremismo que en principio escapa a la comprensión inmediata. Sin

embargo, la percepción común que de él se tiene lo considera como un pecado original y azote de la humanidad, una enfermedad y una locura, una perversión moderna, un virus o una plaga exterminadora de la sociedad<sup>40</sup>.

Se considerarmos apenas as terminologias utilizadas para diferenciar as cores das pessoas negras (como morena/a, moreno/a -jambo, moreninho/a, café-com-leite, marrom, chocolate, entre outras) dentro de seu próprio grupo étnico-racial, não fica difícil compreender a necessidade de se lançar mão de mecanismos que possibilitem uma construção identitária, um sentimento de pertencimento, memória, dignidade, autoestima e autoconfiança. Se em outros grupos étnico-raciais é comum ouvirmos os “brados” acerca de suas procedências - ítala, germânica, polonesa entre outras - entre as populações negras o que se vê é o silenciamento sobre sua origem, quase em regra, por desconhecimento.

Tratar de identidade e reconhecimento exigiu uma análise que ainda traz em seu bojo discussões contraditórias. Talvez porque esta temática seja fluida e, ao mesmo tempo, complexa. E isso pode ocorrer justamente pelo fato de que sua compreensão teórica, seja resultante de um entrelaçamento de fatores – culturais, históricos, subjetivos, sociais entre outros.

Nesta seção, analisei as identidades e o reconhecimento, tendo como aporte teórico os Estudos Culturais, no intuito de entender como as identidades se constroem, se misturam e se fragmentam. O foco desta análise foi a identidade negra, considerando minha práxis na educação formal e no movimento social negro (educação não formal), bem como minha atuação em comissões de verificação de autodeclaração de pretas/os e pardas/os. Identifiquei nesta caminhada que a trajetória do reconhecimento pode ser um dos processos de (des) construção mais difíceis mas ao mesmo tempo a que poderá contribuir de enormemente no protagonismo da população negra.

---

<sup>40</sup> O racismo é um exagero, uma posição extrema. Onde quer que o encontremos, estamos diante de uma posição unilateral e extrema em relação à realidade: imagens próprias ampliadas e que, por outro lado, desprezam o “outro”; sua violenta exclusão à loucura da aniquilação, sua submissão extrema, um ódio extremo e um difamação exagerada do “outro”. Independente do que chamamos no concreto, o racismo em geral implica um extremismo que, em princípio, escapa à compreensão imediata. No entanto, a percepção comum dele é considerada um pecado e flagelo original da humanidade, uma doença e uma loucura, uma perversão moderna, um vírus ou uma praga exterminadora da sociedade (Tradução nossa).



## 2.1 Um retrato sobre o povo negro no Brasil

Saber quem somos e de onde viemos são premissas para nos conhecermos e nos reconhecemos nos outros. Esse processo de alteridade é parte na construção de nossa identidade, nosso reconhecimento enquanto sujeito e o que contribui no processo de pertencimento a um (ou vários) dos grupos sociais aos quais nos conectamos ao longo de nossas vidas. Mas o Brasil, mesmo sendo um país plural, diverso em cultura e com uma população múltipla ainda não conseguiu desconstruir os estigmas seculares em relação à população negra.

Era julho de 2014 quando o professor de História André Luiz Ribeiro corria com seu fone de ouvido por um dos bairros da periferia de São Paulo e foi confundido com um dos assaltantes que havia roubado um bar nas proximidades. O dono do bar, seu filho e aproximadamente outras vinte pessoas renderam André e começaram um linchamento. O ato de violência só cessou quando, ao ser socorrido por bombeiros enquanto o filho do dono do bar tinha ido buscar um facão, um dos bombeiros pediu a André Luiz que se ele fosse mesmo professor, que provasse “dando uma aula” sobre a Revolução Francesa. E ele deu. Mas mesmo tendo comprovado ser professor de História dando uma aula de alguns minutos, pelo fato do proprietário do bar ter mantido o depoimento, André ficou preso por dois dias antes de ser liberado (GRANJEIA, 2014).

Em uma outra situação, esta em 2018, policiais algemaram e prenderam uma advogada negra durante uma audiência no 3º Juizado Especial Cível de Duque de Caxias, no Rio de Janeiro. O motivo? A advogada havia discutido com a juíza leiga durante a audiência para fazer valer uma prerrogativa que lhe assistia (que era ter acesso à contestação) e, ao se recusar a sair da sala até que a Comissão de Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) se fizesse presente para sanear a questão, ela foi algemada e arrastada para fora. Nas palavras do próprio Presidente da Comissão, “[...] nunca algo tão dantesco e bizarro havia ocorrido numa sala de audiências” (DONDOSSOLA, 2018).

Os dois episódios demonstram “o racismo nosso de todos os dias” sendo praticado contra negras e negros (pretos/as e pardos/as)<sup>41</sup>, criando e/ou reforçando estigmas e aumentando o abismo social entre a população negra e a população

---

<sup>41</sup> No caso de Andre, a reportagem se referia a ele como “um mulato de 27 anos”.

branca. Não por acaso e conforme trazido na seção 1, a discriminação em face da população negra no Brasil impacta diretamente no desenvolvimento socioeconômico e na mobilidade social. Mais ainda; ao agir dessa maneira, “rotulam-se” os sujeitos reduzindo-os apenas à sua aparência e nesse processo, os veem como pessoas de má índole, ou propensas ao cometimento de algum delito, que torna a questão ainda mais cruel .

A temática raça/racismo tem sido objeto de vários estudos ao longo dos anos e por diversas áreas do conhecimento, trazendo em seu bojo inúmeras interpretações. Em uma retrospectiva histórica é possível ir da lógica da democracia racial à análise do racismo de marca. A própria ideia de mestiçagem passa a ser trabalhada como uma forma de ratificar a ideia de que nosso país é um espaço de pacífica convivência racial. Contudo, com o advento das ações afirmativas, esta “necessidade de classificação” vem à tona ainda com mais força: afinal de contas, quem é branco e quem é negro? E quem é aquele que chamamos de pardo? A ideologia do branqueamento, segundo Carone (2014), se constitui em um dos elementos mais intrigantes da realidade racial de nosso país pois, segundo a autora,

O branqueamento poderia ser entendido, num primeiro nível, como o resultado da intensa miscigenação ocorrida entre negros e brancos desde o período colonial, responsável pelo aumento numérico proporcionalmente superior dos mestiços em relação ao crescimento dos grupos negros e brancos na composição racial brasileira. O branqueamento, todavia, não poderia deixar de ser entendido também como uma pressão cultural exercida pela hegemonia branca, sobretudo, após a Abolição da Escravatura, para que os negros negassem a si mesmo, no seu corpo e na sua mente, como uma espécie de condição para se “integrar” (ser aceito, ter mobilidade social) na nova ordem social (CARONE, 2014, p. 13-14).

De acordo com Petruccelli e Saboia (2013) a necessidade de se aprofundar o debate sobre a classificação de cor e raça se reforça com os compromissos assumidos pelo Brasil na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, ocorrida em Durban<sup>42</sup> no ano de 2001. Isso porque fazia parte desse compromisso a revisão sistemática da metodologia e conteúdo das investigações com o fito de levantar informações para

---

<sup>42</sup> A I Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Conexas de Intolerância, aconteceu em Durban, na África do sul em 2001. Nela estavam presentes 173 países – inclusive o Brasil – cerca de 4 mil Organizações não-governamentais, com o propósito de estabelecer ações para prevenir e combater o racismo e a discriminação racial em todas as suas manifestações.

aprimorar o sistema de classificação étnico-racial. Deste compromisso resultou uma pesquisa que mapeou as características étnico-raciais da população e que foi publicada em 2011 pelo IBGE a partir de dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), Pesquisa mensal de Empregos (PME) e Censo Demográficos.

Vale lembrar que no primeiro censo demográfico realizado no país, o que ocorreu em 1872, as opções vigentes para classificação das raças eram quatro: branco, preto, pardo e caboclo – sendo esta última utilizada para caracterizar a população indígena do país. Já no segundo censo (1890) o termo pardo é substituído por mestiço, mantendo-se as demais, permitindo que se perceba naquele momento a utilização de dois critérios simultâneos para classificar a população: a cor (branco e preto) e a origem racial (quando se refere ao pardo como a miscigenação entre branco e preto) e o caboclo (descendentes de índios) (OSÓRIO, 2003). O que se depreende deste processo, ainda de acordo com Osório (2003), é que a mestiçagem neste momento assume o papel atribuído pela política de branqueamento, qual seja, o de fazer desaparecer a população que não fosse branca.

No período de 1900 a 1930 não houve o mapeamento de informações referentes a cor/raça (nos anos de 1910 e 1930 sequer houve operações censitárias no país) sendo retomado em 1940 com as categorias branco, preto e amarelo – esta última em razão da imigração japonesa - e sem fazer referências à raça. Nos censos de 1950 e 1960 a categoria parda é reinserida como cor, sendo estes os primeiros levantamentos que orientam de forma explícita a obrigação de se respeitar a resposta da pessoa recenseada – ou seja, traz a primeira referência explícita a autodeclaração. Em 1970 foi novamente excluída, voltando em 1980 e se mantendo nos censos de 2000 e 2010 sob o quesito “cor ou raça” (IBGE, 2011).

**Quadro 4 – Categorias raciais nos censos demográficos no Brasil – 1872/2010**

1872	1890	1940	1950	1960	1980	1991	2000	2010
<b>População livre (define sua cor)</b>								
Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
Preta	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta
Parda	Mestiça		Parda	Parda	Parda	Parda	Parda	Parda
Cabloca	Cabloca							
		Amarela	Amarela	Amarela	Amarela	Amarela	Amarela	Amarela
		(outras respostas foram codificadas como de cor parda)				Indígena	Indígena	Indígena (se indígena: Etnia e língua falada)
<b>População escrava</b>								

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisas das Características Étnico-raciais da População.

Conforme discutido na seção anterior, o racismo no Brasil é essencialmente de aparência (de marca) sendo a cor, o principal elemento definidor dessa identificação de raça, conforme pode ser visto na tabela a seguir:

**Tabela 4 – Proporção de pessoas com 15 anos ou mais de idade, por dimensões pelas quais as pessoas em geral, definem cor ou raça, segundo as Unidades da Federação selecionadas - 2008**

Unidades da Federação selecionadas	Proporção de pessoas de 15 anos ou mais de idade, por dimensões pelas quais as pessoas, em geral, definem cor ou raça (%)						
	Cultura, tradição	Traços físicos	Origem familiar, antepassados	Cor da pele	Opção política/ideológica	Origem socio-econômica ou de classe social	Outra
<b>Total</b>	<b>28,1</b>	<b>57,7</b>	<b>47,6</b>	<b>82,3</b>	<b>4,0</b>	<b>27,0</b>	<b>0,7</b>
Amazonas	45,3	61,8	50,3	80,8	5,2	20,1	0,1
Paraíba	30,0	62,2	65,9	81,8	5,2	21,8	1,1
São Paulo	28,0	59,8	46,3	83,3	4,1	29,1	0,6
Rio Grande do Sul	25,4	48,7	44,8	80,4	2,9	23,1	0,4
Mato Grosso	23,7	52,7	53,4	78,5	2,6	21,0	1,2
Distrito Federal	23,6	56,8	45,5	80,6	4,8	32,0	2,6

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisas das Características Étnico-raciais da População.

Com base na tabela acima, é possível verificar que o quesito traços físicos e cor da pele, ainda são as formas mais evidentes de caracterização da raça em nosso país. E mais: ao serem questionadas se este quesito – cor ou raça – influenciam na vida das pessoas, 63,7% dos entrevistados responderam que sim, conforme se verifica na tabela abaixo:

**Tabela 5 – Proporção de pessoas com 15 anos ou mais de idade, total e distribuição percentual por influência da cor ou raça na vida das pessoas, segundo as Unidades da Federação selecionadas – 2008**

Unidades da Federação selecionadas	Pessoas de 15 anos ou mais de idade			
	Total (1)	Distribuição percentual por influência da cor ou raça na vida das pessoas (%)		
		Sim	Não	Não sabe
Total	49 511 805	63,7	33,5	2,8
Amazonas	2 277 880	54,8	38,6	6,6
Paraíba	2 823 492	63,0	30,7	6,3
São Paulo	31 816 646	65,4	32,2	2,5
Rio Grande do Sul	8 397 355	57,9	39,7	2,4
Mato Grosso	2 265 413	59,6	36,8	3,5
Distrito Federal	1 931 019	77,0	22,7	0,4

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisas das Características Étnico-raciais da População.

Um dado que merece atenção na análise deste relatório é o número de pessoas, dentro do universo analisado, que se mostram conscientes de sua identidade étnico-racial (Tabela 5). Mais que garantir a qualidade na resposta ao questionamento do censo, essa consciência permite que ações para a população negra sejam trabalhadas de maneira mais consistente e politizada uma vez que ao compreender os mecanismos de dominação e clivagem aos quais negras e negros estão submetidos em razão de sua cor/raça, a (necessidade de) luta passa a ser também compreendida e legitimada.

**Tabela 6 – Pessoas de 15 anos ou mais de idade, total e distribuição percentual por cor ou raça, segundo as Unidades da Federação selecionadas – 2008**

Unidades da Federação selecionadas	Pessoas de 15 anos ou mais de idade								
	Total (1)	Distribuição percentual por cor ou raça (%)							
		Branca	Morena	Parda	Negra	Preta	Amarela	Indígena	Outras
Total	47 540 100	49,0	21,7	13,6	7,8	1,4	1,5	0,4	4,6
Amazonas	2 158 153	16,2	49,2	23,3	3,6	1,7	1,6	1,5	2,9
Paraíba	2 755 674	31,9	45,7	10,9	4,3	0,7	0,8	0,4	5,3
São Paulo	30 616 596	51,4	19,1	14,5	8,9	1,3	1,9	0,2	2,7
Rio Grande do Sul	8 110 800	63,5	12,4	3,8	5,0	1,6	0,4	1,1	12,3
Mato Grosso	2 113 583	30,4	35,6	18,6	9,7	2,0	1,0	0,2	2,4
Distrito Federal	1 785 294	29,5	21,1	29,5	10,9	0,7	1,0	-	7,3

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisas das Características Étnico-raciais da População.

Ao analisar este relatório, Osório (2003) faz um apontamento de grande relevância; o percentual de pessoas não brancas e que se declaram negras (pretas e pardas). Segundo o autor, essa categoria apontava para 0,1% em 1976, porém já havia aumentado para 3% em 1995 e 8% em 2000. Em razão das categorias que compõem a tabela serem aquelas que, quantitativamente foram citadas nas respostas espontâneas dos entrevistados, a categoria “morena” e “negra” são as que mais se destacam, sendo a “morena” a mais citada. De acordo com Osório (2003) a resposta estaria na informação trazida na Tabela 5 acima, ou seja, o fato da raça/cor ter influência na vida das pessoas faz com que a/o negra/o tente “minimizar” estes efeitos mesmo que de forma inconsciente.

Previsivelmente, a maior parte das pessoas que escolhia espontaneamente uma das categorias do IBGE a mantinha na segunda pergunta, ou seja, poucos dos que se declararam brancos, pretos, pardos, ou amarelos mudaram de cor ao ouvir as categorias. Sendo as categorias da classificação muito escolhidas, a correlação entre as respostas das duas perguntas era elevada, aumentando ao longo do tempo. A maior fonte de discordância entre as respostas espontâneas e as induzidas estava na categoria morena. A maioria dos que a escolhiam na pergunta aberta posteriormente se considerava parda na pergunta fechada, mas uma proporção que também é preciso levar em conta escolhia se declarar branca ou preta. A pequena proporção que se declarava negra se distribuía entre pretos e pardos na pergunta de resposta fechada (OSORIO, 2003).

Isso demonstra que, para compreender sua construção identitária a/o negra/o precisa compreender sua história, bem como as estruturas sociais nas quais se encontra. É necessário entender esse processo de colonização e produção da identidade de subserviência que se instituiu e, com isso, desconstruir essa memória histórica e reconstruir uma nova, antirracista. São estes elementos que possibilitarão uma análise das questões relativas a identidade, crenças, cultura, traçando comparativos e promovendo conexões.

Por isso, no processo de construção da identidade coletiva negra, é preciso resgatar sua história e autenticidade, desconstruindo a memória de uma história negativa que se encontra na historiografia colonial ainda presente em “nosso” imaginário coletivo e reconstruindo uma verdadeira história positiva capaz de resgatar sua plena humanidade e autoestima destruída pela ideologia racista presente na historiografia colonial. (MUNANGA, 2012, p. 9)

Daflon (2014) reforça a importância de atentarmos para a questão do pardo. Segundo a autora, a partir da década de 1990 foi possível constatar estatisticamente que pretos e pardos além de possuírem indicadores socioeconômicos semelhantes, enfrentavam as mesmas dificuldades no sistema educacional e no mercado de trabalho. Isso fez com que se inaugurasse, segundo Daflon (2014), uma “nova fase” no debate das relações étnico-raciais no país.

Na breve retrospectiva feita ainda neste tópico, com relação aos censos demográficos nacionais, percebo que o pardo passa por vários momentos de “ajuste”; foi substituída por mestiço em 1890 retornando apenas em 1940 como uma categoria residual<sup>43</sup> mas desaparecendo novamente – dessa vez com todas as demais categorias – em 1970. Apenas em 1990, sob a pressão dos Movimentos Sociais Negros é que os pardos – no agrupamento com os pretos e na classificação de negros – voltam a compor os dados estatísticos por recomendação do Governo<sup>44</sup>. Nesta perspectiva, Osorio (2003, p. 24) afirma que

[...] a agregação de pretos e pardos e sua designação como negros justificam-se duplamente. Estatisticamente, pela uniformidade de características socioeconômicas dos dois grupos. Teoricamente, pelo fato de as discriminações, potenciais ou efetivas, sofridas por ambos os grupos, serem da mesma natureza. Ou seja, é pela sua parcela preta que os pardos são discriminados. A justificativa teórica é obviamente mais importante, pois ao fornecer uma explicação para a origem comum das desigualdades dos pretos e dos pardos em relação aos brancos, coloca os dois grupos como beneficiários legítimos de quaisquer ações que venham a ser tomadas no sentido de reverter o quadro histórico e vigente dessas desigualdades.

Isto demonstra que, em relação a população não-negra, pretos e pardos podem parecer estar tão perto no que diz respeito às questões socioeconômicas, culturais, acesso a direitos entre outros. O discurso meritocrático (“quem quer, vai e faz”), que desconsidera as questões estruturais e uma série de questões que são mutuamente

<sup>43</sup> Naquele ano os recenseadores foram orientados a registrar apenas as categorias “branco”, “preto” ou “amarelo”. Qualquer resposta que fosse diferente destas classificações deveriam ser marcadas com um “-“ que seria, na prática o “pardo” (DAFLON, 2014).

<sup>44</sup> Embora o Governo tenha recomendado o uso da categoria de cor em todos os dados estatísticos bem como o agrupamento de pretos e pardos sob a categoria negros, recomendou ao IBGE o uso das categorias brutas para produção de dados estatísticos. Tal postura se justifica por razões que não seriam exclusivamente técnicas. O argumento é de que se as opções fossem limitadas a negro e branco isso excluiria a possibilidade de registro de uma “metarraça” brasileira, com variedade de fenótipos. Caso o sistema binário fosse utilizado, a imagem de uma sociedade igualitária seria substituída pela de uma sociedade cindida (DAFLON, 2014).

excludentes, busca invisibilizar o abismo existente entre o “nós” e o “ele”. A criação de estereótipos sobre as características e a cultura da população negra – e a consequente discriminação e negação de direitos em razão destes – a naturalização de mecanismos que impedem a mobilidade e interações sociais em razão da cor/raça, impactam diretamente na construção da identidade negra.

## **2.2 Sobre identidade e representação racial: compreendendo a construção identitária do/a negro/a brasileiro/a**

Apesar de esta pesquisa ter como objeto central as bancas de validação e os movimentos negros bem como suas perspectivas educativas entendo que, antes de abordá-las, faz-se necessária a reflexão sobre a construção dos processos de identidade e representação raciais. Isso nos faz traçar alguns questionamentos no que diz respeito à construção identitária, ao processo de reconhecimento e à aceitação/pertencimento da pessoa negra na sociedade atual. São questões como: de que maneira tem sido trabalhada esta construção em que, mesmo tentando impor uma ideia de “conformação”, os padrões estéticos, a lógica do consumo e os espaços de poder ainda se voltam para as pessoas brancas? Como trabalhar pertencimento se ainda existe dificuldade no reconhecimento de negras/os por parte da sociedade em razão do racismo que opera de forma estrutural e institucional? Se a construção identitária é um processo de alteridade, como é possível obter essa referência quando não se tem uma representatividade negra suficiente nos espaços de destaque?

Parte-se destas premissas porque me chamou a atenção o número de candidatos que compareciam para a avaliação perante as bancas e que, nitidamente não preenchiam os requisitos trazidos pelos editais<sup>45</sup> mas que no entanto, esperavam

---

<sup>45</sup> Um dos maiores desafios tanto para a compreensão acerca das políticas de cotas raciais quanto no próprio processo de verificação é a objetividade destes requisitos ante a pluralidade existente em nosso país. Ao considerar o trazido nas leis que buscam regulamentar esta ação afirmativa (como o caso das leis federais 7.824/2012, 12.711/2012, 12.990/2014 e 13.409/2016 – respectivamente anexos I, II, III e IV – e a Lei do Estado do Paraná de nº 14.274/2003 – anexo VI – é possível perceber que o texto de lei ainda deixa uma série de lacunas no que diz respeito a quem são os sujeitos que fazem jus a esta política, abrindo espaço inclusive para a judicialização da mesma. Expressões como afrodescendente, ou a simples possibilidade de se autodeclarar, precarizam toda uma luta desempenhada pelos movimentos sociais e pelo povo negro na busca pelo reconhecimento e pela garantia de equidade. A Orientação Normativa nº 3/2016 (anexo V) traz outras contribuições que agregam no processo de validação (que é o caso das características fenotípicas) uma vez que entende a necessidade de se entender que são as características que excluem a população negra e por isso devem ser consideradas



ser reconhecidos como pretas/os ou pardas/os. Por outro lado, também me gerou incômodo perceber que, mesmo que os processos que envolvem o reconhecimento e/ou pertencimento étnico-racial tenham avançado, ainda é possível se deparar com pessoas negras que preferem não se valer da política de cotas por não entendê-la como um direito ou ainda outras que, em razão de sua ascendência negra e mesmo não apresentando nenhuma característica que possa colocá-la em situação de discriminação e/ou exclusão, se entendem como público alvo desta política.

Esses questionamentos me remeteram às discussões de Munanga (2012) a respeito de identidade sob a ótica da negritude e também sob a perspectiva cultural. Segundo ele, “[...] a identidade afro-brasileira ou identidade negra passa, necessária e absolutamente pela negritude enquanto categoria sócio-histórica e pela situação social do/[a] negro/[a] num universo racista” (MUNANGA, 2012, p. 6). Em razão disto, parto do pressuposto de que para tratar da identidade negra, não basta apenas o elemento cor; é necessário entender como este elemento se comporta no contexto social e como ele vem sendo forjado ao longo da história, bem como os efeitos que esse elemento cor, forjado no percurso histórico, traz às pessoas negras envolvidas neste processo.

Para se compreender essa multiplicidade de elementos bem como traçar um “retrato” de como esta diversidade se constitui e nos constitui é de suma importância, conforme traz Munanga e Gomes (2016), lembrar que nem todas as matrizes culturais têm sua multiplicidade valorizada, seja pela via tradicional (os bancos escolares) e menos ainda sistematizada pela historiografia oficial.

Em relação à matriz africana, na maioria dos livros didáticos que conhecemos, o ensino sobre a África é geralmente ausente ou é apresentado de modo distorcido ou de forma estereotipada. Essa maneira distorcida de olhar a África e seus povos pode ser ilustrada pelos antigos filmes de Tarzan e pelas informações divulgadas pela imprensa escrita e falada e pelas mídias eletrônicas de modo geral. Nas informações veiculadas, focalizam-se, por exemplo, as chamadas guerras tribais, as calamidades naturais e as doenças como Aids e outras endemias que dizimam anualmente milhões de africanos. O brasileiro de ascendência africana, ao contrário dos brasileiros de outras ascendências (europeia, asiática, árabe, judia, etc.) ficou por muito tempo privado da memória de seus ancestrais. Por isso a Lei nº 10.639, promulgada pelo Presidente da República em 2003, 115 anos depois da abolição da escravidão, veio justamente reparar essa

---

no momento de acolher e incluir pois, caso contrário o enfoque para o qual foi pensado tal política também será perdido.

injustiça feita não apenas aos negros, mas a todos os brasileiros pois essa história esquecida ou deformada pertence a todos, sem discriminação de cor, idade, gênero, etnia e religião (GOMES, 2016, p. 18).

Ao se buscar um aporte na história é possível verificar que, com o fim da escravidão e ao iniciar-se a modificação no sistema produtivo e os processos de trabalho no Brasil, substituiu-se o trabalho que era realizado na forma escravista pelo trabalho livre. Contudo, este processo não incluía o/a negro/a, uma vez que o estímulo à migração – que ocorre no final do século XIX e início do século XX – acirra ainda mais a desigualdade racial existente. E há que se observar ainda um outro detalhe: como se pensava o Brasil como um país mais democrático sob a perspectiva racial, seria um ótimo momento para que se implementassem a mestiçagem (THEODORO, 2008).

O processo e construção ideológica do Brasil como uma nação mestiça, iniciado no século XIX, sustenta-se no fato de que teria ocorrido uma fusão “harmônica” de raças e culturas, denominada posteriormente de “democracia racial”. Esta idealização esconde que a “harmonia racial” tinha como pressuposto a manutenção das hierarquias raciais vigentes no país, na qual o segmento branco sempre foi tido como principal e dominante, constituindo o ideal a ser alcançado pela nação, ao menos em termos comportamentais e morais. Do início da fase republicana, em 1889 até meados do século XX, a mestiçagem foi transformada de malefício que acometia todo o país em motivo de salvação para a construção da nação. O mestiço é elevado à condição de símbolo nacional, representando tanto a “harmonia racial” quanto a possibilidade de embranquecimento da nação (LOPEZ, 2013, p. 75)

A estratégia da mestiçagem buscava ter um sujeito – no caso, o/a mestiço/a – como um “equalizador” na sociedade brasileira, reforçando a ilusão de que entre brancos/as e negros/as no Brasil passava-se a existir um relacionamento harmônico e democrático. Contudo, a Proclamação da República no final do Século XIX não foi capaz de assegurar ganhos à população negra e muito menos promover a reversão de sua situação – de escravizados/as para libertos/as – o que repercute na condição de seus descendentes ainda na contemporaneidade (DOMINGUES, 2007; THEODORO, 2008).

Com a criação da República para cá seria possível imaginar a compreensão dessa dinâmica racial e a partir dela trabalhar, entre os indivíduos que compõem nosso país, elementos que atuam na constituição destes sujeitos, suas identidades e

o reconhecimento de/para si, inclusive no processo de miscigenação. Contudo, isso não se verifica; continuamos no meio de uma celeuma que, em que pese nossa Carta Magna trazer sermos todos iguais perante a lei e amparados pelo princípio da dignidade humana<sup>46</sup>, materialmente tal amparo não se dá da mesma forma para todos – o que demonstra que a “a lei seca” não necessariamente encontra respaldo político suficiente para que se estabeleça essa igualdade recíproca entre os cidadãos, além de se verificarem pensamentos, quando não racistas, muitas vezes etnocêntrico<sup>47</sup>.

O [pensamento] etnocêntrico acredita que os seus valores e a sua cultura são melhores, os mais corretos e isso lhe é suficiente. Ele não alimenta necessariamente o desejo de aniquilar e destruir o outro, mas sim, de evitá-lo ou até mesmo de transformá-lo ou de convertê-lo, pois carrega em si a ideia de recusa da diferença e cultiva um sentimento de desconfiança em relação ao outro visto como diferente, estranho ou até mesmo como um inimigo em potencial ( GOMES, 2016, p. 181).

A história eurocêntrica, pautada em estigmas, reforça a perpetuação da hegemonia da cultura branca que se colocou como superior às culturas não brancas. Este pensamento etnocêntrico compromete o olhar das pessoas negras sobre si mesmas, pois, sem uma memória que possibilite o reforço de sua identidade, torna-se difícil a construção identitária negra, pois cor da pele, por mais simples que possa parecer, exige um posicionamento político que traz em si inúmeras implicações.

Na narrativa a seguir, Telles (2004) exemplifica de forma explícita, a dificuldade encontrada no ideário brasileiro para compreender a perspectiva étnico-racial, ao relatar a passagem de um grupo de brasileiros nos EUA.

Em 1968, o Departamento de Estado dos Estados Unidos financiou a visita de um grupo de cerca de 80 jovens estudantes brasileiros a várias instituições norte-americanas. Como parte da agenda, o grupo brasileiro se encontrou com dois líderes negros da Universidade de Harvard que lhes falaram sobre as recentes conquistas dos direitos civis para os negros naquele país. Na discussão que se seguiu, alguns dos estudantes brasileiros opinaram que as reformas americanas não afetavam o sistema capitalista, problema central que atormentava a

<sup>46</sup> *Caput* do art. 5º e inciso III do art. 1º da CF/1988, respectivamente.

<sup>47</sup> Munanga e Gomes (2016) chamam a atenção para a diferenciar racismo de etnocentrismo. O racismo trata de um comportamento ou ação resultante da aversão (por vezes ódio) em relação às pessoas pertencentes a determinada raça, o que se conclui a partir de determinadas características fenotípicas. O racismo é resultado da crença de que existem raças ou tipos humanos superiores e inferiores, fundadas em teorias que justificam inclusive a aniquilação daqueles que são tidos como inferiores (p. 179). O etnocentrismo, por sua vez, designa o sentimento de superioridade de uma cultura em relação a outras; consiste em acreditar que os valores próprios de uma sociedade ou cultura particular devam ser considerados como universais em detrimento de outras (p. 181).

maioria das sociedades modernas. Nesse momento, surgiram concepções radicalmente distintas sobre quais eram os problemas sociais fundamentais e, percebendo o impasse ideológico, os dois norte-americanos chamaram a atenção para o fato de que, entre os oitenta brasileiros, apenas sete ou oito eram negros. Onde estava a democracia racial se os negros estavam tão sub-representados no grupo brasileiro? Após a reunião, os brasileiros começaram a refletir, mas em vez de levantarem considerações sobre a sub-representação dos negros em seu grupo, eles estavam desconcertados com o fato de que mais de uma ou duas pessoas de sua delegação eram consideradas negras. Dada a conotação do termo negro no Brasil, os indivíduos aos quais os norte-americanos haviam se referido devem ter se sentido insultados ou envergonhados (TELLES, 2004, p. 64-65)

O que se percebe de forma nítida é que à época – e ainda hoje - o senso de pertencimento étnico-racial se encontra em um espaço relativamente nebuloso. É fato que nas últimas décadas, o trabalho realizado pelos movimentos sociais negros<sup>48</sup>, proporcionou uma maior visibilidade da estética negra e rompendo com padrões eurocêntricos. Graças a esses movimentos cresceu o número de pessoas negras assumindo o seu pertencimento ao grupo negro e, por consequência, um posicionamento político. Mas ainda há muito para avançar, pois o que se verifica no Brasil é o racismo de marca que se traduz no fenótipo, sendo que a cor da pele ainda se constitui no mais notório destes marcadores. Isso pode explicar por que, em vários momentos de nossa história, houve a supressão deste dado em coletas de dados oficiais.

Nas coletas censitárias e cadastros de instituições públicas e privadas, a ausência de coleta de cor confere neutralidade aos dados coletados, como se todos os brasileiros, brancos e negros, experimentassem a educação, a saúde, o trabalho, os salários, a natalidade, a mortalidade, os direitos e a cidadania da mesma forma. Se a cor aparece como dado, há uma súbita revelação de quão diferentes são as trajetórias de cada grupo, principalmente no interior de outros quesitos coletados e instituídos como invariantes: sexo, escolaridade, trabalho – emprego/desemprego (PIZA, ROSEMBERG, 2014, p. 112).

Não ter dados que apontem de maneira efetiva as desigualdades raciais é atuar na manutenção da ideia fantasiosa de que se vive em harmonia. É, para além disso,

---

<sup>48</sup> Entendo que a atuação dos movimentos sociais negros tem sido decisiva tanto na conquista de direitos da população negra pós CF/1988, com questões que vão desde a criminalização do racismo até a criação do Estatuto de Igualdade Racial e a instituição de Políticas de Ação Afirmativas. Ou seja, a atuação destes movimentos se estende pelas mais variadas esferas – como as jurídica, educacional e política.

sustentar essa harmonia, retratar a/o negra/o de maneira passiva, reforçando a prerrogativa de que ele/a possui sim um lugar pré-definido e que, por pertencer a uma “raça inferior”, deve aceitar “de bom grado” o que lhe é ofertado. E se ao longo de toda sua história a população negra foi vista desta forma – desde “não humanos” a protagonistas secundários, mas nunca atores principais – percebe-se que nunca foram parte desta identidade nacional<sup>49</sup>.

Quando acaba o século XIX, os principais elementos da “check-list” identitária estão claramente estabelecidos e os procedimentos de constituição enunciados, o que faz com que as nações recentemente surgidas possam rapidamente recuperar seu “atraso” inicial. Para maior parte das nações europeias, os grandes ancestrais estão identificados, a língua nacional fixada, a história nacional escrita e ilustrada, a paisagem nacional descrita e pintada. As grandes músicas nacionais, que em certos casos apresentam-se como ilustrações sinfônicas da história e da paisagem nacional foram compostas [...]. Os grandes monumentos históricos já estão repertoriados e restaurados, as literaturas nacionais estão em pleno progresso e providas de uma história. O folclore está coletado e museografado. As produções simbólicas e materiais das épocas pré-nacionais tornaram-se o objeto de um nacionalismo retroativo (THIESSE, 2001, p. 16).

Esta trajetória explicita o desconforto de ser aquilo que se é e, em razão disso, decorre a dificuldade em definir (e se definir) negra/o no Brasil. Isso porque este país que desumanizou um grande contingente de pessoas escravizando-as e tratando-as como “coisa”, mesmo após sua “libertação”, teve sua classe dominante, permeada pela cultura racista, se utilizando do seu poder político e econômico para silenciá-la e invisibilizá-la. Dessa forma, quase se apagou a história e a memória dos povos afro-brasileiros, tornando sempre dolorosa sua busca pelo reconhecimento e construção identitária, pois estes povos foram inseridos em níveis estruturais e institucionais, cujas premissas excludentes e discriminatórias, vulnerabilizam e espoliam as/os negras/os das relações sociais. Portanto, adotar um posicionamento político com a base em sua identidade étnico-racial não é tarefa fácil.

Ora, se as características de determinada pessoa são as responsáveis pelo cerceamento de seus direitos e lhe é facultado “escolher” afastar-se das mesmas, por que razão esta pessoa reforçaria tais atributos? Se os traços físicos (fenotípicos),

---

<sup>49</sup> Na explicação de Thiesse (2001) a identidade nacional é uma criação moderna, que começa a se construir no Século XVIII desenvolvendo-se plenamente no século XIX. Por ser uma herança simbólica e material, pertencer a uma nação é ser um de seus herdeiros. Desta forma, a nacionalidade é, portanto, uma forma de identidade.

como tipo de cabelo, formato de nariz e lábios bem como o atributo cor possuem conotações negativas e é possível “manipular” sua vinculação a determinado grupo para escapar de um processo de exclusão, mesmo que inconscientemente, não é compreensível que em um primeiro momento isso seja feito? Não há como negar que as questões étnico-raciais têm importância significativa na estruturação das desigualdades raciais, sociais e econômicas no país de maneira que assumir-se negro/a é ter ciência da batalha que será travada.

A classificação oficial<sup>50</sup>, considera brancas as pessoas que possuem aparência e pele branca; pessoas pretas quem possuem a pele escura e mais retinta; e pardas as que possuem pele mais clara que as pessoas pretas (por serem miscigenados/as, filhos/as e pais/mães brancos/as e pretos/as, de indígenas e brancos/as ou indígenas e pretos/as), amarelos/as os asiáticos/as (japoneses/as, chineses/as, coreanos/as) e indígenas, os descendentes de índios brasileiros (pele mais escura, cabelos lisos e traços mais acentuados nos olhos) (PIZA, ROSEMBERG, 2014). No entanto, em que pese a ideia de autoclassificação, sempre ter sido a recomendação internacional em pesquisas e registros que coletam dados ligados à identidade do indivíduo (OSÓRIO, 2003), a ideia de identidade e o reconhecimento ainda se encontram no processo de construção, o que faz com que tal metodologia tenha resultados imprecisos.

Na concepção de Hall (2001) sobre o sujeito sociológico, o núcleo interior do sujeito não nasce com ele, mas se constrói na relação do indivíduo com a sociedade, sendo seu principal papel a mediação da cultura. Em outras palavras, o sujeito se constitui da/na relação com a sociedade, sendo ele ao mesmo tempo individual e social, parte e todo. Desta forma, a identidade (ou identidades) se constitui em um constante embate entre “o eu” e “os outros”, uma vez que essa interrelação ocorre em um processo dialético. Já o sujeito pós-moderno não tem uma “identidade fixa, essencial ou permanente”, pois nossa identidade torna-se uma ‘celebração móvel’, pois a medida que somos interpelados pelos sistemas culturais, assumimos identidades diferentes, por vezes contraditórias, e nos transformamos. Não temos mais um “eu” coerente, “à medida em que os sistemas de significação e representação cultural se multiplicam, somos confrontados por uma multiplicidade desconcertante e cambiante de identidades possíveis, com cada uma das quais poderíamos nos identificar – ao menos temporariamente”. (HALL, 2001)

---

<sup>50</sup> Por classificação oficial me refiro à utilizada pelo IBGE. Sobre essas particularidades da classificação, vide subtítulo 2.1

Woodward (2000) aponta que frequentemente “[...] a identidade envolve reivindicações essencialistas sobre quem pertence e quem não pertence a determinado grupo identitário nas quais a identidade é vista como fixa e imutável” (WOODWARD, 2000, p. 12). Daí decorre a nossa necessidade em compreender o processo de reconhecimento, acolhimento e aceitação de determinado sujeito nos grupos, aos quais está ou venha estar inserido.

Assim, ao inferir que a vida coletiva se faz de representações que são construídas historicamente e se originam do relacionamento entre os indivíduos e/ou grupos sociais, torna-se mais compreensível a relação de poder que se estabelece no quesito étnico-racial. Conforme nos traz Gomes (2003, p.78),

Parto da concordância de que negros e brancos são iguais do ponto de vista genético, porém discuto que, ao longo da experiência histórica, social e cultural, a diferença entre ambos foi construída, pela cultura, como uma forma de classificação do humano. No entanto, no contexto das relações de poder e dominação, essas diferenças foram transformadas em formas de hierarquizar indivíduos, grupos e povos. As propriedades biológicas foram capturadas pela cultura e por ela transformadas. Esse processo, que também acontece com o sexo e a idade, apresenta variações de uma sociedade para outra (GOMES, 2003).

É importante frisar que embora raça, em seu sentido biológico não seja um conceito a ser considerado em nossa discussão, sob o aspecto social e político é este o conceito que situa populações negras e brancas em seus respectivos espaços, sob o ponto de vista do poder.

Por isso a discussão sobre raça, racismo e cultura negra nas ciências sociais e na escola é uma discussão política. Ao não politizarmos a “raça” e a cultura negra caímos fatalmente nas malhas do racismo e do mito da democracia racial. Essa politização da raça e cultura negras [...] significa saber que estamos entrando em um terreno complexo, em que identidades foram fragmentadas, auto-estimas podem estar sendo destruídas. A fome, a pobreza e a desigualdade tem incidido com mais contundência sobre os descendentes de africanos em nosso país do que em relação ao segmento branco. Como dizem alguns pesquisadores: elas tem cor (GOMES, 2003, p. 78).

Isso reforça a caracterização feita por Nogueira (2006) ao tratar sobre o racismo de marca brasileiro abordado na primeira seção e que prioriza a aparência, traços físicos, cor da pele, em detrimento da ascendência e origem. São esses processos

que atuam na dinâmica de construção identitária do/a negro/a e no seu reconhecimento, afetando essa população negativamente. Daí a necessidade de valorizar e trabalhar, tanto a história quanto as culturas negras, que foi um grande passo dado com o estabelecimento das leis 10.639/2003 e 11.645/2008.

Embora alguns antropólogos tratem com desconfiança a adjetivação de uma cultura como negra, o que importa aqui é destacar que a produção cultural oriunda dos africanos escravizados no Brasil e ainda presente em seus descendentes tem uma efetividade na construção identitária dos sujeitos socialmente classificados como negros. [...] A cultura negra possibilita aos negros a construção de um “nós”, de uma história e de uma identidade. Diz respeito à consciência cultural, à estética, à corporeidade, à musicalidade, à religiosidade, à vivência da negritude, marcadas por um processo de africanidade e recriação cultural. Esse “nós” possibilita o posicionamento do negro diante do outro e destaca aspectos relevantes para sua história e ancestralidade” (GOMES, 2003, p. 78-79).

Somando isso ao que já tratado anteriormente - todo o silenciamento da memória sobre a história da/o negra/o – e que acaba por impactar na construção identitária população, posso compreender o que afirma Silva (2000) ao dizer que quando dizemos o que somos dizemos também o que não somos e que, nesta lógica vão as declarações sobre quem pertence (e está incluído) e quem não pertence (e não está incluído). Por isso é necessário entender este processo de construção identitária. Toda sociedade racista se vale de estratégias para discriminar a/o negra/o. Na perspectiva de marca que trouxe acima, as características fenotípicas são utilizadas como para discriminar e desumanizar a população negra, transformando essas diferenças em critérios hierarquicamente inferiores. Como nos traz Gomes (2003, p. 81),

No processo histórico e cultural brasileiro, o negro, sobretudo as mulheres negras, constrói sua corporeidade por meio de um aprendizado que incorpora um movimento tenso de rejeição/aceitação, negação/afirmação do corpo. Porém, não basta apenas para o negro brasileiro avançar do pólo da rejeição para o da aceitação para que compreenda e valorize a riqueza da sua cultura. Ver-se e aceitar-se negro toca em questões identitárias complexas. Implica, sobretudo, a ressignificação de um pertencimento étnico/racial no plano individual e coletivo.

Esse racismo atua com vistas a impedir o acesso a direitos que estão garantidos em lei bem como o consequente exercício da cidadania da população



negra. Por esse motivo, para que possamos desenvolver a equidade social é importante compreendermos são necessárias ações que se voltem à concretização de da igualdade material, neutralizando assim os efeitos discriminatórios impostos pelo racismo.

Ao pensar a identidade como um modo de ser e estar no mundo e que se constrói na interação e nas relações entre indivíduo e sociedade é importante compreendê-la como algo não linear (BENTO, 2014; GOMES, 2012). Isso leva a refletir que a identidade negra, da mesma forma, se constrói a partir de variáveis que envolvem múltiplos espaços - família, escola, trabalho, espaços de religiosidade entre outros. Não se pode negar que, apesar da ideia de cordialidade que a perspectiva de miscigenação busca passar, a percepção racista e negativa que pesa sobre os corpos negros, dificulta não apenas o acesso aos espaços mas também um aspecto positivo na construção identitária e o autorreconhecimento da/o negra/o enquanto sujeito.

A valorização de uma estética branca nos cabelos, olhos, pele em detrimento das características fenotípicas negras pode trazer à/ao negra/o, já desde muito cedo, a percepção de que ser negra/o é ser algo feio, desajeitado e/ou sujo. Conforme nos aponta Bento (2014) a valorização de um padrão branco introjeta na subjetividade da população negra uma atitude de preconceito acerca de sua própria identidade, o que contribui no “silenciamento” sobre si. Daí a importância de se trabalhar essas subjetividades da população negra, por meio de saberes construídos e sistematizados ao longo da história desse povo, algo que o Movimento Negro tem buscado fazer desde sua gênese.

Mesmo com todas as limitações existentes e as particularidades que são características a cada uma destas instituições – seja em razão do recorte que são atribuídas às suas ações, ao espaço geográfico em que se encontram, seja pelo aspecto financeiro, entre outros – o Movimento Negro avança construindo saberes e ações que denunciam, geram pertencimento, reconhecimento e fortalecem a identidade do povo negro, que sofre com os mecanismos de opressão e hierarquização. Como nos ensina Gomes (2016), ao sistematizar e articular saberes, o Movimento Negro torna possível construir uma reflexão teórica bem como ações políticas que se alicercem em práticas que possibilitarão protagonismo e emancipação.



### 3 AÇÕES AFIRMATIVAS E COTAS RACIAIS: COMPREENDENDO A POLÍTICA PARA ENTENDER O PROCESSO DE VALIDAÇÃO

“Existe muita coisa que não te disseram na escola  
 Cota não é esmola  
 Experimenta nascer preto na favela, pra você ver  
 O que rola com preto e pobre não aparece na TV  
 Opressão, humilhação, preconceito  
 A gente sabe como termina quando começa desse jeito  
 Desde pequena fazendo o corre pra ajudar os pais  
 Cuida de criança, limpa a casa, outras coisas mais  
 Deu meio-dia, toma banho, vai pra escola a pé  
 Não tem dinheiro pro busão  
 Sua mãe usou mais cedo pra correr comprar o pão  
 E já que ela tá cansada quer carona no busão  
 Mas como é preta e pobre, o motorista grita: Não!  
 E essa é só a primeira porta que se fecha  
 Não tem busão, já tá cansada, mas se apressa  
 Chega na escola, outro portão se fecha  
 Você demorou, não vai entrar na aula de história  
 Espera, senta aí, já já da uma hora  
 Espera mais um pouco e entra na segunda aula  
 E vê se não se atrasa de novo, a diretora fala  
 Chega na sala, agora o sono vai batendo  
 E ela não vai dormir, devagarinho vai aprendendo que  
 Se a passagem é três e oitenta, e você tem três na mão  
 Ela interrompe a professora e diz: Então não vai ter pão  
 E os amigos que riem dela todo dia  
 Riem mais e a humilham mais, o que você faria?  
 Ela cansou da humilhação e não quer mais escola  
 E no natal ela chorou, porque não ganhou uma bola  
 O tempo foi passando e ela foi crescendo  
 Agora lá na rua ela é a preta do suvaco fedorento  
 Que alisa o cabelo pra se sentir aceita  
 Mas não adianta nada, todo mundo a rejeita  
 Agora ela cresceu, quer muito estudar  
 Termina a escola, a apostila, ainda tem vestibular  
 E a boca seca, seca, nem um cuspe  
 Vai pagar a faculdade, porque preto e pobre não vai pra USP  
 Foi o que disse a professora que ensinava lá na escola  
 Que todos são iguais e que cota é esmola”

#### **Bia Ferreira *in* Cota não é Esmola**

Bia Ferreira consegue expor nesta música muito do que negras e negros vivenciam todos os dias na tentativa de galgar novos degraus e mudar uma realidade com a qual nunca sonharam. Mas não é um movimento simples e os obstáculos são muitos, alguns deles inclusive internos. Em 2019 a imprensa noticiou que pretos e pardos seriam maioria no ensino superior brasileiro. Como avaliar este dado?

Ao considerar que as cotas raciais foram as principais responsáveis por este índice acredito ser importante celebrar esta conquista, resultado de uma luta histórica dos movimentos negros. Contudo não há como se aquietar. A população negra continua tendo uma mobilidade social muito inferior à população branca <sup>51</sup> e muito disto se deve ao abismo entre o ensino direcionado para um e para outro grupo. E ainda há que se considerar o discurso meritocrático, que atribui a/ao negra/o a responsabilidade por seu sucesso (ou fracasso).

Dai a importância de se tratar sobre as ações afirmativas. Mais que compreende-las, traçando um breve histórico a partir de sua gênese e demonstrando o papel desempenhado pelo Estado e pelo Movimento Negro, o meu foco também é entender como essas ações que buscam a inclusão da população negra - como a política das cotas raciais - vem se construindo e se legitimando em um contexto que ainda busca justificar os acessos e direitos como recompensas por esforços pessoais. Principalmente porque este discurso meritocrático - que encontra suporte no argumento de que cabe ao sujeito buscar autonomia suficiente para conquistar seus objetivos - desconsidera as particularidades que se encontram no “ponto de partida” de cada sujeito e acaba cumprindo a função de reforçar a hegemonia das estruturas já existentes.

Nesta seção, apresento um breve histórico das ações afirmativas, debruçando-me em sua fundamentação, enfrentamentos e o tensionamento trazidos por tais ações. Trabalhei ainda as cotas raciais (uma das modalidades de ações afirmativas), com ênfase no Brasil e no ensino superior.

### **3.1 Ações afirmativas: reparação e justiça social**

Nossa Constituição de 1988, movida pela pressão de setores da sociedade, em particular pelos Movimentos Sociais, reconhece algumas das particularidades daquele momento ao traçar seus ditames. Questões como liberdade individuais (à crença, igualdades formais de gênero, vedação ao racismo, entre outros), proibições a diferenças de salários e exercícios de função (em razão de sexo, raça e outras

---

<sup>51</sup> Para maior detalhamento, ver IBGE (BRASIL). **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira** (nº39). Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

questões relacionadas a diversidades), bem como a garantia formal de direitos sociais (direito à alimentação, saúde, educação, moradia digna, entre outros)<sup>52</sup>, constam no rol destas medidas que as constituições anteriores ou não contemplavam ou não o faziam com esse alcance.

No entanto, pelo fato dessa igualdade formal trazida em nossa Carta Magna não se traduzir necessariamente em igualdade material<sup>53</sup>, o debate sobre ações afirmativas frente nossa CF/1988 continua gerando vários embates. E o principal deles se liga justamente à ideia de, por sermos todos iguais perante a lei (a igualdade formal), em tese também temos todos os mesmos acessos, os mesmos direitos, as mesmas prerrogativas e os mesmos “pontos de partida”. Nessa linha de raciocínio *ipsis litteris*<sup>54</sup> e sem considerar as questões estruturais em que nos inserimos, abre-se espaço para uma outra questão: a meritocracia.

Ao situar o discurso sobre meritocracia na esfera da Administração<sup>55</sup> e considerando a empresa como uma organização com padrão social, Barbosa (2006), trabalha o conceito a partir de elementos da antropologia para discutir mérito como premissa a ser seguida – o que entendo ser um discurso útil para contrapor à perspectiva de análise desta tese. A meritocracia pode ser entendida como “[...] “conjunto de valores que postula que as posições dos indivíduos na sociedade devem ser consequência do mérito de cada um, ou seja, o reconhecimento público das realizações individuais” (BARBOSA, 2006, p. 22). Nessa lógica, a sociedade se constitui da soma de indivíduos que se encontram sob a égide de uma igualdade (e aqui mais uma vez chamo a atenção de que não significa uma igualdade material) e que a distribuição dos resultados e ganhos ocorrerão de acordo com o esforço de cada um.

O que define o indivíduo é uma suposta semelhança moral dada pela existência de uma dimensão natural/física idêntica entre todos os seres humanos [...]. Assim, o único elemento a diferenciar as pessoas **são as características idiossincráticas de cada uma delas**, ou seja, tanto **seus talentos naturais como sua disposição interior para alcançar o que deseja**, e a única hierarquia ideologicamente possível

---

<sup>52</sup> Os direitos contemplados pelas questões que envolvem as liberdades individuais, as proibições de discriminação de salário e função em razão de sexo, raça ou outras expressões da diversidade bem como as questões ligadas aos direitos sociais, estão listadas no Título II da CF/1988, nos Capítulos que tratam dos Direitos e Garantias Individuais e Coletivos e dos Direitos Sociais. (art. 5º, 6º e 7º).

<sup>53</sup> Conforme tratado na Seção 1 desta tese.

<sup>54</sup> Exatamente como está; tal como está escrito; ao pé da letra.

<sup>55</sup> Aqui me refiro à Administração como ciência, área do conhecimento.

é aquela construída a partir da avaliação dos diferentes desempenhos individuais (BARBOSA, 2006, p. 32, grifo meu).

Nos termos trazidos pela autora, a meritocracia não apenas reconhece a desigualdade como a admite como algo possível dentro desta sociedade, permitindo a hierarquização, a partir de avaliações individuais. Contudo, conforme Mendes (2016, p. 71)

[...] é possível medir critérios acumulados pela história de desigualdades sociais? Tal pergunta não é sequer considerada numa perspectiva meritocrática, visto que esta é necessariamente sincrônica, ou seja, não considera desigualdades progressas, mas apenas aquelas identificadas no momento mesmo da competição. Esta perspectiva coloca como exigência de validade desconsiderar qualquer diferença que não seja inata, ou seja, necessita ignorar desigualdades produzidas historicamente para legitimar as diferenças no presente. Admitida a desigualdade como fundamento social, a pergunta privilegiada é antes como medir objetivamente as diferenças inatas entre indivíduos de forma mais eficiente, a fim de alocá-los nas atividades para as quais seriam “naturalmente” mais adequados.

É importante que façamos uma reflexão mais detida acerca deste discurso e no seguinte aspecto: por entender que no Brasil do pós-abolição até a atualidade a população negra ainda luta para construir um espaço sem diferenciação de raças, discursos como estes que tratam a meritocracia como resultado de esforço ou dedicação em razão de algum talento, buscando reforçar a igualdade de todos perante a lei é se alienar perante a realidade vivenciada. Mais ainda; partilhar deste raciocínio seria desconsiderar todo o processo de invisibilização e silenciamento ao qual a população negra foi submetida ao longo de sua história – quer em sua construção identitária, quer em seu posicionamento social e que vem a desembocar nas desigualdades sociorraciais.

Ao trazer esse raciocínio para o contexto educacional, Mendes (2016 p.74) percebe que o “[...] o tratamento supostamente neutro e objetivo dos resultados em testes padronizados parece ser uma tentativa de legitimar esta lógica”. Isso tende a deixar ainda mais nítida a forma como se operam os processos de sociabilidade principalmente no que diz respeito à inserção do/a negro/a nos espaços de poder. Sob a justificativa de um processo “justo, neutro e igualitário” a culpa é direcionada para aqueles que não tiveram seus objetivos atingidos.

A grande segmentação entre escolas para distintas classes ou dualismo escolar é, entretanto, minimizada ou mesmo apagada ao supor que estudantes com diferentes trajetórias formativas possuiriam “igualdade de oportunidades” para o ingresso na universidade. O que permite que estas diferenças sejam mascaradas é o “efeito de evidência”, ou seja, a capacidade que tem a ideologia de fazer com que as desigualdades historicamente construídas sejam naturalizadas. Desta maneira, o discurso que apela à noção de mérito atua como legitimador da dualidade escolar, ao transferir para os indivíduos, através de atributos como capacidade, competência, habilidade e talento, a responsabilidade por sua entrada na universidade (MENDES, 2016, p. 74).

Isso demonstra a relevância em se entender as maneiras de concebermos a igualdade. De acordo com Gomes (2001), a igualdade formal (que seria a igualdade perante a lei) parte do princípio de que todos tem acesos aos mesmos instrumentos de combate. No entanto, acabam tropeçando em questões como os fatores externos que antecedem a essa luta competitiva – e daí a importância de considerarmos a igualdade a partir de sua perspectiva material principalmente porque, conforme nos ensina Lenza (2014, p. 1072), importante partirmos “[...] principalmente da igualdade material, uma vez que a lei deverá tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades”. Aqui situo as Ações Afirmativas, uma conquista que vem como fruto de vários tensionamentos e lutas políticas, quebrando barreiras ideológicas, econômicas e culturais.

Por ação afirmativa entende-se toda política compensatória (ou afirmativa), governamentais ou não e que busquem oferecer um “tratamento diferenciado” a grupos e/ou indivíduos que tenham sido historicamente excluídos e/ou discriminados (MUNANGA, 2003b). Estas ações pretendem eliminar os desequilíbrios existentes entre determinados grupos sociais.

Embora inicialmente introduzida na Índia<sup>56</sup>, a visibilidade das ações afirmativas em nível mundial ocorreu nos Estados Unidos da América graças ao importante arcabouço jurídico ali existente que contribuíram para sua sistematização. O

---

<sup>56</sup> Segundo Wedderburn o conceito de ação afirmativa originou-se na Índia imediatamente após a Primeira Guerra Mundial, ou seja, bem antes da própria independência deste país. Em 1919, Bhimrao Ramji Ambedkar (1891-1956), jurista, economista e historiador, membro da casta “intocável Mahar, propôs pela primeira vez na história e em pleno período colonial britânico, a “representação diferenciada” dos segmentos populacionais designados e considerados como inferiores. A vida política e a obra de B. R. Ambedkar sempre estiveram voltados para a luta e o fim do regime de castas. Para ele, quebrar privilégios historicamente acumulados pelas “castas superiores” significava instituir políticas públicas diferenciadas e protegidas constitucionalmente em favor da igualdade para todos os segmentos sociais (2005, p. 314).

aparecimento dessas ações se liga intimamente à extensão dos direitos civis àquela população negra que desde sua emancipação, em 1863, ainda se via segregada e que naquele momento (entre os anos 1950 e início dos anos 1960) passou a empreender migrações das áreas rurais para cidades do sul, oeste e norte do país.

Neste contexto e sob o governo de John Kennedy, são submetidos ao Congresso diversos projetos com o propósito de estabelecer igualdade de oportunidades (MEDEIROS, 2004). Ressalto a relevância do Movimento dos Direitos Civis, liderado pelas populações negras, que buscou quebrar as barreiras erguidas pela supremacia branca e pressionar instituições públicas – sobretudo a Suprema Corte – para que fossem adotadas medidas que minimizassem ou excluíssem a discriminação sobretudo racial nos Estados Unidos (WALTERS, 1997).

No Brasil, de acordo com Telles (2003), os primeiros movimentos de políticas públicas voltadas à população negra datam da década de 1980, com a criação do Conselho da Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de São Paulo, cujo objetivo “[...] era monitorar a legislação que defendia os interesses da população negra, sugerir projetos para a Assembléia Legislativa e setores do executivo e investigar denúncias de discriminação e violência policial” (TELLES, 2003, p.70). A criação deste conselho, embora alvo de muito tensionamento, serviu para que outros Estados se inspirassem e criassem conselhos similares – como foi o caso da Bahia, em 1987; Rio Grande do Sul, em 1988 e Rio de Janeiro, em 1991; por exemplo (TELLES, 2003).

O Presidente José Sarney em 1985, propõe a criação do Conselho Negro de Ação Compensatória, contudo antes de sua implementação e com a chegada do Centenário da Abolição da Escravatura em 13 de maio de 1988, anunciou-se outra iniciativa que desta vez foi implementada: a criação do Instituto Fundação Cultural Palmares<sup>57</sup>. Contudo e apesar do importante papel de mediação realizado pela Fundação entre os Movimentos Negros e o Poder Público, a vinculação ao Ministério da Cultura pode ter contribuído para ocultar as necessidades socioeconômicas da população negra (TELLES, 2003).

---

<sup>57</sup> Vinculado ao Ministério da Cultura, a Fundação tem por finalidade, entre outras: promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira; promover e apoiar eventos relacionados com os seus objetivos, inclusive visando à interação cultural, social, econômica e política do negro no contexto social do país; c) promover e apoiar o intercâmbio com outros países e com entidades internacionais, através do Ministério das Relações Exteriores, para a realização de pesquisas, estudos e eventos relativos à história e à cultura dos povos negros.



Esse questionamento feito por Telles (2003) pode se dar pelo fato de que um dos principais motivos para a implantação destas ações é que a discriminação sofrida por estes grupos no passado (os grupos discriminados) é responsável pela desvantagem socioeconômica no presente em relação ao discriminador. Essa discriminação pretérita não se extinguiu e continua se manifestando nos descendentes dos discriminados afetando o desenvolvimento dessa população em várias esferas (psicológica, política, social, econômica, educacional, entre outras). Daí a necessidade de entender as ações afirmativas como uma política compensatória, uma vez que na “corrida” entre discriminadores e discriminados, estes últimos partiram em desvantagem (em nosso caso, racial) em relação aos primeiros (GOMES, 2001).

Também em 1988, a promulgação da Constituição Federal desempenhou um papel de grande relevância e avanço para as discussões étnico-raciais no Brasil, uma vez que “[...] revolucionou as bases legais da defesa dos direitos humanos no país e também reconheceu os princípios de tolerância, do multiculturalismo e da dignidade individual” (TELLES, 2003, p. 71). Isso porque, já em 1824, nosso Estatuto Jurídico por meio da Carta Imperial, trazia que todos fossem tratados de forma isonômica – isso durante a vigência do regime escravista em que nem todos eram considerados gente – porém somente a partir de 1934 é que nosso ordenamento passou a trabalhar essa uniformidade de tratamento com vista a atingir a todos (VILLAS-BOAS, 2003).

Contudo, o que se viu não foi uma uniformização de políticas para pessoas negras e não-negras de maneira que, mesmo sendo a Constituição Federal o texto supremo, dotado de força normativa capaz de vincular todo o Estado aos seus ditames, ainda é fundamental neste momento avançar em uma luta que permita “[...] apresentar avanços, tanto no plano geral ao ampliar as garantias do conjunto dos cidadãos, quanto no que se refere ao reconhecimento formal das especificidades sociais, religiosas e culturais dos negros”<sup>58</sup> (MEDEIROS, 2004, p. 116).

Em 20 de novembro de 1995, ocorre a Marcha Zumbi dos Palmares contra o racismo, pela cidadania e pela vida em Brasília. Esta marcha possibilitou a criação de um Grupo Interministerial para Valorização da População Negra (GTI) e que

---

<sup>58</sup> Em relação as Constituições anteriores, a CF/1988 traz uma série de inovações no que diz respeito a direitos fundamentais e neste rol, buscou tratar as questões relacionadas a igualdade. Em que pese as questões já abordadas neste trabalho acerca da igualdade material e formal, houve avanços nesta CF/1988 que merecem apontamento como o repúdio e a criminalização da prática de racismo (que figuram nos artigos 4º e 5º) e que na legislação anterior era considerado apenas como uma contravenção penal (a pratica do racismo).

aparentemente traz, conforme explica em entrevista o Sr. Helio Santos, Coordenador do Grupo, os primeiros conceitos nacionais sobre ação afirmativa, pensando ações na área da saúde, educação, emprego para toda a população negra (IROHIN, 1996).

Traçado esse breve histórico chamo a atenção para a importância do papel do Estado na implementação de políticas que busquem corrigir desigualdades raciais. Conforme nos traz Siss (2003, p. 130)

[...] quando há resposta e engajamento políticos do Estado com o objetivo de eliminar ou no mínimo reduzir os elevados índices de discriminações – sejam de raça, cor, etnia ou gênero – as relações poderão ser positivamente modificadas. É que a pressão direta do Estado sempre proporciona resultados favoráveis. Daí ser grande a responsabilidade desse Estado em elaborar mecanismos políticos de implementação da equidade, de cidadania plena, que levem à democratização da sociedade. As desigualdades raciais ou de gênero não se inscrevem na lógica da natureza, mas das relações sociais. São elas mecanismos iníquos e escandalosos de estratificação social. São socialmente criados; podem e devem ser politicamente dirimidos.

Ao pensar as Ações Afirmativas como políticas públicas e privadas que buscam a igualdade material e a eliminação dos efeitos da discriminação (racial, de gênero, de origem, de orientação sexual, entre outras) é possível fundamentá-las sob três aspectos: compensatório (uma vez que busca reparação e correção da discriminação sofrida no passado pelos ascendentes dos indivíduos pertencentes a determinado grupo historicamente marginalizado – que em nossa análise é a população negra); justiça social (trabalhar sob a perspectiva da equidade uma vez que se deve promover a redistribuição equânime de ônus, direitos, vantagens e riquezas a todos os membros da sociedade); e reconhecimento das identidades (respeito à diversidade com vistas e compreender a necessidade de um tratamento peculiar para situações que assim o exijam) (PIOVESAN, 2005; FERES JUNIOR, 2006). Entre todos estes aspectos, as características compensatória e de justiça social são bastante reforçadas, em particular quando se trata de cotas para o ingresso da população negra no ensino superior. De acordo com Silvério (2003, p. 61),

Ações afirmativas são um conjunto de ações e orientações do governo para proteger minorias e grupos que tenham sido discriminados no passado. Em termos práticos, as organizações devem agir de forma positiva, afirmativa e agressivamente para remover todas as barreiras, mesmo que informais ou sutis. Como as leis antidiscriminação – que oferecem a possibilidade de recursos a, por exemplo, trabalhadores

que sofreram discriminação – as políticas de ação afirmativa têm por objetivo fazer realidade ao princípio de igual oportunidade. E, diferentemente dessas leis, as políticas de ação afirmativa tem por objetivo prevenir a ocorrência de discriminações.

Ao acrescentar que as ações afirmativas são uma construção intelectual que busca viabilizar a paz social e precisa do engajamento e colaboração de todas as forças sociais ativas, Gomes (2001, 2002) lança mão da questão redistributiva pois também chama a atenção para os efeitos presentes sofridos pelos grupos discriminados em razão da discriminação sofrida pelos seus ascendentes no passado. Ou seja, esse indivíduo ou grupo faz jus ao recebimento no presente de parcelas de benefícios e ônus da sociedade na qual está inserido.

Feres Junior (2006, p.16-17) por sua vez, reforça o argumento da justiça social. Segundo o autor, “[...] basta constataremos que no Brasil a variável raça/cor é responsável por uma grande desigualdade sócio-econômica para justificarmos a criação de políticas que visem promover aqueles que são desfavorecidos” – lógica que vai ao encontro do direito à reparação. Seria como adotar um “movimento lombrosiano” ao contrário: as características que sempre foram utilizadas para excluir determinada população (em nosso estudo, a população negra) dos espaços e negar direitos, passam a ser consideradas para que essa população possa agora acessá-los. Isso porque,

[...] para garantir a igualdade de acesso aos direitos de cidadania ou a um tratamento equânime a todos os cidadãos, o Estado se vê impelido a valorizar, em situações específicas o pertencimento dos cidadãos a grupos ou segmentos sociais determinados, normalmente denominados minorias sociais. Ao dar prioridade a este pertencimento, ainda que apenas em certas circunstâncias, o Estado institucionaliza o reconhecimento de direitos coletivos, os quais são frequentemente vistos pelo liberalismo – enquanto filosofia fundadora das democracias modernas dignas desse nome – como uma ameaça aos direitos do indivíduo/cidadão e à equidade (OLIVEIRA, 1997, p. 145).

Ao se considerar as trajetórias totalmente distintas dos indivíduos desde o seu nascimento - em que uns usufruem de toda espécie de vantagens e benefícios e outros sequer tem acesso ao básico - o postulado de que todos são iguais ao nascer não se justifica uma vez que as negações impostas pela sociedade ou pelos atributos

inatos mas considerados “inferiores” por essa mesma (como é o caso do racismo) já explicam as desigualdades (GOMES, 2001).

[...] a adoção de ações afirmativas, que nada mais seria do que a outorga aos grupos marginalizados, de maneira equitativa e rigorosamente proporcional daquilo que eles normalmente obteriam caso seus direitos e pretensões não estivessem esbarrado no obstáculo intransponível da discriminação. Portanto, sob esta ótica, a ação afirmativa define-se como um mecanismo de redistribuição de bens, benefícios, vantagens e oportunidades que foram indevidamente monopolizadas por um grupo em detrimento de outros, por intermédio de um artifício moralmente e juridicamente condenável – a discriminação, seja ela racial, sexual, religiosa ou de origem nacional. Contestar essa presunção (de que mulheres e outras minorias raciais progrediriam não fosse o racismo e o sexismo) equivaleria, em outras palavras, a sustentar que os grupos marginalizados seriam dotados de uma “inferioridade congênita” (GOMES, 2001, p. 67-68).

Importante lembrar que nossa CF/1988 contempla outras formas de ação afirmativa. Podemos citar como exemplo o inciso VIII do art. 37 que nos traz “[.] a lei reservara percentual dos cargos públicos para as pessoas portadoras de deficiências e definirá os critérios para sua admissão” (BRASIL, 1988) bem como o *caput* do art. 7º e seu inciso XX que dita “[...] serem direito dos[/as] trabalhadores[/as] urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos nos termos da lei” (BRASIL, 1988).

Diante disso é possível compreender que o Estado tem adotado um papel mais dinâmico quanto ao princípio da igualdade, em uma postura que aparenta se afastar da neutralidade política – não sem tensionamentos. Tal postura é extremamente importante uma vez que, segundo Reis (1997, p. 223)

[...] uma sociedade não será democrática na medida em que as oportunidades vitais dos indivíduos estejam condicionadas por sua inserção nessa ou naquela categoria social. [...] Uma sociedade assim caracterizada será fatalmente hierárquica, autoritária e as oportunidades diferenciais por categoria expressarão, ao cabo, o desequilíbrio nas relações de poder entre elas e a subordinação de umas às outras”

É neste contexto que as ações afirmativas esperam contribuir. Ao se focarem no segmento vulnerável em razão dos motivos já expostos, se propõem a trabalhar as

potencialidades desses indivíduos e, a partir daí, possibilitar inclusão, autonomia e cidadania reais. É a busca pela igualdade material.

### **3.2 As cotas raciais no acesso ao ensino superior brasileiro**

Em 1911, no Congresso Universal das Raças realizado em Londres, Joao Batista Lacerda que à época era Diretor do Museu Nacional e Membro da Academia Nacional de Medicina defendeu sua ideia de que em 100 anos o Brasil teria em sua população apenas pessoas da raça branca. Segundo ele, esse resultado seria alcançado com os efeitos da imigração, que fariam com que o negro e o índio desaparecessem (SKIDMORE, 1976). Sua previsão não apenas falhou como os dados do IBGE apontam, conforme tratado anteriormente, que a população negra representa mais de 50% de toda população brasileira.

Ao analisar essa ideia de Lacerda fica nítido o desejo de extermínio do escravizado e seus descendentes e que apesar de exposto por ele, representava também um anseio da sociedade brasileira não-negra da época. Por mais que essa ideia não tenha se concretizado, ou seja, a população negra continue (re) existindo e tenha aumentado seu contingente, ainda fica a pergunta: porque a população negra continua lutando para ter reparada por parte do Estado, toda usurpação e direitos que sofreu ao longo de 350 anos e que foi promovida pelo próprio Estado?

A exploração e a negação de direitos a negras e negros no Brasil não finda com a abolição. O Estado, naquele momento, não apresentou nenhum projeto que integrasse a população negra à sociedade, sob nenhum aspecto (CARVALHO, 2006b, BATISTA, 2003). Além disso, conforme nos traz Sodré (2012, p. 125)

O abolicionismo era em si mesmo um movimento educacional no sentido amplo da palavra, porque se tratava no limite de educar ou preparar as elites dirigentes para o ingresso da nação brasileira no século XX sob o signo de uma modernidade (de inspiração liberal e europeia) incompatível com a escravidão e já muito atrasada frente à conjuntura internacional.

Ou seja, a partir de um projeto ideal de mundo (no caso o modelo europeu), o movimento abolicionista não teve como foco a população negra mas valeu-se desta neste momento, para implementar o seu “projeto de modernização”, que incluía a ideia

de branqueamento trazida por Lacerda. Isso explica a ausência de projetos que possibilitassem a inclusão destes sujeitos; pelo contrário, com o intuito de invisibilizar esta população, lança-se mão da prática do racismo para justificar esta exclusão. Como nos explica Santos (2005, p. 34-35), “[...] o racismo não é produto de mentes desqualificadas, como ingenuamente se poderia supor; nem existiu sempre, como toalmente se poderia pensar. [...] O racismo é um dos muitos filhos do capital, com a peculiaridade de ter crescido junto com ele”.

Se abolição liberou o país para a modernização, muda-se a característica do trabalho – de predominantemente agrário para industrial – porém isso ocorre gradualmente e “pelo alto”. Isso fortaleceu o poder dominante e causou a marginalização das camadas populares uma vez que não havia uma sociedade civil organizada e forte o suficiente (COUTINHO, 2014). E se a sociedade civil se encontrava nessa condição precária, o que dizer das/os ex-escravizadas/os, sobre os quais ainda pesava um processo de “expurgo social” em razão do racismo praticado contra estes/as.

Na visão de Santana e Santos (2016), da formação dos Quilombos ao movimento negro organizado, a população negra se esforça para sobreviver e resistir, de maneira que, ao se defrontar com uma sociedade estruturada no racismo, sob o comando dos brancos e marcada por estereótipos, apesar da necessidade de adaptação em vários aspectos, a luta pela cultura e seu reconhecimento torna ainda mais forte sua resistência e a busca por assumir ele/a próprio/a um lugar. O sentido que busco atribuir às cotas raciais vai ao encontro deste movimento; proporcionar condições a determinado grupo que, por questões históricas que lhes foram impostas pelo Estado e/ou pelas relações sociais, sempre se encontraram em posição de desigualdade, trazendo-os para os espaços de poder e decisão – como universidades por exemplo. E que a partir daí as perspectivas para a comunidade negra de todo o país possam ser ampliadas.

Contudo, tratar sobre cotas raciais - assim como sobre as ações afirmativas de forma ampla – é tão complexo quanto as próprias relações sociais nas quais estas se inserem. Apesar do trabalho desenvolvido por pesquisadores (como os já citados até aqui) e movimentos sociais negros para explicitarem a relevância das cotas sob a perspectiva da equidade, em sentido diametralmente oposto encontramos posições contrárias a esta ação afirmativa. A título de exemplo podemos citar Peter Fry e

Yvonne Maggie. Ao se referir à Lei de Cotas e ao Estatuto de Igualdade Racial, Fry *et al* (2007, p.14) nos traz o seguinte:

Os projetos pretendem, em suma, transformar a nação brasileira em uma nação dividida em duas metades – uma feita de brancos e a outra, de negros. Trata-se de uma proposta de engenharia social que torna a racialização da sociedade legal e obrigatória. Todavia, basta olhar ao redor, no metrô lotado na hora do rush, nas turmas das escolas públicas e nas favelas, para ver que brasileiros de todos os tons de pele, de negros retintos a loiros de olhos azuis, se misturam. Na periferia, negros e brancos pobres tomam cerveja juntos, trabalham juntos, batem uma bola juntos, “brigam” juntos, brincam juntos, vivem juntos em famílias em que há brancos, negros e toda a sorte de misturas. Por isso não podemos aceitar a introdução de uma “divisão legal”, de uma linha que separe e divida o povo.

É curioso que esses pesquisadores se valham de tais justificativas uma vez que, ao se considerar todas as estatísticas oficiais – que explicitam as desigualdades nas relações raciais - e os fatos históricos que retratam os processos de espoliação e exclusão aos quais a população negra foi e vem sendo submetida desde a abolição – nenhuma dessas argumentações se sustenta. Mais ainda: afirmar essa igualdade a partir de um olhar “linear” e simplificado, pautado em um recorte do cotidiano seria como afirmar, na visão dos autores, que por não se verificar manifestações explícitas de discriminação elas não existam. Este pensamento, conforme nos traz Guimarães (2002, p. 166), vai ao encontro da posição conservadora da sociedade que “[...] atribui, por princípio, aos indivíduos toda a responsabilidade pela posição social que ocupam; por isso, qualquer interferência estatal nessas matérias é considerada indevida”.

Esta perspectiva de igualdade, presente em vários discursos da mídia inclusive, tem seu legado no campo jurídico e se pauta no princípio da legalidade, o que faz com que o sistema de cotas (principalmente as raciais) seja alvo de discussões em vários tribunais pelo Brasil – o que também implica em várias interpretações sobre a questão. Há que se lembrar que a hermenêutica jurídica<sup>59</sup> possui vários métodos para interpretar a norma de maneira que, a partir de uma análise sociológica é possível conjugar a lei com as demandas submetidas para apreciação do judiciário e a partir daí demonstrar o alcance social da reserva de vagas. Esse é o olhar que se espera

---

<sup>59</sup> A hermenêutica jurídica é o ramo do Direito que trata da interpretação das normas e estabelece métodos para fazê-lo. No texto tratamos da abordagem sociológica de interpretação, mas a hermenêutica apresenta também os métodos gramatical, lógico, sistemático, histórico, teleológico e axiológico.

do judiciário; considerar todo este histórico de exclusão e hipossuficiência que ainda reflete na mobilidade social dessa população negra e a partir daí possibilitar a criação de políticas que busquem promover a compensação.

Importante lembrar que outras práticas de cunho afirmativo vêm sendo trabalhadas no Brasil há anos, o que por si só sustenta a ideia de ação afirmativa. A título de exemplo podemos citar a “Lei dos Dois Terços”, implementada na década de 1930, por Getúlio Vargas, que visava garantir participação majoritária de brasileiros nas empresas em funcionamento no Brasil, justamente porque empresas de propriedade de imigrantes costumavam discriminar os trabalhadores nativos. Da mesma forma, a Lei n.º 5.465/68, conhecida por “Lei do Boi”, que dispunha que os estabelecimentos de ensino médio agrícola e as escolas superiores de Agricultura e Veterinária, mantidos pela União teriam que reservar anualmente, de preferência, 50% de suas vagas a candidatos agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam com suas famílias na zona rural, e 30% para os que residam em cidades ou vilas que não possuam estabelecimentos de ensino médio (GOMES, 2002, MEDEIROS, 2004). Além disso, ao considerarmos a Convenção Internacional Sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, que foi ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 65.810 de 8 de dezembro de 1969, a política de cotas não pode ser considerada uma afronta a esse princípio.

Não serão consideradas discriminação racial as medidas especiais, tomadas com o único objetivo de assegurar o progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberais (BRASIL, 1969).

Desde sua gênese no Brasil, as cotas raciais foram alvo de profundos embates e em vários momentos, “colocadas em xeque” sob o argumento de que não auxiliariam na emancipação e inclusão dos/as negros/as e, mais ainda, refutadas porque poderiam promover um “racismo reverso” ou acirrar a discriminação para com o/a negro/a, pois seria o equivalente a “atestar sua inferioridade” (MAIO, SANTOS, 2005). Exemplo disto foram os manifestos contra e pró-cotas, apresentados ao Congresso Nacional em 2006<sup>60</sup>.

---

<sup>60</sup> Em repúdio a uma carta aberta intitulada “Manifesto de alerta: todos tem direitos iguais na Republica Democrática”, assinada por 114 pessoas que se colocaram como intelectuais e artistas (entre eles Yvonne Maggie, Peter Fry e Caetano Veloso), realizou-se imediatamente em seguida um manifesto em



Contudo, como lembra Brandao e Marins (2007), no Brasil o preconceito racial é vinculado diretamente às “gradações de cor” e não à origem, o que faz com que, partindo do desenho traçado pelo racismo estrutural, não são apenas as variáveis sócio econômicas que excluem a população negra mas também o estereótipo que se criou para essa comunidade e que passa a ser utilizado para “situar a/o negra/o” onde é o lugar mais “adequado para ela/e”. Esses entendimentos são extremamente importantes nos discursos sobre as cotas raciais para negras/os nas universidades uma vez que tanto a negação do racismo quanto a sua minimização em relação às questões sociais impede que sejam compreendidas as finalidades desta política. Principalmente ao se considerar o exposto na Seção 1 desta tese, em que exponho o panorama de desigualdade existente entre a população negra e a população branca em nosso país o que demonstra que o problema antes de ser social, é racial.

Neste cenário mais uma vez é importante destacar a presença do movimento social negro, que desempenha um papel de destaque e de reconhecida atuação nas lutas e conquistas para a população negra. Suas discussões críticas, encaminhamentos de demandas e análises em conjunto com órgãos oficiais, vem construindo um papel de protagonismo não apenas do movimento, mas de toda comunidade negra.

Em uma breve digressão, ao considerarmos que desde o período da escravidão encontram-se relatos de resistência lideradas por escravos, bem como a constituição dos Quilombos como espaços de resistência, é possível afirmar que o movimento negro pode ser considerado dos mais antigos do Brasil (HANCHARD, 2001). Em 1931 surge a Frente Negra Brasileira (FNB) como reação à exclusão e abandono a que foi submetida a população negra após a abolição e em 1978, no período da ditadura militar, surge o Movimento Negro Unificado (MNU) um outro marco importante na luta por direitos políticos da população negra. A ação do MNU – com manifestações na rua, denunciando atos de racismo e violência – chamou a atenção do Estado que, em 1984, criou o primeiro órgão público de apoio aos movimentos sociais brasileiros – o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - CPDCN

---

favor das cotas, que contou com a assinatura de mais de 300 pessoas dentre os quais estavam Abdias Nascimento, Fabio Konder Comparato, Kabengele Munanga. A integra dos documentos ainda se encontram disponíveis para consulta nos endereços eletrônicos podem ser localizados nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.marxismo.org.br/todos-tem-direitos-iguais-na-republica-democratica/> (“Manifesto de alerta...”) e no <https://www.geledes.org.br/confira-a-integra-do-manifesto-a-favor-das-cotas/> (Manifesto pró-cotas).

(HANCHARD, 2001). Dessa forma, o movimento negro atua protagonizando lutas para que a sociedade reconheça o racismo, o preconceito e a discriminação racial como questões a serem enfrentadas e, noutro momento, reivindicando a formulação e implementação de políticas que atuem de forma efetiva no enfrentamento ao racismo, no combate à exclusão e desigualdades raciais – nas quais se situam as cotas raciais.

Outro argumento utilizado pelos críticos das cotas é a diferença de nivelamento entre cotistas e não-cotistas o que, segundo estes críticos, além de comprometer o rendimento do coletivo (da turma) poderiam afetar o rendimento do próprio cotista. Em uma análise realizada em cursos de três turmas, com alunos que ingressaram na Universidade de Brasília (UNB) nos anos de 2004, 2005 e 2006, mediante vestibulares com dois sistemas de seleção (o de reserva de 20% das vagas para negros e o tradicional - de livre competição) Velloso (2009) comparou as médias das notas de dois grupos de alunos em cada carreira, cotistas e não-cotistas, considerando o nível de prestígio social do curso e sua área do conhecimento do vestibular - Humanidades, Ciências e Saúde.

Em linhas gerais, segundo o autor, no conjunto das três turmas de cada área, os resultados mostraram que em aproximadamente dois terços ou mais das carreiras não houve diferenças expressivas entre as médias dos dois grupos ou, quando estas diferenças se verificaram, foram favoráveis aos cotistas – com a exceção de um único ano, nas Ciências. O que o autor expõe aqui é que a principal tendência constatada foi a da ausência de diferenças sistemáticas de rendimento a favor dos não-cotistas, o que contraria as previsões dos críticos do sistema de cotas, no sentido de que este provocaria uma queda no padrão acadêmico da(s) universidade(s) (VELLOSO, 2009).

Mesmo com todas estas argumentações ainda persiste o debate sobre a legitimidade ou não das cotas raciais no ensino superior. Apesar das Universidades Federais e Institutos Federais apresentarem essa reserva de vagas em razão da Lei 12.711/2012 nos Estados da Federação esta realidade não se reflete da mesma forma. No Paraná a reserva de vagas para estudantes negras/os não atinge a todas as instituições de ensino superior<sup>61</sup> o que faz com que se pergunte, por que não?

Conforme exposto ao longo desta tese, as disputas em torno das cotas para negros em universidade implicam necessariamente em um confronto político que ao

---

<sup>61</sup> No Paraná somente UEM, Unicentro, Unespar, UEL e UENP possuem reserva de vagas.

redistribuir vagas ou permitir o acesso a uma política pública, universal e de qualidade teria que “quebrar” o privilégio de grupos historicamente beneficiados. Isso não é uma tarefa simples. Além disso há que se considerar que a presença negra em um espaço em que se produz conhecimento – como o é a Universidade - incomoda. Incomoda porque mostra a potência de negras e negros em ocupar um espaço de prestígio e que sempre lhes foi negado; incomoda porque enfim o oprimido poderá contar sua própria história.

#### 4 O MOVIMENTO NEGRO E AS BANCAS DE VALIDAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO: DA VALIDAÇÃO À CONSTRUÇÃO IDENTITÁRIA E AO PROCESSO EDUCATIVO

*[...] Quando os pretos falavam: - nós agora estamos em liberdade.  
- Eu pensava: Mas que liberdade é essa se eles têm que correr das autoridades como se fossem culpados de crimes?  
Então o mundo já foi pior para os negros?  
Então o mundo é negro para o negro e branco para o branco!"*

**Carolina Maria de Jesus *in* Diário de Bitita**

Início esta última seção trazendo o mesmo comentário que fiz na primeira a respeito das epígrafes: nenhuma delas foi selecionada ao acaso. A escolha desta última se deu, bem como o objeto central da análise desta tese, porque o que vejo muitas vezes é o que Carolina de Jesus expõe ao final de seus versos: ao povo negro é imposto viver em dois mundos: um mundo em que vê as portas se abrirem (socialmente) para as/os brancas/os e um outro em que quase tudo se fecha para ela/e (negra/o). Essa ambiguidade de “ter-e-não-ter” ou “ser-e-não-ser”<sup>62</sup>, esse “não pertencer” e essa sensação de “quase” é o que muitas vezes me/nos define.

Conforme trazido nas seções anteriores, as polêmicas em torno das ações afirmativas que enfrentam maior resistência dizem respeito àquelas direcionadas à população negra, ou seja, as cotas raciais e em particular para o ingresso no ensino superior. De acordo com Santos (2007) uma das hipóteses para esta resistência é a de que, se nas Universidades são produzidos historicamente o conhecimento que conduz a nação, a presença negra nestes espaços geraria um desequilíbrio no projeto conservador pensado pela elite branca. Dai a necessidade de se inviabilizar esta política afirmativa com argumentos quase sempre frágeis.

No entanto, na medida em que a política de cotas raciais se fortaleceu, este raciocínio precisou ser reelaborado; os cotistas não “precarizaram os cursos” e muito menos obrigaram os/as professores/as a “nivelar por baixo” sua atuação, de modo a comprometer o ritmo e o rendimento dos/as alunos/as não cotistas. Ao contrário, aqueles estudantes que entraram pelas cotas passaram a apresentar notas e o

---

<sup>62</sup> E aqui parto da lógica da igualdade material, já trabalhada nas seções anteriores.

rendimento que não só é equivalente como chega, em muitos, casos a superar a média da turma (VELLOSO, 2009).

A criação das cotas raciais, conforme tratado até este momento, busca corrigir uma distorção que é resultado de um longo processo de discriminação, exclusão e opressão cuja reparação só pode existir com a promoção da equidade. Significa dizer que para atingirmos a igualdade material, não há como tratar a todos de uma maneira linear, desconsiderando as questões estruturais.

Contudo, como também já trouxe à reflexão, a criação de leis para regulamentação desta política *de per se* não equaciona a questão. Percebeu-se que a norma, por trazer terminologias amplas (como afrodescendente) e permitir a autodeclaração acabou por abrir lacunas. Isso porque, como trabalhado na seção 1 desta tese, o racismo em nosso país é de marca, não se limitando apenas à questão da cor, mas também a traços que são característicos a pessoas pretas e pardas. E é por esse motivo que se tem buscado priorizar, para o acesso às cotas raciais, a conjunção destes fatores pois a marca que exclui deve ser a mesma a ser considerada para promover a inclusão<sup>63</sup>.

Mas há ainda um outro elemento que merece atenção. Sendo o fenótipo um elemento de exclusão na dinâmica do racismo, é preciso pensar de que maneira a população negra que acessa esta política, vem se (re)construindo com vistas a compreender seu direito no acesso às cotas bem como permanecer nos espaços que esta política legitimamente os garantiu. Por este motivo a presente seção tratará sobre os processos de validação realizado pelas bancas de verificação, no intuito de fortalecer a política cotas, com ênfase nos aspectos educativos que estes processos de validação – que contam com a participação dos movimentos sociais – podem desempenhar.

#### **4.1 Compreendendo o papel das bancas de validação**

As bancas de validação foram instituídas no intuito de coibir fraudes e proporcionar transparência ao processo, cumprindo assim o objetivo da política que é

---

<sup>63</sup> Por isso diz serem as cotas no Brasil como fenotípicas e não genotípicas (pautadas na ascendência) pois o fato de ter ascendência negra não necessariamente atribuirá ao sujeito as características negroides que o excluirá dos espaços ou o impedirá/inviabilizará de usufruir de determinados direitos.

regulamentada pela Lei 12.711/2012 (Anexo I)<sup>64</sup>. Por esse motivo, a constituição da Comissão Permanente e das bancas assim como os procedimentos realizados por eles buscam sempre atender aos requisitos legais aplicáveis<sup>65</sup>. Nunes (2018) faz uma ressalva que merece bastante atenção. Segundo a autora,

[...] o exercício de responder à temática não é tão simples, na medida em que a relação entre processo (comissão de heteroindentificação) e procedimentos (rito, forma de se efetivar a verificação) está longe de ser algo tão linear. Implica pelo menos em rediscutir conceitos tais como raça, racismo, mestiçagem e identidades; implica em conhecer os nuances estruturais que categorias raciais, como a categoria pardo/a sofre tendo como motivação o acesso a políticas públicas; implica em reconhecer a diversidade de experiências das instituições federais e por fim, atentar para as conflitantes (mas não necessariamente antagônicas) relações entre aqueles/as que foram protagonistas das ações afirmativas, em especial o movimento negro [...] (NUNES 2018, p. 11).

A década de 1990 revela um momento de grande mobilização política por parte dos movimentos negros brasileiros na luta contra o racismo. E, de acordo com Santos (2006), esta luta anti-racismo se inicia com o I Encontro Nacional de Entidades Negras (ENEN), que ocorreu entre os dias 14 a 17 de novembro de 1991 em São Paulo e reuniu mais de 700 delegados de 250 grupos negros de 17 estados brasileiros. Cardoso (2002) nos chama a atenção para outro evento relevante, que aconteceu no início da década de 1990, também sob pressão dos movimentos negros, que foi o seminário Nacional “O Papel da CUT no combate ao Racismo”, que buscou debater o racismo no mercado de trabalho. Segundo o autor, deste evento foi extraído documento que apresentava os seguintes termos:

Os dirigentes sindicais presentes no seminário “ O papel da CUT no combate ao racismo”, considerando o quadro de desigualdade racial que atinge a população negra no mercado de trabalho; considerando a violência física, material e simbólica que cotidianamente persegue o

<sup>64</sup> O Art. 1º da referida Lei traz que “As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.” E complementa, em seu art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE” (BRASIL, 2012).

<sup>65</sup> Aqui nos referimos, além da Lei 12.711/2012, à Portaria Normativa nº 04/2018 e Recomendação nº 41/2016.

povo negro brasileiro, impingindo-lhe status de cidadão de segunda classe e mesmo de população descartável; considerando que os trabalhadores e as trabalhadoras negras representam 45% da força de trabalho do país; considerando a omissão histórica da CUT que compreende o trabalhador como massa homogênea composta por homens brancos; considerando o papel estratégico do movimento negro na luta contra o racismo; considerando a morbidade e mortalidade profissionais, a esterilização em massa da mulher negra e o extermínio de crianças que configuram o genocídio sistemático do povo negro; considerando a necessidade de uma ação global que combata toda as formas de discriminação; considerando finalmente que não há futuro para a democracia no Brasil enquanto persistem as desigualdades raciais, manifestam a necessidade de a Central desenvolver e construir uma política anti-racista que incorpore a luta pela melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores. Tal política deve começar pela própria concepção da formação social brasileira, da história do trabalho no Brasil, da história da resistência dos trabalhadores negros, de forma a rever a concepção clássica de formação da Central, numa perspectiva plural e não etnocêntrica (Seminário Nacional “O Papel da CUT no Combate ao Racismo” *apud* Cardoso, 2002, p. 203-204).

Outro evento, ocorrido na primeira metade da década de 1990 e que talvez tenha sido o de maior relevância para a população negra foi a Marcha Zumbi dos Palmares contra o Racismo, pela Cidadania e pela Vida, realizada em Brasília, em 20 de novembro de 1995. A marcha, ao tempo em que reafirmava a luta da população negra contra o racismo e desigualdades sociais, exigia políticas públicas que pudessem promover a equidade o que permite perceber que a luta por uma educação formal e emancipatória continuava preservada e firme (SANTOS, 2006).

No início dos anos 2000 o ambiente para discussão sobre as cotas raciais já se encontrava propício em decorrência de toda essa movimentação ocorrida na década de 1990 e com a participação do Brasil na Conferência de Durban, em 2001. Como, segundo Jensen (2010), a comitiva que representava o país apresentou no evento um documento recomendando a adoção de cotas raciais nas universidades brasileiras, já em 2001 inicia-se um movimento para implementação das cotas para o acesso ao ensino universitário, tendo como recorte o quesito raça/cor. É o que ocorre na UERJ (Universidade Estadual do Rio de Janeiro) e na UENF (Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro) no ano de 2001, e segue ocorrendo em diversas outras universidades públicas federais, estaduais e municipais até meados de 2012 (NUNES, 2018) .

Nesse período, as instituições foram desenvolvendo mecanismos próprios para acolher esta diversidade de público, fosse por questões socioeconômica, étnico-racial entre outras (NUNES, 2018). A Universidade Federal de Brasília (UNB), por exemplo, primeira universidade federal do Brasil a adotar as cotas raciais em seus processos seletivos no ano de 2004 (GOMES, 2005), iniciou seu processo de validação fotografando a/o candidata/o e seu pedido de inscrição com foto para que a comissão homologasse ou não sua inscrição, procedimento que foi alterado em 2007 para o modelo de entrevistas (UnB, 2018).

A implantação de uma comissão que verificasse o pertencimento racial dos candidatos no intuito de evitar fraudes recebeu inúmeras críticas pois se entendia serem as comissões arbitrárias e se valerem de instrumentos antropológicos para tal aferição (GOMES, 2005). Isso fez com que, com o advento da Lei 12.711/2012, as bancas fossem extintas e passasse a ser utilizado apenas o critério da autodeclaração.

Há que se ponderar que uma das preocupações de todo aquele que luta para que a política seja legítima é que esta alcance àquelas/es que de fato fazem jus à mesma. Ou seja, se há pessoas interessadas em fraudar uma política que foi (e continua sendo) para muitos controversa e objeto de tanta luta é importante que haja uma forma de enfrentamento – tanto sob a perspectiva de coibir a fraude quanto de proporcionar uma compreensão acerca dos objetivos da política.

Isso fez com que, no ano de 2018, voltasse à discussão a retomada das bancas de verificação na UnB. Não que houvesse discordância sobre a dificuldade em se aferir a questão racial de determinada pessoa. Contudo, o consenso é de que as bancas se constituem no mecanismo mais eficaz de se evitar burlas no acesso às cotas raciais<sup>66</sup> (AUGUSTO, 2018).

Na Universidade Federal do Paraná (UFPR), espaço em que tive a oportunidade de participar como membro em bancas de verificação, a Resolução nº 37/2004 COUN (Anexo IV), foi responsável por implementar a Política de Inclusão Racial e Social na UFPR. Esta resolução institui, no parágrafo 3º de seu art. 1º, a Banca de Validação e Orientação da Autodeclaração, composta por membros da

---

<sup>66</sup> Até o momento não foram retomadas as bancas na UnB porém, para ingresso na universidade via cotas em 2020, houve uma mudança; a partir deste ano, os candidatos deverão preencher um formulário no qual justificam o pedido e assinam um termo, dando ciência de que poderão responder por qualquer falsidade nas declarações prestadas (DUTRA, 2020).



comunidade interna e externa (UFPR, 2004) e que conta com uma comissão e uma banca de avaliadores.

A comissão é composta por oito titulares e oito suplentes, sendo quatro dos campi de Curitiba e outros quatro dos campi do interior (Palotina, Toledo, Jandaia do Sul e Matinhos). Na composição da Comissão haverá um servidor docente, um técnico administrativo, um discente e um integrante do movimento negro e, com vistas a atender o disposto na Portaria Normativa nº 04/2018 (Anexo II), busca-se garantir “[...] que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e preferencialmente naturalidade” (BRASIL, 2018).

As bancas de avaliadores, por sua vez, contam com três membros, sendo um deles integrante do quadro de servidores da UFPR, um membro da comunidade externa e um terceiro que pode ser de qualquer um destes grupos. Pede-se, conforme parágrafo único do art. 6º e 3º do art. 7º da Resolução nº 20/2017, que todos os membros da Comissão e das Bancas de Validação possuam “[...] vínculo com grupos de pesquisa, núcleos de estudo ou movimentos sociais organizados ligados à questão étnico-racial. Nos casos em que não existam indivíduos com vínculo, poderão ser aceitas pessoas que demonstrem proximidade” (UFPR, 2017).

Importante reforçar a presença do movimento negro nas comissões e bancas tanto pelo aspecto político quanto pela perspectiva educadora pois, como nos traz Gomes (2017, p.21)

O movimento negro conquistou um lugar de existência afirmativa no Brasil. Ao trazer o debate sobre o racismo para a cena pública e indagar as políticas públicas e seu compromisso com a superação das desigualdades raciais, esse movimento social ressignifica e politiza a raça, dando-lhe um trato emancipatório e não inferiorizante. [...] Ao ressignificar a raça, esse movimento social indaga a própria história do Brasil e da população negra em nosso país, constrói novos enunciados e instrumentos teóricos, ideológicos, políticos e analíticos para explicar como o racismo brasileiro opera não somente na estrutura do Estado, mas também na vida cotidiana das próprias vítimas [...]. Ao politizar a raça, o Movimento Negro desvela sua construção no contexto das relações de poder, rompendo com visões distorcidas, negativas e naturalizadas sobre os negros, sua história, cultura, práticas e conhecimentos, retirando a população negra do lugar da suposta inferioridade racial[...].

Esta reflexão – política e educadora – acaba sendo uma via de mão dupla pois contribui tanto para os gestores da política pública e membros das comissões e banca

quanto para os candidatos, que são submetidos à verificação. Principalmente porque, se como nos ensina Kilomba (2019), na infeliz dinâmica do racismo o negro não apenas é “o outro” como a “[...] representação mental daquilo que o sujeito branco não quer parecer” (KILOMBA, 2019, p.38) o trabalho extrapola a verificação e acaba por ir ao encontro de trabalhar o reconhecimento e a (re)construção das identidades para que haja uma compreensão dos sujeitos que fazem jus às cotas de que estas são legítimas e um direito.

Minha experiência como membro externo nas bancas da UFPR me permitiram constatar um outro elemento importante neste aspecto e que se via representado em um outro documento que demonstra o fluxo adotado pelas bancas de validação da Universidade: o Protocolo para as Bancas de Validação (Anexo VI). Trata-se de um documento que objetiva orientar os avaliadores para que os procedimentos adotados sejam padronizados, independentemente do local em que a avaliação estiver ocorrendo (Curitiba ou interior) e cuja análise de seu conteúdo me fez perceber a preocupação com processos de humanização e em se despertar o autorreconhecimento na população negra. Isto porque, embora se ocupe dos procedimentos operacionais e burocráticos (como identificação do candidato, recolhimento de assinatura, orientação e preenchimento de formulários, gravação da entrevista), traz orientações sobre acolhimento e cuidado com as/os candidatas, detalhes que podem ser verificados nas questões que serão direcionadas as/aos candidatas/os e que se encontram listadas no protocolo.

Ao analisar o trazido pela Lei 12.711/2012, em seu art. 7º, é possível constatar que a aferição da autodeclaração se torna uma maneira de demonstrar a importância da política de cotas.

No prazo de dez anos a contar da data de publicação desta Lei, será promovida a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (BRASIL, 2016, s.p.).

Isso porque, ao tomar como base a ideia de que a eficiência nessa política justificará a existência e/ou manutenção da lei, para este caso em análise, o que se espera é que a população que se pretende atender seja de fato contemplada, ou seja, que os negros ocupem os espaços que estão para eles destinados.

Nosso país, apresenta características bastante peculiares quando o assunto é racismo: se a discussão envolver exclusão, não é difícil identificar quem é o negro/a; se a questão for o acesso a direitos ou a ampliação destes, abre-se uma celeuma enorme e é quase impossível chegar a uma conclusão. Daí a importância das comissões e bancas serem compostas, se não na totalidade, mas em sua maioria representativa, por representantes dos grupos discriminados – no nosso caso, negras e negros. E não digo isso pelo simples fato de serem estes os interessados nos resultados dessa política, mas por deterem vivências e experiências políticas e pessoais que os permitirão compreender os processos de racialização e identificar quem é vítima do mesmo processo<sup>67</sup>. Uma matéria veiculada no periódico “O norte de Minas” em 01/03/2019 e que abordava o procedimento realizado pelas bancas fazia o seguinte apontamento:

Em setembro de 2017, graduandos brancos que tinham ingressado na universidade por meio de cotas geraram polêmica em todo o país. No ano passado, vários casos semelhantes vieram à tona e um dossiê com outras suspeitas de burlar o sistema chegou a ser entregue à reitoria. Até o momento, ninguém foi punido. “As denúncias estão em sindicância ou processo administrativo, em fase de finalização”. Para calouros que foram aprovados na banca de heteroidentificação e iniciaram nesta semana a jornada acadêmica, a única certeza é a de que o procedimento torna o preenchimento das vagas mais justo (MARIANO, 2019, s.p.)

A Lei 12.711/2012 trouxe uma estratégia para inclusão da população negra na educação superior brasileira. Porém, ao omitir em seu texto a obrigatoriedade de um processo de validação, abre espaço para ocorrência de fraudes e consequente desvio de finalidade quando candidatos brancos, ao se autodeclararem pretos ou pardos, usufruem da política de cotas. Por esse motivo, o Ministério Público (MP), por meio da Recomendação nº 41/2016 (Anexo III) e na função de fiscal da ordem jurídica, foi chamado para fiscalizar, controlar e reprimir eventuais casos de fraudes nos sistemas cotas em universidades e cargos públicos.

Vale lembrar que a Portaria Normativa nº 4/2018 (Anexo II), foi editada no intuito de aprimorar a Orientação Normativa nº 3, cujo propósito era uma padronização na

---

<sup>67</sup> Aqui busco chamar a atenção para a ideia de “local/lugar de fala”, um conceito ainda impreciso mas que, de acordo com Djamila Ribeiro (2018) acredita-se ter origem a partir da teoria racial crítica e dos estudos sobre diversidade e que busca discutir quem tem “autorização” para falar em uma sociedade que legitima apenas o discurso do homem (gênero masculino), branco e hetero.

esfera dos concursos públicos federais. Esta Portaria tem servido de parâmetro também para composição e funcionamento das comissões de heteroidentificação<sup>68</sup> nas universidades federais.

A instituição das comissões e bancas é uma medida necessária considerando que a política pública só terá seu pleno alcance quando incluir de fato a população negra do país. Isso porque, se a política garante a vaga, as comissões e bancas – com suas corretas composições, conforme trouxemos anteriormente – poderão garantir que estas sejam ocupadas pelos seus verdadeiros destinatários.

Como o objetivo das comissões é identificar a população negra e não permitir a utilização da política por quem não é destinatário da mesma, é importante que a composição da banca seja realmente diversa. Isso permite um olhar contextualizado para o candidato, com a percepção consciente de que esta identidade racial se opera na relação com o outro e não apenas no subjetivo, sendo o fenótipo a única forma de aferição neste momento de validação da banca.

O art. 3º da Portaria Normativa nº 4 nos traz que a autodeclaração possui presunção relativa de veracidade (BRASIL, 2018). Contudo, por admitir a banca de heteroidentificação, o que prevalecerá é o entendimento da banca, sobre o qual cabe recurso. O recurso será encaminhado para uma Comissão composta por integrantes distintos dos membros da comissão que avaliou o candidato, em número ímpar, podendo recorrer a essa comissão todo aquele/a que se sentir prejudicado com o resultado emitido pela banca.

Toda essa sistemática tem sido pensada justamente por se entender que a autodeclaração ainda se constitui em um mecanismo insuficiente para o acompanhamento no que diz respeito à eficiência desta política. Sua inexistência traria um cenário temerário no qual o monitoramento ficaria a cargo da sociedade, a mesma que grande parte das vezes age com indiferença com relação aos interesses da população negra, não vendo sequer relevância nas cotas raciais. Isso porque, ao buscamos equiparar os direitos para o/a negro/a nos deparamos com a necessidade de dividir privilégios, algo que quase ninguém que detém estes privilégios está disposto. Até porque ninguém disputa fome, miséria ou situação vexatória; o embate só surge quando mexemos nas estruturas sociais favoráveis e de poder.

---

<sup>68</sup> Assim também são chamadas as Comissões de Verificação/Validação de Autodeclaração Pertencimento étnico-racial.

## 4.2 Para além da validação: uma outra perspectiva educativa a partir das bancas e com a participação do movimento negro

Da exploração do conceito de raça como um marcador nas relações de poder e dominação que seguem desde o período colonial (e que acompanha o povo negro até hoje), até a ideologia da democracia racial (que remete ao Brasil a imagem de um país sem barreiras discriminatórias e que aceita a diversidade racial sem maiores conflitos e com acessos igualitários), busquei traçar uma trajetória que possibilitasse compreender as tensões vivenciadas pela população negra para que fosse possível a conquista de ações que promovam sua inclusão. Mais ainda; procurei explicitar, ainda que brevemente, os desafios enfrentados por essa população na construção e reconhecimento de sua identidade, por questões que vão da negação histórica de que há discriminação em nosso país até a internalização da ideia de que a diferença (o fato de “não preencher o requisito” de um modelo eurocêntrico) se constitui em algo negativo, fazendo com que negras e negros acabem por negar suas identidades e/ou relativizá-las no intuito de serem admitidas/os socialmente.

Ao adentrar na seara das cotas para população negra, um tema ainda atual e polêmico, demonstrou-se que apesar das diversas posições – favoráveis ou contrárias – se aproximarem em torno de seus respectivos argumentos, esta ação afirmativa vem avançando principalmente com a contribuição dos movimentos sociais, que a partir de suas lutas e enfrentamentos, buscam a melhoria nas condições de vida e acesso a direitos para negras e negros, em particular na Educação Superior, enfoque de minha análise.

Compreendidas estas questões bem como a ideia de raça como um “[...] conceito construído socialmente e cujo significado é influenciado por fatores externos” (GUIMARAES, 1999, p. 22), passamos a nos deter mais especificamente no potencial educativo das bancas de validação de autodeclaração. Para fins de acesso à política, a Lei 12.711//2012, dispõe que o ingresso nas Universidades e Institutos Federais se dará com base na seguinte premissa:

[...]

Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, **por autodeclarados pretos, pardos** e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos,

pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE (BRASIL, 2012, p. 2, grifo meu)

Tal método, em que o próprio indivíduo define sua identidade, também está previsto no inciso V, art. 1º da Lei 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial):

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, considera-se:

[...]

**IV - população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga (BRASIL, 2010, p. 01, grifo meu);**

Ao retomar o raciocínio realizado no tópico imediatamente anterior, no qual se falava sobre um dos preceitos básicos de toda política pública (a eficiência), me deparei com uma situação que extrapola a operacionalização do acesso pois rebate diretamente no reconhecimento das identidades negras e nas lutas travadas por negras e negros.

Devo considerar que definir-se como pessoa negra (preta/o ou parda/o) possui por si só um significado imenso no que diz respeito à ideia de pertencimento, representatividade e composição da luta. Essa definição, posso dizer, possibilitará que o indivíduo passe a se reconhecer politicamente como pessoa negra e a partir daí assumir posturas que não assumiria se assim não se reconhecesse, principalmente no que diz respeito às “versões mais cordiais” do racismo<sup>69</sup>.

Esse argumento se reforça ao se verificar a resistência de negras/os em compreender as cotas como uma política necessária para a população negra, seja como medida reparatória, compensatória ou de promoção da equidade. Independente das estatísticas oficiais e da disparidade existente entre a população branca e a

---

<sup>69</sup> Moreira (2018) nos traz que não é raro ouvirmos o argumento de que a reprodução de estereótipos raciais não seria discriminatória quando tem a finalidade de divertir (em piadas, programas humorísticos, por ex). A este tipo de situação, o autor atribui o nome de Racismo Recreativo.

população negra, essa tomada de consciência ainda se constitui em um processo complexo e, para muitas/os, dolorido.

Quijano (2000) atribui essa resistência a um processo mental de colonização, que ainda se mantém presente para muitos de nós, negras e negros, no qual as cotas se constituíam em um mecanismo capaz de “rotular” pejorativamente àqueles/as que delas se valessem. Para o autor,

La formación de relaciones sociales fundadas en dicha idea (raza), produjo en América identidades sociales históricamente nuevas: indios, negros y mestizos y redefinió otras. Así términos como español y portugués, más tarde europeo, que hasta entonces indicaban solamente procedencia geográfica o país de origen, desde entonces cobraron también, en referencia a las nuevas identidades, una connotación racial. **Y en la medida en que las relaciones sociales que estaban configurándose eran relaciones de dominación, tales identidades fueron asociadas a las jerarquías, lugares y roles sociales correspondientes, como constitutivas de ellas y, en consecuencia, al patrón de dominación colonial que se imponía.** En otros términos, raza e identidad racial fueron establecidas como instrumentos de clasificación social básica de la población. Con el tiempo, los colonizadores codificaron como color los rasgos fenotípicos de los colonizados y lo asumieron como la característica emblemática de la categoría racial. [...]. **Históricamente, eso significó una nueva manera de legitimar las ya antiguas ideas y prácticas de relaciones de superioridad/inferioridad entre dominados y dominantes. Desde entonces ha demostrado ser el más eficaz y perdurable instrumento de dominación social universal, pues de él pasó a depender inclusive otro igualmente universal, pero más antiguo, el inter-sexual o de género: los pueblos conquistados y dominados fueron situados en una posición natural de inferioridad y, en consecuencia, también sus rasgos fenotípicos, así como sus descubrimientos mentales y culturales** (QUIJANO, 2000, p.246, grifos meus).<sup>70</sup>

---

<sup>70</sup> A formação de relações sociais fundadas nessa ideia (raça), produziu na América identidades sociais historicamente novas: *índios, negros e mestiços*, e redefiniu outras. Assim, termos com *espanhol* e *português*, e mais tarde *europeu*, que até então indicavam apenas procedência geográfica ou país de origem, desde então adquiriram também, em relação às novas identidades, uma conotação racial. **E na medida em que as relações sociais que se estavam configurando eram relações de dominação, tais identidades foram associadas às hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes, com constitutivas delas, e, conseqüentemente, ao padrão de dominação que se impunha.** Em outras palavras, raça e identidade racial foram estabelecidas como instrumentos de classificação social básica da população. **Historicamente, isso significou uma nova maneira de legitimar as já antigas ideias e práticas de relações de superioridade/inferioridade entre dominantes e dominados. Desde então demonstrou ser o mais eficaz e durável instrumento de dominação social universal, pois dele passou a depender outro igualmente universal, no entanto mais antigo, o intersexual ou de gênero: os povos conquistados e dominados foram postos numa situação natural de inferioridade, e conseqüentemente também seus traços fenotípicos, bem como suas descobertas mentais e culturais** (tradução minha, grifos meus).

Se esse poder e dominação pregavam constantemente essa assimetria entre os povos, o que era constantemente reforçada por meio de normas, hábitos e no discurso do grupo dominante, o racismo é um exemplo daquilo que Gramsci (2001) chama de hegemonia. É esse olhar hegemônico que ao ser internalizado age como um “impeditivo” no que diz respeito a uma visão sistêmica sobre a legitimidade, relevância e necessidade da política de cotas raciais.

Neste contexto, as bancas de validação trazem para a reflexão, à luz das normativas que estruturam e implementam as cotas raciais no Brasil, um contraponto aos argumentos que tentam explicar a política como uma forma de estilizar a população negra como inferior, por precisarem dessa “ajuda” para alcançarem o que os demais alcançam com “seu esforço”.

Mas argumentos como estes - que atingem negros/as e não negros/as – não podem ser analisados em apartado. O projeto de embranquecimento pensado para o Brasil, foi suficiente para inculcar a percepção de que ser negro/a era algo negativo (o que afeta diretamente o olhar sobre a questão identitária do sujeito e suas subjetividades), promover a invisibilidade do povo negro bem como todos os problemas que viriam a ser enfrentados por estes em razão de seu fenótipo. E como, de acordo com Hall (1997), a luta pela significação se dá justamente na esfera cultural e as lutas pelo poder passam a ser cada vez mais simbólicas, é importante que se considere a identidade racial como um processo em construção.

É preciso lembrar que a raça e por consequência o racismo não foram termos criados pelos negros brasileiros e que os rebatimentos destas questões impactam diretamente nestes sujeitos (negras e negros) e em suas subjetividades. Se pensarmos a identidade como um complexo “jogo” de relações sociais, no qual os discursos sobre as representações sociais têm relação direta com as identidades, é possível compreendermos por que o olhar acerca das cotas raciais ainda é equivocado e negativo para alguns/mas negros/as.

[...] as identidades sociais devem ser pensadas como construídas no interior da representação, através da cultura, sendo resultantes de um processo de identificação que nos permite posicionarmo-nos no interior das definições fornecidas pelos discursos culturais. Desse modo, nossas subjetividades são produzidas parcialmente de modo discursivo e dialógico (Hall, 2000).



Ou seja, se eu aceito o discurso imposto pela cultura na qual me insiro – o de que é preciso “compensar” em minhas ações e posturas, aquilo que meu fenótipo não apresenta – qualquer proposta entendida pela visão hegemônica como controversa ou incoerente, será de pronto rechaçada. Mais ainda, conforme nos traz Silva (2000), a identidade e a diferença se traduzem em declarações sobre quem pertence e quem não pertence, sobre quem está incluído e quem está excluído. Afirmar a identidade significa demarcar fronteiras, fazer distinções entre o que fica dentro e o que fica fora. Por isso está sempre ligada a uma forte separação entre *nós* e *eles*.

Ser escuro é ser menos e ser claro é ser mais; portanto, há um princípio de valor cultural e, nesse sentido, os escuros são negros e os claros são os brancos. Os escuros vieram da África e os brancos da Europa. [...] Mas, ao construir-se esse contínuo gradual de cores, constrói-se ao mesmo tempo, a oposição de brilho e ausência de brilho, ou seja, no limite os claros são brancos e os escuros são pretos, valorizam-se ou hierarquizam-se os tons e os claros são melhores (MAGGI, *apud* MUNANGA, 2008, p. 112).

Daí a importância de que uma atuação na desconstrução deste pensamento colonizado – o que representa um processo educativo – ocorra em todos os momentos algo que, percebo, ocorre nas bancas de validação, desde a sua constituição. Ao observar a Resolução 20/17 – CEPE (Anexo V), é possível verificar a importância atribuída pela banca em se trabalhar os aspectos que dizem respeito à identidade negra, considerando sua perspectiva sócio-histórica e sua condição social em uma sociedade que é racista, o que fica explícito nos parágrafos 1º e 2º do art. 4º desta Resolução<sup>71</sup>:

Art. 4º Para validar o termo de autodeclaração de candidatos às vagas reservadas aos candidatos PP será considerado único e exclusivamente o fenótipo negro como base para análise e validação, excluídas as considerações sobre a ascendência.

§ 1º Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.

---

<sup>71</sup> Esta orientação – de se considerar apenas o caráter fenotípico do candidato – também é encontrada no parágrafo 9º do art. 8º da Orientação Normativa nº 4/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que trata dos procedimentos para heteroidentificação no que se aplica aos concursos públicos federais.

§ 2º As características fenotípicas descritas no parágrafo anterior são as que possibilitam, nas relações sociais, o reconhecimento do indivíduo como preto ou pardo (UFPR, 2017).

Essa sinalização é importante por demonstrar, além da maneira que a avaliação será realizada, a importância de se compreender que no Brasil o olhar sobre o negro se estrutura “[...] numa combinação de características físicas, tais como a cor da pele, a forma do nariz e dos lábios e o tipo de cabelo” (BASTOS ET AL, 2008, p. 325) e que ao fazê-lo, explicita também que, no que diz respeito a essas características associadas à população negra, a avaliação da aparência ainda é motivo para uma clivagem simbólica em proporção muito maior do que as vezes se imagina. Isso porque, “[...] ser branco no Brasil, implica desempenhar um papel que carrega em si uma certa autoridade e que permite trânsito, baixando barreiras” (SOVIK, 2009, p. 36).

O debate sobre cotas raciais no ensino superior é um espaço de disputas onde o que está em jogo é a hegemonia deste espaço que sempre pertenceu a uma “elite branca”. É por esse motivo que não raro, declarações discriminatórias e estigmatizantes são lançadas neste espaço no intuito de revelar as relações assimétricas de poder e desqualificar a política de cotas raciais. Esta estratégia, falsa e estereotipada, traz um discurso manifestamente raso e preconceituoso e busca promover um olhar enviesado para quem faz uso da política e/ou para aqueles que convivem com a/o cotista – como é o caso das argumentações de que as cotas comprometeriam a qualidade do ensino uma vez que seria preciso “nivelar por baixo” em razão do desempenho sofrível das/os alunas/os cotistas.

Santos e Queiroz (2013), ao analisarem o desempenho de estudantes da Universidade Federal da Bahia (UFBA), nos trazem que as/os alunas/os cotistas de forma geral apresentaram resultados pouco inferior ou equivalente ao apresentado por alunos não cotistas – inclusive nos cursos mais concorridos e com maior prestígio social (como Medicina, Odontologia e Direito). Na medida em que estes dados são trabalhados, divulgados e a população – seja ela negra ou não-negra – tem acesso a tais informações, amplia-se a compreensão acerca da política afirmativa em análise, permitindo dessa maneira uma contestação a esse propósito sócio-político que a cultura hegemônica tenta inculcar, possibilitando que tanto quem faz jus às cotas quanto quem não é contemplado pelas mesmas, compreenda seu propósito, legitimidade e relevância.

Outro fator de grande relevância contemplado pelas bancas é a presença do movimento negro como ator político necessário, tanto na participação quanto na construção do processo de validação em si. Essa definição se encontra nos art. 6º (que trata das Comissões) e no art. 7º (que trata das bancas) da Resolução 20/17-UFPR e reforça o compromisso do Movimento Negro que, conforme nos traz Domingues (2007, p. 12), atua na

[...] luta dos negros na perspectiva de resolver seus problemas na sociedade abrangente, em particular os provenientes dos preconceitos e das discriminações raciais que os marginalizam no mercado de trabalho, no sistema educacional, político, social e cultural. Para o Movimento Negro, a “raça” e por conseguinte, a identidade étnico-racial, são utilizadas não só como elemento de mobilização mas também de mediação das reivindicações políticas. Em outras palavras, para o Movimento Negro, a “raça” é o fator determinante de organização dos negros em torno de um projeto comum de ação.

A importância do Movimento negro se fazer presente nas demandas trazidas pela/para a população negra tem aporte principalmente pelo senso de pertencimento e reconhecimento identitários gerados a partir da “[.] construção, sistematização e articulação de saberes emancipatórios, produzidos pela população negra ao longo da história social, política, cultural e educacional brasileira (GOMES, 2017, p.24) o que reforça o caráter educador do Movimento.

Ao trazer para o debate quem protagoniza as lutas e também é vítima pelos mecanismos de clivagem, as bancas reforçam os processos de reconhecimento e valorização da população negra trabalhado no âmbito dos Movimentos Negros. Principalmente quando se pensa que é justamente esse resgate e valorização da identidade negra – trabalho desenvolvido de forma bastante consistente no âmbito dos movimentos sociais negros ao longo de sua história em nosso país – é que permite a essa população se enxergar como tal. Pois em um país em que os fenótipos negros ainda são responsáveis por desvalorizar o sujeito, posicionar-se politicamente como negro para alguns ainda seria assumir uma posição de inferioridade – ou só faria sentido para aqueles que “venceram na vida” usando para si os mesmos argumentos racistas.

A atuação destes movimentos nas bancas de validação contribui ainda em um outro processo que no campo da produção científica Gomes (2017) nos traz como a

“sociologia das ausências”, algo que não acontece por acaso e que precisa ser questionado.

A sociologia das ausências consiste numa investigação que visa demonstrar que aquilo que não existe é, na realidade ativamente produzido como não existente, isto é, como uma alternativa não credível ao que existe. O objetivo da sociologia das ausências é transformar as ausências em presenças (GOMES, 2017, p. 40-41).

Ao considerar a preocupação expressa na constituição das Bancas, de que os seus membros tenham proximidade com as questões étnico-raciais (vínculo com grupos de pesquisa, núcleos de estudo e/ou movimentos sociais – Parágrafo único do art. 6º e parágrafo 3º do art. 7º da Resolução 20/17-UFPR), é possível afirmar um outro reforço positivo neste contexto e que vai ao encontro do exposto pela autora acima: a visibilidade da intelectualidade negra, que sempre pensou a problemática racial no meio acadêmico e que, mesmo sendo um número maior do que alguns afirmam ainda é muito pequeno se considerado o quantitativo de referências intelectuais a que temos acesso.

Apesar de sempre terem existido, a dificuldade desses intelectuais em ocuparem postos em universidades públicas e demais espaços de produção de conhecimento, trazendo para o espaço científico o posicionamento antirracista e pró-igualdade racial sempre foi enorme. Como nos traz Carvalho (2005), as universidades públicas brasileiras se constituíram em espaços institucionais hegemonicamente hostis e racializados, considerando o negro um indivíduo inferior. Embora tenha havido a expansão de seu contingente de alunos e professores em vários momentos ao longo do século XX, não houve iniciativas que pudessem corrigir a distorção criada pela exclusão racial que caracteriza a universidade desde sua fundação. Havia uma política racista na hora de se distribuírem os benefícios e privilégios e nenhum protesto antirracista por parte de quem os recebia naquele momento (acadêmicos/as e professores/as brancos/as), em razão do racismo estrutural. Ou seja, no contexto acadêmico brasileiro, a intelectualidade negra vem sendo historicamente excluída ou apenas considerada como objeto de pesquisa, subordinada e/ou dependente do conhecimento de um intelectual eurocêntrico.

É importante destacar a dimensão política da/o negra/o para que ela/e não seja enxergada apenas como “vítima”, uma vez que essa situação de desigualdade não pode excluir sua condição de orgulho e autoestima. Contudo, seu sofrimento

também não pode ser relativizado ou reduzido a uma mera questão circunstancial. Isso reforça a importância do Movimento Negro no âmbito das bancas de validação pois, ao inserirmos as cotas raciais nesse contexto cultural ao qual nos referimos no decorrer da presente tese, as disputas e tensionamentos eclodem.

Ao eleger o Movimento Negro Brasileiro e sua relação com a educação como foco do nosso estudo, adotamos a sociologia das ausências e das emergências [...] e a partir dela, desenvolvemos o procedimento teórico-epistemológico que chamaremos de pedagogia das ausências e das emergências. É nosso objetivo fazer emergir o protagonismo do Movimento Negro na relação educação e movimentos sociais. Partimos do pressuposto que o Movimento Negro, enquanto forma de organização política e de pressão social – não sem conflitos e contradições – tem se constituído como um dos principais mediadores entre a comunidade negra, o Estado, a sociedade, a escola básica e a universidade. Ele organiza e sistematiza saberes específicos, construídos pela população negra ao longo da sua experiência social, cultural, histórica, política e coletiva (GOMES, 2017, p. 42).

O art. 3º da Lei 12.711/2012, que dispõe sobre o sistema de cotas e busca a inclusão da população negra no ensino superior, traz apenas a necessidade de autodeclaração. No entanto, considerando serem as cotas raciais uma política indispensável para a inclusão da população negra no ensino superior, não mitigar a possível ocorrência de fraudes seria minar o sistema e conseqüentemente, contribuir para verdadeiro desvio de finalidade das políticas de ação afirmativa. Por esse motivo o Ministério Público é chamado, na condição de agente fiscalizador da ordem jurídica, a atuar no processo de promoção da igualdade racial, com vistas a garantir o efetivo cumprimento das leis, a partir daquilo para o qual estas foram pensadas. Isso fez com que, por meio da Recomendação n. 41, de 9 de agosto de 2016, os membros do Ministério Público brasileiro passassem a acompanhar os casos de fraude nos sistemas de cotas para acesso às universidades e cargos públicos, atuando tanto na repressão quanto na prevenção (Anexo III).

Neste contexto, esta recomendação demonstra a relevância das Comissões/Bancas de verificação. Tanto no processo seletivo que visa o ingresso na educação superior quanto nos casos de denúncia – o que acontece quando a/o estudante já ingressou na Instituição - as universidades federais brasileiras passaram a instituir comissões para verificação de autodeclaração. Como a Lei 12.711/2012 apresenta uma lacuna quanto ao processo de verificação/validação, a Portaria Normativa nº. 4/2018 apresenta parâmetros que tem sido utilizado para a composição

e funcionamento das comissões nas universidades federais brasileiras, o que torna a lei mais efetiva no cumprimento de seu propósito. E se em nosso país, como já afirmado anteriormente, vige o racismo de marca, essa confirmação faz-se ainda mais necessária.

Além disso, uma outra questão que merece apontamento é o fato de que as cotas raciais, mais do que beneficiar aqueles que já as estão fruindo, tem um impacto extremamente positivo para quem ainda não ingressou no ensino superior. Principalmente porque, na medida em que as esferas de poder passam a ser ocupadas por pessoas negras a representatividade que estas trarão para as próximas gerações promoverá um sentimento de pertença e capacidade imensos, tornando ainda mais fortalecida a luta e mais concretos os resultados. Por isso a importância de processos que possam contribuir tanto no fortalecimento da política – contribuindo para que seu objetivo seja atingido de maneira efetiva, atendendo a quem de fato esta se destina – quanto promovendo a compreensão acerca da importância e legitimidade da mesma – possibilitando que cada vez mais pessoas negras e não negras entendam sua relevância .

## CONSIDERAÇÕES FINAIS E DIREÇÕES FUTURAS

Chegar até aqui não foi um processo simples. Para quem estiver lendo esta tese no ano em que ela está sendo apresentada esta percepção será empática; quem vier a tomar conhecimento deste texto em anos posteriores, com certeza terá “notícias” sobre o momento político e social que estamos vivenciado entre 2018 e 2020 (período entre qualificação e defesa) e que rebateram no objeto investigado.

O ano de 2018 foi marcado por uma série de fatos que rebateram de várias maneiras nas discussões contempladas nesta tese: passamos por um período eleitoral em que os discursos de ódio e medo foram intensificados; a ideia de liberdade de expressão passou a ser descontextualizada a tal ponto que buscou-se “legitimar” comportamentos violentos como sendo democráticos. A ascensão da “extrema direita” ao poder, acendeu na população uma sanha que há muito não se via (e talvez as gerações mais jovens nunca tenham visto): escolher e marcar “o inimigo”, segregá-lo e, se possível, eliminá-lo.

Isso gerou uma série de consequências negativas às minorias sociais no âmbito das políticas públicas tais como: a desmobilização no âmbito institucional, com a escolha de sujeitos que sequer tinham conhecimento acerca das particularidades do público-alvo a quem se direcionavam tais políticas; o desmonte de inúmeras ações voltadas às minorias e que eram resultado de lutas travadas que vinham sendo travadas há décadas; a relativização de direitos tendo-se como base uma perspectiva elitista, heteronormativa, eurocêntrica, misógina, sexista, racista e patriarcal.

Por isso, já adianto: esta tese, assim como várias outras que investiguei para delinear-la, ainda é um debate inconcluso. Até porque, nunca foi minha pretensão esgotar o tema e digo isso por vários motivos, alguns deles dispostos ao longo do próprio texto. As inquietações se iniciaram com as primeiras participações em bancas de validação ainda nos anos de 2005/2006, realizadas junto à outra instituição, em que a análise não se preocupava com nenhum processo que pudesse demonstrar o aspecto político daquele momento, fosse nos candidatos ou nos avaliadores e se limitava a um olhar que esquadrihava os candidatos, posicionados em grupos, à frente da banca.

O desconforto daquele momento me fez lembrar das vezes em que havia sido abordado de forma rude e desproporcional, fosse literalmente por autoridades

policiais, sob a justificativa de que “era apenas uma abordagem de rotina”, fosse tacitamente no ingresso em espaços que aparentemente não me pertenciam.

O fato é que em ambas as situações a sensação de humilhação e impotência se faziam presentes ao mesmo tempo em que tudo parecia acontecer quase que em câmera lenta e as palavras que eu ouvi de meus pais em toda minha infância e adolescência ecoavam em minha mente: “ande sempre em retidão para que nunca precise passar por nenhuma situação!”. Neste momento, por estar vivendo aquilo e mesmo sem entender o motivo pensava: “Eu falhei!”

Isso fez com que eu deixasse de lado outros convites para esse tipo de participação – talvez por imaturidade, talvez por que eu precisasse elaborar melhor esse sentimento que era meu – e voltasse a me envolver com esse procedimento apenas uma década depois, já com as bancas da UFPR, IFPR e dos NRE de Cascavel e Francisco Beltrão, já em um contexto totalmente diferente daquele vivenciado no passado.

É importante ressaltar o enorme panorama de lutas e avanços trazidos no âmbito político em razão do tensionamento realizado pelos movimentos sociais. A lei 10.639/2003 e a lei 11.645/2008 são exemplos destas conquistas que refletem diretamente no âmbito educacional por buscarem construir uma educação igualitária e com pedagogias que possibilitem a desconstrução de discursos que se fundamentam em perspectivas colonizadoras, eurocentradas, racistas, misóginas e elitistas.

Nesta mesma perspectiva de análise é sancionada em 29 de agosto de 2012 a lei 12.711, a Lei Federal de Cotas. Me atendo ao recorte racial da lei, a reserva de vagas baseada em critérios étnico-raciais muda não apenas o perfil dos alunos que ingressam nestes espaços; altera também a forma da/o negra/o se perceber. Nitidamente este não é um processo simples e muito menos afeta apenas a população negra contudo, tais medidas, ao serem implementadas, me permitem compreender que a estruturação de tais políticas demandam a participação cada vez maior daqueles que as entendem legítimas.

Neste momento retorno e, neste novo contexto novamente como membro externo de uma banca examinadora (estava ali na condição de representante de movimento negro), meu olhar que volta a ser o de avaliador não deixa de lado o aspecto de quem fora e ainda é avaliado – não apenas sob o aspecto da política de cotas mas no contexto do racismo estrutural e da violência institucional – e por esse



motivo passo a me questionar: qual meu papel como avaliador em uma banca de validação? Seria a validação, um fim em si mesmo? Existiria algo que, em razão das bancas, seu processo de constituição e procedimentos avaliativos também pudesse ser relevante para mim, na condição de avaliador, e para os avaliados?

Como não esperava uma resposta simples para estes questionamentos, na medida em que fui me inteirando do processo neste novo contexto e participando das bancas de validação e de recurso passei a entender que para essa compreensão, várias dimensões precisariam analisadas.

Principalmente porque me chamava a atenção a recorrência com que duas situações complementarmente emergiam nos campi em que eram realizadas as bancas das quais eu participava: a presença de candidatas/os que nitidamente sem nenhuma característica fenotípica negra se inscreviam voluntariamente na reserva de vagas para pretos e pardos enquanto, na outra ponta, era possível identificar um número considerável de pessoas nitidamente negras, que sem nenhuma dúvida fariam jus à política de cotas, não se inscreviam na reserva de vagas.

Sobre esta última situação (o fato de perceber negras/os resistirem acessar a universidade se valendo da política de cotas), ao ampliar meu olhar para estes sujeitos e compreender o espaço no qual estes se inseriam (as cidades de Palotina e Toledo) pude compreender que a cultura naqueles lugares dizia muito sobre essa questão. Reconhecer-se negro em uma sociedade que ainda prioriza os aspectos eurocêntricos e por consequência invisibiliza o corpo negro situando-o em locais subalternos é um desafio imenso. Não é uma tarefa simples construir uma identidade positiva em uma sociedade que insiste em bombardeá-la/o desde sua infância com ideologias racistas e hierarquizam as pessoas pela cor de sua pele (GOMES, 2012; MARQUES, 2010). Isso faz com que negras/os acabem por negar sua ancestralidade e, antes de reivindicar direitos já reconhecidos, buscar “provar que são algo”. Isso fez com que me deparasse com estudantes em cursinhos que afirmavam categoricamente não verem sentido em se valer de algo que os “desqualificaria” ou ainda acadêmicas/os negras/os em cursos como o de medicina por exemplo (um dos cursos de maior prestígio naquela região) que, ao afirmarem não serem cotistas, o faziam inicialmente com relativo sentimento de orgulho.

Não é meu objetivo tecer julgamentos e muito menos criticar de forma vazia essa postura. Principalmente porque, conforme debatemos ao longo deste trabalho, em particular na seção 2, o processo de reconhecimento e construção identitários são

muitas vezes dolorosos e nunca lineares. São necessárias ressignificações que, a depender de uma série de variáveis (e o espaço no qual se está inserido pode ser uma delas), podem demorar mais ou menos - e para alguns pode sequer ocorrer. Principalmente pelo fato de que a ideia de democracia racial, ainda impregnada em alguns discursos, em vários momentos acaba por relativizar o debate sobre as ações afirmativas, preservando os privilégios e naturalizando o “lugar” dos desiguais” mantendo-os na invisibilidade e com os direitos violados.

Retomando à primeira situação, cuja discussão acabou sendo diluída ao longo de todo o texto, esta impacta diretamente na efetivação de uma política que reconheça direitos a uma população cujas “vozes” tenham sido silenciadas através dos tempos, garantindo que estes sujeitos sejam de fato beneficiados. Isto porque uma política voltada para a população negra deve atender de fato esta população.

Conforme analisado na presente tese, a ideia de raça não se apoia no contexto biológico mas no social, o que se justifica pelo fato de que essa categorização é responsável para definir o lugar dos indivíduos na sociedade, evidenciando a desigualdade social e racial que há no país. Como diz Munanga (2003a, p. 53), “[...] o problema fundamental não está na raça, uma classificação pseudocientífica rejeitada pelos próprios cientistas da área biológica. O nó do problema está no racismo que hierarquiza, desumaniza e justifica a discriminação que perdura”.

Da mesma forma, a ideia de igualdade também não pode ser pensada de forma linear uma vez que a igualdade formal – aquela descrita na lei – não atinge a todos da mesma maneira. Isso faz com que em uma análise mais detida não tenha que se falar em afronta ao princípio da igualdade quando tratamos das cotas, uma vez que o que se pretende com estas ações afirmativas não é valorizar uma raça (no quesito biológico e, nesse viés, produzir uma outra hierarquização) mas sim promover a equidade, compensação e reparação a um grupo excluído e que tem seus direitos espoliados/precarizados, em razão de suas características. Estas ações/programas vão ao encontro dos valores constitucionais vigentes que pregam a não discriminação e o enfrentamento ao racismo.

E como tem sido a atuação das bancas nesse processo? Conforme trouxe nesta pesquisa, ao longo das últimas décadas as políticas afirmativas voltadas à população negra vem avançando e as cotas raciais para o acesso à universidade modificou o perfil dos alunos, proporcionando maiores oportunidades para a juventude negra de hoje se considerarmos o que possuíam seus ascendentes.

Além disso, o ingresso de alunos negros nas universidades não se limita apenas à democratização do acesso: ao tornar a universidade um espaço plural, a identidade negra é fortalecida e a representatividade permite que cada vez mais negras e negros compreendam estes espaços também como deles. Isto porque é o fortalecimento da identidade negra que irá romper com os estigmas que ainda o acompanham, possibilitando o reconhecimento de sua história e a quebra desta hierarquia que fora construída a partir de padrões eurocêntricos.

Ao desconsiderar seu histórico da formação identitária negra, sob a justificativa de sermos uma sociedade miscigenada e que respeita a diversidade étnica e cultural a sociedade ignora as barreiras impostas à mobilidade social da população negra. Ora, se as cotas raciais buscam equacionar esta disparidade criada pelas barreiras impostas, são justamente esses discursos que se fazem presentes em nossa construção social e que podem culminar em falhas no sistema de cotas é que entendo não ser possível a utilização apenas da autodeclaração para garantir o direito de acesso à vaga destinada à população negra.

De acordo com Silvério (2005) quando universidade internaliza a diversidade que compõe a sociedade brasileira, ganhamos todos. Isso porque além de um ambiente mais rico e plural no contexto da aprendizagem, o convívio colaborativo entre pessoas de diferentes origens e orientações, permitirá o respeito às diferenças e o desenvolvimento de outras competências nos ambientes extra-classe.

Mas todo esse processo precisa ser compreendido dentro de um sistema maior. Não desconsidero a importância de se valorizar os avanços obtidos, contudo é preciso reconhecer a existência de um longo caminho a ser percorrido até que a inclusão efetiva seja uma realidade, principalmente no sentido de compreensão da sociedade no que tange ao racismo e seus efeitos.

Por esse motivo entendo que o papel das bancas de validação de autodeclaração, além de essenciais, extrapola o caráter de verificação. Sua atuação tem ido ao encontro de um desafio que tem sido imposto ao Estado, Movimentos Sociais e demais instituições que se ocupam de tornar efetiva essa política: desenvolver estratégias (linguagem, procedimentos entre outras ações) que permitam uma melhor comunicação com a população no sentido de melhorar a compreensão sobre esta política – sua legitimidade, seu alcance e sua efetividade.

Porque se trata de uma política que já se mostrou necessária para dirimir os efeitos do racismo e essencial para a perspectiva de vida da juventude negra,

principalmente a periférica. Mas não significa que já tenhamos oportunidades iguais. Sobre nós, negras/os, ainda pesam várias outras questões que precisam ser trabalhadas (como identidade, estigmas, entre outros) e se ao olhar para o passado, vemos o quanto, com todas as lutas, já conseguimos avançar, olhando para frente temos noção do quanto ainda precisamos caminhar.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Racismo, criminalidade violenta e justiça penal: réus brancos e negros em perspectiva comparativa.** Estudos Históricos, Porto Alegre, v.9, n.18, p. 283-300, 1996.

AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ANDREWS, George Reid. **Negro e brancos em São Paulo (1888 – 1988).** Bauru, SP: EDUSC, 1998.

AUGUSTO, Otávio. **UnB retomará debate sobre verificação de cotas para negros e índios em 2018.** Disponível em < [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/eu-estudante/ensino\\_ensinosuperior/2017/12/28/ensino\\_superior\\_interna\\_650225/unb-retomara-debate-sobre-verificacao-de-cotas-para-negros-e-indios-em.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/eu-estudante/ensino_ensinosuperior/2017/12/28/ensino_superior_interna_650225/unb-retomara-debate-sobre-verificacao-de-cotas-para-negros-e-indios-em.shtml)>. Acesso em: 29/08/2020.

BARBOSA, Lívia. **Igualdade e meritocracia: a ética do desempenho nas sociedades modernas.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

BATISTA, Vera Malaguti. **Díficeis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BASTOS, João Luiz et al (2008). **Diferenças socioeconômicas entre autoclassificação e heteroclassificação de cor/raça.** Revista Saúde Pública **42**, nº 2: 324-334.

BENTO, Maria Aparecida Silva. Branqueamento e branquitude no Brasil. In: CARONE, Iray. BENTO, Maria Aparecida Silva (Orgs). **Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil.** Editora Vozes. Rio de Janeiro: 2014.

BHABHA, Homi K. **O Local da Cultura.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998.

BERNARDINO, Joaze. **Ação afirmativa e rediscussão do mito da democracia racial no Brasil.** Revista Estudos Afro-Asiáticos, Ano 24, nº 2, 2002, pp. 247-273.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional.** 24 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

BRANDÃO, Andre Augusto. MARINS, Mari Tebet. **Cotas para negros no Ensino Superior e formas de classificação racial.** Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 33, n. 1, p. 27-45, jan-abr. 2007.

BRASIL(1988). **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília : Senado Federal.

BRASIL (1969). **Decreto nº 65.818 de 8 de dezembro de 1969**. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/D65810.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html)> . Acesso em 12/09/2019.

BRASIL (2012). **Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico e de nível médio e dá outras providências. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/lei127112012/D65810.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/lei127112012/D65810.html)> Acesso em 12/09/2019.

CANOTILHO, Jose Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. Coimbra: Almedina,1999.

CARDOSO. Marcos Antonio. **O Movimento Negro em Belo Horizonte**: 1978-1998. Belo Horizonte: Mazza, 2002.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. (Tese Doutorado em Filosofia). Centro de Filosofia, Educação e Letras – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

CARONE, Iray. Breve história de uma pesquisa psicossocial sobre a questão racial brasileira. In: CARONE, Iray. BENTO, Maria Aparecida Silva (Orgs). **Psicologia social do racismo**: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. Editora Vozes. Rio de Janeiro: 2014.

CARVALHO, José Jorge. **Inclusão étnica e racial no Brasil**: a questão das cotas ensino superior. 2. ed. São Paulo: Attar Editorial, 2006a.

CARVALHO, Jose Murilo de. **A construção da ordem: teatro das sombras**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2006b.

CHAGAS, Conceição Corrêa das. **Negro**: uma identidade em construção. Dificuldades e Possibilidades. Petrópolis: Vozes, 1996.

CHAUI, Marilena. **Brasil**: mito fundador e sociedade autoritária. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.

COSTA, Marisa Vorraber. Mídia, magistério e política cultural. In: COSTA, Marisa Vorraber. **Estudos Culturais em educação**: mídia, arquitetura, brinquedo, biologia, literatura, cinema. Porto Alegre. Ed .Universidade/UFRGS, 2000.

COUTINHO, Eduardo. Granja. **A Comunicação do Oprimido e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Mórula Editoria, 2014.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Estudos Feministas, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Centro de Comunicação e Expressão/UFSC. Florianópolis, Santa Catarina, v.7, n.12, p.171-188, 2002

DAFLON, Veronica Toste. **Tão longe, tão perto: pretos e pardos e o enigma racial brasileiro**. (Tese Doutorado em Ciências Sociais). Centro de Ciências Sociais – Instituto de Estudos Sociais e Políticos. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

DOMINGUES, Petrônio. **Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos**. Revista Tempo, v. 12, n. 23, p. 100-122, 2007. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/tem/v12n23/v12n23a07>> . Acesso em 14/02/2018.

DONDOSOLLA, Edivaldo. **Advogada é algemada e presa durante audiência em juizado de Duque de Caxias, RJ**. G1.Globo. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2018/09/11/advogada-e-algemada-e-presa-durante-audiencia-em-juizado-em-duque-de-caxias.ghtml>> Acesso em 19/02/2019.

DUTRA, Francisco. **Em 16 anos de cotas raciais, UnB formou 4.791 pretos, pardos e indígenas**. Disponível em < <https://www.geledes.org.br/em-16-anos-de-cotas-raciais-unb-fomou-4-791-pretos-pardos-e-indigenas/>> . Acesso em 29/08/2020.

EAGLETON, Terry. **Ideologia: uma introdução**. São Paulo: Ed. UNESP/ Boitempo, 1997.

FELIPE, Delton Aparecido. **Negritude em discurso: a educação nas revistas Veja e Época (2003 e 2010)**. 182 f. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2014.

FELIPE, Delton Aparecido; TERUYA, Teresa Kazuko. Nota sobre as políticas em prol do ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana na educação escolar. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, SP, n.39, set.2010, p.250-266.

FERNANDES, Florestan. **O negro no mundo dos brancos**. Editora Difusão Européia do Livro. São Paulo: 1972.

FERNANDES, Florestan. A sociedade escravista no Brasil. In: Octavio Ianni (Org). **Florestan Fernandes: sociologia crítica e militante**. São Paulo: Expressão popular, 2004. p. 359-424.

FERNANDES, Florestan . **O negro no mundo dos brancos**. São Paulo: Global, 2007.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica**. 5. ed. São Paulo: Globo, 2006.

FERES JUNIOR, Joao. **Comparando justificações das políticas de ação afirmativa: EUA e Brasil**. Rio de Janeiro. Revista Ciencia Política. v. 5, n.30, 2006,

p. 1-21. Disponível em: < [http://www.achegas.net/numero/30/joao\\_feres\\_30.pdf](http://www.achegas.net/numero/30/joao_feres_30.pdf)> . Acesso em 23/06/2018.

FREYRE, GILBERTO. **Casa-Grande & Senzala**. 48 ed. Recife: Global Editora, 2003.

FONSECA, Dagoberto José. **Políticas públicas e ações afirmativas**. São Paulo: Selo Negro, 2009.

FRY, P. et al. (Org.). **Divisões perigosas**: Políticas raciais no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

GATO, Matheus. **“Ninguém quer ser um treze de maio”**: Abolição, raça e identidade nacional nos contos de Astolfo Marques (1903-1907). **Novos estud. CEBRAP**, São Paulo, v. 37, n. 1, p. 117-140, Apr. 2018. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002018000100117&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002018000100117&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 22 Julho 2019

GEULEN, Christian. **Breve historia del racismo**. Madrid: Alianza Internacional, 2010.

GIDDENS, Antony, **Sociology**. 4<sup>th</sup> Edition. Blackwell Publishers Ltda. 2001. Traduzido por SOBRAL, José Manoel. Fundação Calouste Goulbekian, 2008, Lisboa.

GILROY, Paul. **O Atlântico negro**. Editora 34, 2001.

GIROUX, Henry. Praticando Estudos Culturais nas Faculdades de Educação. In: SILVA, Tomas Tadeu da (Org.). **Alienígenas na Sala de Aula**: uma introdução aos Estudos Culturais em educação. Rio de Janeiro: Vozes, 2013.

GOFFMANN, Erving, **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Zahar, 1980.

GOMES, Joaquim Barbosa. **O debate constitucional sobre as ações afirmativas**. 2012. Disponível em < <https://www.geledes.org.br/o-debate-constitucional-sobre-as-acoes-afirmativas-por-joaquim-barbosa/>>. Acesso em 14/10/2018.

GOMES, Joaquim Barbosa. **Ação Afirmativa e o principio constitucional da igualdade**: o Direito como instrumento de transformação social. A experiencia dos EUA. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GOMES, Joaquim Barbosa. A Recepção do Instituto da Ação Afirmativa pelo Direito Constitucional Brasileiro. In: SANTOS, Sales Augusto dos (Org.). **Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas**. Brasília: Ministério da Educação, 2005.

GOMES, Joaquim Barbosa. Ação Afirmativa: aspectos jurídicos. In: **Racismo no Brasil**. São Paulo: Peirópolis: ABONG, 2002. Disponível em: < <http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/bitstream/>



handle/11465/189/ABONG\_RACISMO%20NO%20BRASIL.pdf ?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 23/08/2018.

GOMES, Nilma Lino. **Cultura Negra e Educação**. Revista Brasileira de Educação. Mai-Ago, nº 23, Ano 2003, p. 75-85.

GOMES, Nilma Lino. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais. In: **Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

GOMES, Nilma Lino. Relações étnico-raciais, educação e descolonização dos currículos. **Currículos sem fronteiras**. V.12, n.1 jan/abr 2012.

GOMES, Nilma Lino. **O movimento negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação**. Petropolis, RJ: Vozes, 2016.

GOENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2010.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. v. 2. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GRANJEIA, Julianna. **Professor 'dá uma aula' de Revolução Francesa para não ser linchado**. O Globo: Rio de Janeiro, 2014. Disponível em < <https://oglobo.globo.com/brasil/professor-da-uma-aula-de-revolucao-francesa-para-nao-ser-linchado-13088092>>. Acesso em 19/02/2019.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Classe, raça e democracia**. São Paulo: Editora 34, 2002.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Racismo e anti-racismo no Brasil**. São Paulo: Editora 34, 1999.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 5ª. Edição. São Paulo: DP&A Editora, 2001.

HALL, Stuart. A centralidade da cultura: notas sobre as revoluções culturais do nosso tempo. In: **Educação & Realidade**. jul/dez. 1997.

HALL, Stuart. A relevância de Gramsci para o estudo de raça e etnicidade. In: HALL, Stuart. **Da diáspora: Identidade e mediações culturais**. Organização de Liv Sovik. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003. p. 276-316.

HALL, Stuart. Quem precisa de identidade? In: SILVA, Tomaz Tadeu da (org.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos Estudos Culturais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

HALL, Stuart. **Cultura e representação**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2016

HANCHARD, Michael George. **Orfeu e o Poder: o movimento negro no Rio de Janeiro e São Paulo (1945 - 1988)**. RJ: EdUERJ, 2001.

HOFBAUER, Andreas. **O conceito de “raça” e o ideário de “branqueamento” no século XIX: bases ideológicas do racismo brasileiro**. Revista Teoria e Pesquisa. p. 63-110. Disponível em <<http://www.teoriaepesquisa.ufscar.br/index.php/tp/article/view/57/47>>. Acesso em 12/04/2018.

HOFBAUER, Andreas. **Uma história de branqueamento ou o negro em questão**. São Paulo: Editora UNESP, 2006.

IBGE (BRASIL). **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira (nº39)**. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

IBGE (BRASIL). **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira (nº 40)**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

IBGE (BRASIL). **Características étnico-raciais da população: um estudo das categorias de cor ou raça (ano 2008)**. IBGE: Rio de Janeiro, 2011.

IROHIN. **Acompanhamento Legislativo e Administrativo**. Brasília, Ano I, nº 1. MAI/JUN de 1996.

JESUS, Victor de. **Racializando o olhar (sociológico) sobre a saúde ambiental em saneamento da população negra: um continuum colonial chamado racismo ambiental**. Revista Saúde e Sociedade. São Paulo, v. 29, n. 2, 2020.

KILOMBA, Grada. **Memórias de Plantação: episódios de racismo cotidiano**. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

KINDER, Donald. R. SEARS, David. O. **Prejudice and politics: symbolic racism versus racial threats to the good life**. Journal of personality and social psychology, v. 40, 414-431, 1981.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 18. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2014.

LIMA, Marcus Eugenio Oliveira. VALA, Jorge. **As novas formas de expressão do preconceito e racismo**. Estudos de Psicologia nº 9. Vol. 3. p. 401-411. Ano 2004. Disponível em <<https://www.scielo.br/pdf/epsic/v9n3/a02v09n3.pdf>>. Acesso em 12/09/2019.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente**. Trad. Sebastião José Roque. São Paulo: Icone, 2007.

LÓPEZ, Laura Cecilia. Políticas raciais, diáspora, transnacionalismo: notas para compreender as mobilizações negras e ações afirmativas no Cone Sul. In: JARDIM, Denise Fagundes. LÓPEZ, Laura Cecilia (Orgs). **Política da diversidade: (in) visibilidade, pluralidade e cidadania em uma perspectiva antropológica**. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2013

MAIO, Marcos Chor. SANTOS, Ricardo Ventura. **Política de cotas raciais, os “olhos da sociedade” e os usos da antropologia:** o caso do vestibular da Universidade de Brasília (UNB). Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 11, n. 23, p. 181-214, jan/jun 2005.

MARIANO, Rual. Mais rigor nas cotas raciais. **Jornal O Norte de Minas**. Disponível em <<https://onorte.net/educa%C3%A7%C3%A3o/mais-rigor-nas-cotas-raciais-1.697499>>. Acesso em 15/04/2020.

MARQUES, Eugenia Portela de Siqueira. **O Programa Universidade para Todos e a Inserção do Negro na Educação Superior: a experiência de duas Instituições de Educação Superior de Mato Grosso do Sul - 2005 - 2008**. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal de São Carlos, Campo Grande, 2010.

MEDEIROS, Carlos Alberto. **Na lei e na raça:** legislação e relações raciais, Brasil-Estados Unidos. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

MENDES, Maisa Tavares. **Acesso à Universidade:** dualismo, mérito e democratização em questão. Tese (Doutorado em Educação). Programa de Pós Graduação em Educação da Universidade do Rio de Janeiro. Universidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2016,

MENDONÇA, Joseli. Memórias da escravidão nos embates políticos do pós-abolição. In: Abreu, Martha; Dantas, Carolina; Mattos, Hebe (Orgs.). **Histórias do pós-abolição no mundo Atlântico, v.1:** Identidades e projetos políticos. Niterói: Ed. da UFF, 2013.

MILES, Robert. **Racism after ‘race relations’**. Londres: Routledge, 1993.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social:** Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução penal:** comentários à Lei n. 7.210, de 11/07/198. São Paulo: Atlas, 1992.

MORAES, Alexandre, de. **Curso de Direito Constitucional**. 20 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MORAES, Fabiana. **No país do racismo institucional:** dez anos de ações do GT Racismo no MPPE. Recife: Procuradoria Geral de Justiça, 2013.

MORAES, Josiane. MARTINELLI, Maria Lucia. **A importância das categorias de mediação para o Serviço Social**. Disponível em <<http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/Y6O09Vi7X17oOE584R0e.pdf>>. Acesso em 13/09/2017.

MOREIRA, Adilson. **O que é racismo recreativo?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

MUNANGA, Kabenguele. Psicologia e Racismo: uma autocrítica necessária. In: **Psicologia e Direitos Humanos: Subjetividade e Exclusão**. São Paulo: Casa do Psicólogo. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia, 2004a.

MUNANGA, Kabenguele. **O negro na sociedade brasileira**: resistência, participação e contribuição. Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2004b.

MUNANGA, Kabenguele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**: identidade nacional *versus* identidade negra. Petropolis, RJ: Vozes, 1999.

MUNANGA, Kabenguele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. **Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira**. Niterói: EdUFF. 2003a.

MUNANGA, Kabenguele. Política de ação afirmativa em benefício da população negra no Brasil: um ponto de vista em defesa de cotas. In: SILVA, Petronilha B. Gonçalves; SILVÉRIO, Valter Roberto (org.). **Educação e ações afirmativas**: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica. Brasília: Inep, 2003b.

MUNANGA, Kabenguele. **Negritude e identidade negra ou afrodescendente**: um racismo ao avesso? Revista da ABPN, v. 4, n. 8, jul./ out. 2012. Disponível em: <<http://www.abpn.org.br/Revista/index.php/edicoes/article/viewFile/358/235>>. Acesso em: 22 nov. 2017.

MUNANGA, Kabenguele. GOMES, Nilma Lino. **O negro no Brasil de hoje**. 2. Ed. São Paulo: Global, 2016.

NEIRA, Marcos Garcia; LIPPI, Bruno Gonçalves. **Tecendo a colcha de retalhos**: a bricolagem como alternativa para a pesquisa educacional. **Educ. Real.**, Porto Alegre, v. 37, n. 2, p. 607-625, Agosto. 2012. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2175-62362012000200015&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-62362012000200015&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 03 jan. 2020.

NELSON, Cary; TREICHLER, Paula A.; GROSSBERG, Lawrence. Estudos Culturais: uma introdução. In: SILVA, Tomas Tadeu da (Org.). **Alienígenas na Sala de Aula**: uma introdução aos Estudos Culturais em educação. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva. Rio de Janeiro: Vozes, 2013.

NOGUEIRA, Oracy. **Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem**: sugestão de um quadro e referencia para a interpretação do material sobre as relações raciais no Brasil. Tempo Social. Revista de Sociologia da USP, v. 19, n. 1, 2006, pp. 287-308. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v19n1/a15v19n1.pdf>>. Acesso em 22/05/2018.

NUNES, Sylvia da Silveira. **Racismo contra negros**: um estudo sobre o preconceito sutil. (Tese Doutorado em Psicologia). Instituto de Psicologia – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

NUNES, Georgina Helena Lima. Autodeclarações e comissões: responsabilidade procedimental dos/as gestores/as de ações afirmativas. In DIAS, Gleidson Renato Martins. TAVARES JUNIOR, Paulo Roberto Faber (Org). **Heteroindentificação e cotas raciais**: dúvidas metodologias e procedimentos. Canoas: IFRS Campus Canoas, 2018.

OSÓRIO, Rafael Guerreiro. **O sistema classificatório de “cor ou raça” do IBGE**. Brasília: IPEA, 2003. <Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_0996.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0996.pdf)>. Acesso em: jun. 2019.

OLIVEIRA, Luis Roberto Cardoso de. Ação afirmativa e equidade. In: SOUZA, Jessé (Org.). **Multiculturalismo e racismo**: uma comparação Brasil – Estados Unidos. Brasília: Paralelo 15, 1997.

PACHECO, Ludmila Constant. **Racismo cordial, manifestação da discriminação racial à brasileira**: o domínio público e o privado. Revista de Psicologia, Fortaleza, v. 2 - n. 1, p. 137-144, jan./jun. 2011.

PETRUCCELLI, José Luis. SABOIA, Ana Lucia (Org). **Características étnico-raciais da população**: classificações e identidades. Rio de Janeiro: IBGE, 2013.

PIOVESAN, Flavia. Ações afirmativas sob a perspectiva dos direitos humanos. In SANTOS, Sales Augusto dos (Org). **Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas**. Brasília: Ministério da Educação, 2005.

PISCITELLI, Adriana G. Re-criando a (categoria) mulher? In: ALGRANTI, Leila Mezan (Org.). **A Prática feminista e o conceito de gênero**. Campinas: IFCH/Unicamp, 2008. (Textos Didáticos, n. 48).

QUEIROZ, Delcele Mascarenhas; SANTOS, Jocélio Teles dos. Sistema de cotas e desempenho de estudantes nos cursos da UFBA. In: BRANDÃO, André Augusto (org.). **Cotas raciais no Brasil**: a primeira avaliação. Rio de Janeiro: D&A, 2007.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales**: Perspectivas Latinoamericanas. Edgardo Lander (Org.) CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Buenos Aires, Argentina. Julio de 2000. p. 246. Disponível em <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/lander/quijano.rtf>>. Acesso em 12/09/2019.

REIS, Fábio Wanderley. Mito e valor da democracia racial. In: SOUZA, Jessé. (Org.) **Multiculturalismo e racismo**: uma comparação Brasil-Estados Unidos. Brasília: Paralelo 15, 1997.

RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. **Classe, raça e mobilidade social no Brasil**. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 49, no 4, 2006, pp. 833 a 873. <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0011-52582006000400006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582006000400006)>. Acesso em 13/02/2018.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

RIBEIRO, Djamila. **Falar em racismo reverso é como acreditar em unicórnios**. 2014. Disponível em < <https://www.geledes.org.br/falar-em-racismo-reverso-e-como-acreditar-em-unicornios/>>. Acesso em 12/09/2019.

RODRIGUES, Raimundo Nina. **Os africanos no Brasil**. 5ª ed. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1977.

ROSA, Fernanda Malinoski. BARALDI, Ivete Maria. **O uso de narrativas (auto)biográficas como uma possibilidade de pesquisa da prática de professores acerca da Educação (Matemática) Inclusiva**. Bolema, Rio Claro (SP), v. 29, n. 53, p. 936-954, dez. 2015. Disponível em < <https://www.scielo.br/pdf/bolema/v29n53/1980-4415-bolema-29-53-0936.pdf>>. Acesso em 13/03/2020.

SANTANA, Nara M. SANTOS, Ricardo Augusto dos. **Projetos de modernidade: autoritarismo, eugenia e racismo no Brasil do século XX**. Revista de Estudios Sociales. nº 58. Outubro 2016. Disponível em < <http://journals.openedition.org/revestudsoc/295>>. Acesso em 16/10/2019.

SANTOS, S. Boaventura. *Pela Mão de Alice*. São Paulo: Cortez Editora, 1995.

SANTOS, Joel Rufino dos. **O que é racismo**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 2005.

SANTOS, Sales Augusto dos. **Movimentos negros, Educação e Ações afirmativas**. (Tese Doutorado em Sociologia). Instituto de Ciências Sociais – Departamento de Sociologia. Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

SANTOS, Marcio Andre de O. *Mutações políticas e desafios das novas institucionalidades: os movimentos negros e a luta pela promoção da igualdade racial*. In: **IV Congresso Brasileiro de Pesquisadores Negros**. Texto apresentado no Grupo de Trabalho: Ações Afirmativas, Estado e Movimentos Sociais: Salvador, 13-16 set. 2006.

SCHUCMAN, Lia Vainer. **Entre o “encardido”, o “branco” e o “branquíssimo”:** raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana. Tese (Doutorado em Psicologia) – Departamento de Psicologia Social da Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2012.

SILVA, Nelson do Valle. *Cor e o processo de realização sócio-econômica*. In: HASENBALG, Carlos A; SILVA, Nelson do Valle (Orgs). **Estrutura social, mobilidade e raça**. Rio de Janeiro: Vértice, 1988. p. 144-163.

- SILVA, Luiz Fernando Martins da. Considerações sobre a juridicidade da política de ação afirmativa para negros no Braisl. In: ZONNINSEIN, Jonas. FERES JR, Joao. (Orgs). **Ação afirmativa no ensino superior brasileiro**. Belo Horizonte. Editora UFMG. 2008.
- SILVA, J. et al. A política de promoção da igualdade racial em 2006 e o Programa de Combate ao Racismo Institucional. In: JACCOUD, Luciana (Org.). **A construção de uma política de promoção da igualdade racial: uma análise dos últimos vinte anos**. Brasília: Ipea, 2009. p.147-70.
- SILVA, Tomaz Tadeu da . **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Petropolis, RJ: Vozes, 2000.
- SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo**. Belo Horizonte: Autentica, 2003.
- SKIDMORE, Thomas E. **Preto no branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.
- SILVERIO, Valter Roberto. **Ação Afirmativa: percepções da “casa grande” e “da senzala”**. Revista Perspectivas, São Paulo, 26: 57-79, 2003.
- SISS, Ahyas. **Afro brasileiros, cotas e ação afirmativa: razões históricas**. Rio de Janeiro: Quartet, Niterói: PENESB, 2003.
- SODRE, Muniz. **Reinventando a Educação**. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 2012.
- SOUSA, Neusa Santos. **Tornar-se Negro: as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.
- SOVIK, Liv. **Por que tenho razão: branquitude, Estudos Culturais e a vontade de verdade acadêmica**. Contemporânea, Vol. 3 nº 2 p. 159 – 180. Julho/Dezembro 2005.
- SOVIK, Liv. **Aqui ninguém é branco**. Rio de Janeiro: Aeroplano, 2009.
- STEINBERG, Shirley R. Produzindo múltiplos sentidos – pesquisa com bricolagem e pedagogia cultural. In: COSTA, Marisa Vorraber; KIRCHOF, Edgar Roberto; WORTMANN, Maria Lúcia(Org.). **Estudos Culturais & Educação: Contingências, articulações, aventuras, dispersões**. Canoas, RS: Ed. Ulbra, 2015.
- TELLES, Edward. **Racismo à brasileira: uma nova perspectiva sociológica**. Rio de Janeiro:Relumé Dumará/ Fundação Ford, 2003.
- TELLES, Edward. **O significado da raça na sociedade brasileira**. Princeton e Oxford: Princeton University Press, 2004.
- TERUYA, Teresa Kazuko. Sobre mídia, educação e Estudos Culturais. In. MACIEL, Lizete Shizue Bomura; MORI, Nerli Nonato Ribeiro

(Org.) **Pesquisa em Educação: Múltiplos Olhares**. Maringá: Eduem, 2009. p. 151-165.

THEODORO, Mario. A formação do mercado de trabalho e a questão racial no Brasil. In: THEODORO, Mario (Org). **As políticas públicas e as desigualdades raciais no Brasil 120 anos após a abolição**. Brasília: IPEA, 2008.

THIESSE, Anne-Marie. **Ficções criadoras**: as identidades nacionais. CNRS/Paris. Anos 90, Porto Alegre, n.15, 2001/2002.

UFPR. **Resolução nº 37/04 - COUN**. Estabelece e aprova Plano de Metas de Inclusão Racial e Social na Universidade Federal do Paraná. UFPR. 2004.

UFPR. **Resolução nº 20/17- CEPE**. Estabelece procedimentos e critérios para validação de autodeclaração dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação e de educação profissional da UFPR e dá outras providências. UFPR, 2017.

UFRJ. **Relatório de desigualdades raciais no Brasil; 2009-2010**: Constituição cidadã, seguridade social e seus efeitos sobre assimetrias de cor ou raça. Rio de Janeiro: Garamond, 2010. Disponível em <[http://www.palmares.gov.br/file/2011/09/desigualdades\\_raciais\\_2009-2010.pdf](http://www.palmares.gov.br/file/2011/09/desigualdades_raciais_2009-2010.pdf)>. Acesso em 02/01/2018.

UN (United Nations). **Resolution 69/19 adopted by the General Assembly on 18 November 2014**. Programme of activities for the implementation of the International Decade for People of African Descent. Disponível em <[https://decada-afro-onu.org/en/events/africandescentdecade/pdf/A.RES.69.16\\_IDPAD.pdf](https://decada-afro-onu.org/en/events/africandescentdecade/pdf/A.RES.69.16_IDPAD.pdf)>. Acesso em 02/03/2019.

VAN DIJK, Teun A. Prólogo: discurso racista. In: IGARTUA, J. J.; MÚÑIZ, C. (Eds.). **Medios de comunicación, inmigración y sociedad**. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2007. p. 9-16.

VELLOSO, Jacques. **Rendimento no Curso e no Concurso**: cotistas e não-cotistas de dois vestibulares na UnB. Brasília: NESUB, 2009.

VILAS-BÔAS, Renata Malta. **Ações afirmativas e o princípio da igualdade**. Rio de Janeiro: America Jurídica, 2003.

WACQUANT, Loicq **Os condenados das cidades**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

WALTERS, Ronald. Racismo e ação afirmativa no Brasil. In: SOUZA, Jessé. (Org.). **Multiculturalismo e racismo**: uma comparação Brasil-Estados Unidos. Brasília: Paralelo 15, 1997.

WEDDERBURN, Carlos Moore. **O racismo através da história**: da antiguidade à modernidade. Livro Eletrônico. Disponível em: <<https://afrocentricidade.files>>.



[wordpress.com/2007/07/o-racismo-atravc3a9s-da-histc3b3ria-carlos-moore.pdf](https://wordpress.com/2007/07/o-racismo-atravc3a9s-da-histc3b3ria-carlos-moore.pdf)>. Acesso em 12/01/2018.

WIEVIORKA, Michel. **O racismo, uma introdução**. São Paulo: Perspectiva, 2007.

WOODWARD Katryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual In.: SILVA, Tomaz Tadeu (org). **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. 12 ed. São Paulo, Vozes, 2000.

## ANEXOS

### Anexo I – Lei 12.711/2012 – Dispõe sobre a reserva de vagas em Universidades Federais e Instituições Federais de níveis técnico e médio

#### LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita .

Art. 2º (VETADO).

~~Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).~~

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Redação dada pela Lei nº 13.409, de 2016)

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser

completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Art. 4º As instituições federais de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso em cada curso, por turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita .

~~Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).~~

Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE. (Redação dada pela Lei nº 13.409, de 2016)

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser preenchidas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escola pública.

Art. 6º O Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa de que trata esta Lei, ouvida a Fundação Nacional do Índio (Funai).

~~Art. 7º O Poder Executivo promoverá, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, a revisão do programa especial para o acesso de estudantes pretos, pardos e indígenas, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, às instituições de educação superior.~~

Art. 7º No prazo de dez anos a contar da data de publicação desta Lei, será promovida a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. (Redação dada pela Lei nº 13.409, de 2016)

Art. 8º As instituições de que trata o art. 1º desta Lei deverão implementar, no

mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas prevista nesta Lei, a cada ano, e terão o prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação, para o cumprimento integral do disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

*Aloizio Mercadante Miriam Belchior*

*Luís Inácio Lucena Adams Luiza*

*Helena de Bairros Gilberto Carvalho*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.8.2012

## **Anexo II – Portaria Normativa nº 04/2018 – Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração em concursos públicos**

### **PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 6 DE ABRIL DE 2018**

Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº12.990, de 9 de junho de 2014.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e

Considerando o disposto no Artigo II, da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, promulgada pelo Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969;

Considerando o disposto no art. 4º, caput, inciso II, e parágrafo único, e no art. 39 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 - Estatuto da Igualdade Racial;

Considerando as diretrizes do Terceiro Plano Nacional de Direitos Humanos - PNDH III, aprovado pelo Decreto n.º 7.037, de 21 dezembro de 2009, em seu Eixo Orientador III, Diretriz 9, Objetivo Estratégico 1;

Considerando a representatividade da composição, os estudos realizados, a consulta eletrônica promovida, o seminário temático organizado e as conclusões alcançadas pelo Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Conjunta MP/MJC nº 11, de 2016, para regulamentação dos procedimentos de heteroidentificação previstos na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, conforme apresentado em Relatório Final; resolve:

#### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º Esta Portaria Normativa disciplina o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, a ser previsto nos editais de abertura de concursos públicos para provimento de cargos públicos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, para fins de preenchimento das vagas reservadas, previstas na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Parágrafo único. O procedimento de heteroidentificação previsto nesta Portaria Normativa submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;- garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os candidatos submetidos ao procedimento de heteroidentificação promovido no mesmo concurso

público;

III - garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas nesta Portaria Normativa;

IV- atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública;

e

V - garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos

negros nos concursos públicos de ingresso no serviço público federal.

Art. 2º Para concorrer às vagas reservadas a candidatos negros, o candidato deverá assim se autodeclarar, no momento da inscrição no concurso público, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º Os candidatos que se autodeclararem negros indicarão em campo específico, no momento da inscrição, se pretendem concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

§ 2º Até o final do período de inscrição do concurso público, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

§ 3º Os candidatos negros que optarem por concorrer às vagas reservadas na forma do § 1º concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso público.

Art. 3º A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, a autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação;

§ 2º A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação.

Art. 4º Os editais de abertura de concursos públicos para provimento de cargos públicos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional explicitarão as providências a serem adotadas no procedimento de heteroidentificação, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, bem como o local provável de sua realização.

## SEÇÃO II

### DO PROCEDIMENTO PARA FINS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 5º Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

Art. 6º O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão criada especificamente para este fim.

§ 1º A comissão de heteroidentificação será constituída por

cidadãos: I - de reputação ilibada;

II - residentes no Brasil;

III - que tenham participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010; e

IV - preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

§ 2º A comissão de heteroidentificação será composta por cinco membros e seus suplentes.

§ 3º Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da comissão de heteroidentificação será substituído por suplente.

§ 4º A composição da comissão de heteroidentificação deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

Art. 7º Os membros da comissão de heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

§ 1º Serão resguardos o sigilo dos nomes dos membros da comissão de heteroidentificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

§ 2º Os currículos dos membros da comissão de heteroidentificação deverão ser publicados em sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do certame.

Art. 8º Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

§ 1º O edital definirá se o procedimento de heteroidentificação será promovido sob a forma presencial ou, excepcionalmente e por decisão motivada, telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

§ 2º A fase específica do procedimento de heteroidentificação ocorrerá imediatamente antes do curso de formação, quando houver, e da homologação do resultado final do concurso público. § 3º Será convocada para o procedimento de

heteroidentificação, no mínimo, a quantidade de candidatos equivalente a três vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras previstas no edital, ou dez candidatos, o que for maior, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas no edital do concurso.

§ 4º Os candidatos habilitados dentro do quantitativo previsto no § 3º serão convocados para participarem do procedimento de heteroidentificação, com indicação de local, data e horário prováveis para realização do procedimento.

§ 5º O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

Art. 9º A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público.

§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 2º Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 10. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

Parágrafo único. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do caput, será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

Art. 11. Serão eliminados do concurso público os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé. Parágrafo único. A eliminação de candidato por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

Art. 12. A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

§ 1º As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para o concurso público para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

§ 2º É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

§ 3º O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31



da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 4º O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do certame, do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

### SEÇÃO III

#### DA FASE RECURSAL

Art. 13. Os editais preverão a existência de comissão recursal.

§ 1º A comissão recursal será composta por três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.

§ 2º Aplica-se à comissão recursal o disposto nos artigos 6º, 7º e 12.

Art. 14. Das decisões da comissão de heteroidentificação caberá recurso dirigido à comissão recursal, nos termos do edital.

Parágrafo único. Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado.

Art. 15. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

§ 1º Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

§ 2º O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do certame, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

### SEÇÃO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Não se aplicam as disposições desta Portaria Normativa aos concursos públicos cujos editais de abertura estejam publicados na data de sua entrada em vigor.

Art. 17. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogada a Orientação Normativa SEGRT/MP nº 3, de 1º de agosto de 2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

AUGUSTO AKIRA CHIBA

**Anexo III – Recomendação nº 41/2016 – Define parâmetros para atuação do Ministério Público para correta implementação das cotas raciais em vestibulares e concursos**

**RECOMENDAÇÃO Nº 41, DE 9 DE AGOSTO DE 2016.**

Define parâmetros para a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro para a correta implementação da política de cotas étnico- raciais em vestibulares e concursos públicos.

**O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, §2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento no artigo 147, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP, nos autos da Proposição n.º 1.00438/2015-08, julgada na 15ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2016;

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público tem por missão fortalecer e aprimorar o Ministério Público brasileiro, assegurando sua autonomia e unidade, para uma atuação responsável e socialmente justa, e como visão de futuro a de ser o órgão de integração e desenvolvimento do Ministério Público brasileiro;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição da República;

Considerando que, dentre esses direitos, avulta o de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública ao direito à igualdade, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que o art. 3º da Constituição Federal de 1988 estabelece dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando que, desse modo, a Constituição brasileira adotou uma concepção de complementaridade entre igualdade formal e igualdade material que permite tratamento legitimamente diferenciado a determinados coletivos, com vistas a ilidir desigualdades socialmente construídas das quais resultam restrições no acesso a bens essenciais e direitos fundamentais;

Considerando que o Estado brasileiro é signatário da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial – aprovada pela Resolução 2106 (XX) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 21 de dezembro de 1965 – que tem como diretrizes o combate à discriminação racial, em todas as suas formas e manifestações, e a promoção da efetiva igualdade de todas as pessoas, prevendo, para tanto, a adoção pelos Estados Partes de medidas especiais e concretas para assegurar o desenvolvimento ou a proteção de certos grupos raciais

ou de indivíduos pertencentes a esses grupos;

Considerando que, tendo assinado a Declaração de Durban – adotada em 31 de agosto de 2001, em Durban (África do Sul), durante a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata –, o Estado brasileiro reconhece que os afrodescendentes “enfrentam barreiras como resultado de preconceitos e discriminações sociais predominantes em instituições públicas e privadas” e que “a igualdade de oportunidades real para todos, em todas as esferas, incluindo a do desenvolvimento, é fundamental para a erradicação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata”;

Considerando que, no âmbito do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, o Brasil assinou a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e formas conexas de Intolerância que possui entre os seus objetivos centrais a promoção de condições equitativas de igualdade de oportunidades e o combate à discriminação racial, em todas as suas manifestações individuais, estruturais e institucionais;

Considerando o início da Década Internacional dos Afrodescendentes, proposta pela Organização das Nações Unidas (ONU), cuja proposta é reconhecer a desigualdade e a discriminação étnico-racial; promover a justiça, através de medidas especiais e; desenvolver a comunidade afrodescendente em seus aspectos econômicos e sociais.

Considerando que a Lei nº. 12.288/2010 – que institui o Estatuto da Igualdade Racial em âmbito nacional –, no seu art. 39, visa à igualdade de oportunidades para a população negra também no serviço público; Considerando que, por ocasião do julgamento da ADPF 186, em 26 de abril de 2012, o Supremo Tribunal Federal reconheceu, por unanimidade, a constitucionalidade da política de cotas étnico-raciais,

posicionamento ratificado no julgamento da ADI 3330;

Considerando que a composição do funcionalismo público brasileiro não reflete a diversidade da população do país, observando-se que, entre 2004 e 2013, a quantidade de negros no serviço público variou de 22,3% para 29,9%, sendo que a população negra representa 50,7% de acordo com o IBGE;

Considerando que a Lei nº. 12.711/2012 garante a reserva de 50% das matrículas por turno das universidades federais e dos institutos federais de educação para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com o acréscimo de critérios de renda familiar e étnico - racial;

Considerando que a Lei nº. 12.990/2014 determina que aos negros seja reservada 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, medida que é também prevista por diversas leis estaduais;

Considerando as notícias que vêm sendo divulgadas, pela imprensa e pelos diversos ramos do Ministério Público, sobre a ocorrência de fraudes em inscrições realizadas em certames públicos que reservam vagas para negros, seja para o ingresso em universidades públicas na condição de cotistas, seja para concorrer, em idêntica situação, a cargos públicos disponibilizados em concursos abertos, sem que tais candidatos atendam, realmente, aos critérios legais estabelecidos;

Considerando que os editais de concursos públicos para provimento de vagas

da Administração Pública Direta e Indireta, nos âmbitos federal, estadual e municipal – seguindo paradigma adotado no Brasil –, têm estabelecido a autodeclaração como critério de elegibilidade do candidato para concorrer pelo sistema de cotas raciais;

Considerando, no entanto, que a autodeclaração não é critério absoluto de definição da pertença étnico- racial de um indivíduo, devendo, notadamente no caso da política de cotas, ser complementado por mecanismos heterônomos de verificação de autenticidade das informações declaradas, tendo o STF, no julgamento da ADPF 186, se pronunciado especificamente sobre a legitimidade do sistema misto de identificação racial;

Considerando que inúmeras investigações sobre tais ocorrências já foram abertas por iniciativa do Ministério Público no país, bem ainda várias ações judiciais foram promovidas face a supostos atos de falsidade contidos nas autodeclarações apresentadas;

Considerando que aos agentes públicos é imposto o dever jurídico de observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente, por força do disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

Considerando que, nos termos do art. 11 da Lei nº. 8.429/1992, “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência (...) e V - frustrar a licitude de concurso público (...)”;

Considerando que a omissão na fiscalização do sistema de cotas por parte dos agentes públicos, além de configurar ato de improbidade administrativa por violação de princípio, caracteriza explícito desvio de finalidade, que ocorre nas hipóteses em que o ato administrativo – no caso, nomeação de servidores públicos – é praticado em descompasso com os objetivos estabelecido pelo legislador, constituindo, assim, violação ideológica da lei;

Considerando que, portanto, a Administração Pública tem o dever/poder de fiscalização do sistema de cotas nos seus concursos públicos, devendo estabelecer nos editais critérios objetivos para verificação da autodeclaração étnico-racial dos candidatos;

Considerando ser atribuição do Ministério Público adotar providências diante da omissão dos poderes públicos na fiscalização de fraudes no sistema de cotas nos vestibulares e concursos públicos que estabeleçam reserva de vagas para candidatos negros;

Considerando o debate ocorrido por ocasião da Audiência Pública sobre “Fraudes nos sistemas de cotas e mecanismos de fiscalização – O papel do Ministério Público”, realizada no dia 3 de novembro de 2015, na sede deste Conselho Nacional do Ministério Público, presidida pelo Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, Fábio George Cruz da Nóbrega, oportunidade em que foram ouvidos, dentre outros, autoridades e representantes de órgãos públicos e dos movimentos sociais, no âmbito local e nacional, RECOMENDA:

Art. 1º. Os membros do Ministério Público brasileiro devem dar especial atenção aos casos de fraude

nos sistemas de cotas para acesso às universidades e cargos públicos – nos termos das Leis nºs 12.711/2012 e 12.990/2014, bem como da legislação estadual e municipal pertinentes –, atuando para reprimi-los, nos autos de procedimentos instaurados com essa finalidade, e preveni-los, especialmente pela cobrança, junto aos órgãos que realizam os vestibulares e concursos públicos, da previsão, nos respectivos editais, de mecanismos de fiscalização e controle, sobre os quais deve se dar ampla publicidade, a fim de permitir a participação da sociedade civil com vistas à correta implementação dessas ações afirmativas.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 9 de agosto de 2016.

**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

## **Anexo IV – Resolução nº 37/04 - COUN**

### **RESOLUÇÃO Nº 37/04-COUN**

***Estabelece e aprova Plano de Metas de Inclusão Racial e Social na Universidade Federal do Paraná.***

#### **O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da**

Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, consubstanciado no constante do Processo nº 14898/04-12, e

Considerando as diretrizes lançadas pela Constituição Federal para a formação de políticas e programas que interfiram positivamente na erradicação da pobreza e redução das desigualdades com vistas a construir uma sociedade justa e solidária;

Considerando a necessidade de democratizar o acesso ao Ensino Superior público no país, especialmente aos afro-descendentes, aos povos indígenas e aos alunos oriundos da escola pública;

Considerando, finalmente, os objetivos da Universidade Federal do Paraná, de democratizar ainda mais, em todos os níveis, o acesso e permanência em seus quadros das populações em situação de desvantagem social,

#### **RESOLVE:**

##### **CAPÍTULO I ACESSO**

Art. 1º Disponibilizar, por um período de 10 (dez) anos a contar de 11/05/04, 20 (vinte) por cento das vagas dos processos seletivos da Universidade Federal do Paraná (UFPR), para estudantes negros, em todos os cursos de graduação, cursos técnicos e ensino médio oferecidos por esta Instituição.<sup>72</sup>

§ 1º Serão considerados negros, para os efeitos desta Resolução, os candidatos de cor preta ou parda, que possuam os traços fenotípicos que os caracterizem como pertencentes ao grupo racial negro.<sup>73</sup>

---

<sup>72</sup> Alterado pela Resolução nº17/07-COUN, de 16 de maio de 2007, publicada em 29 de maio de 2007.

<sup>73</sup> Alterado pela Resolução nº17/07-COUN, de 16 de maio de 2007, publicada em 29 de maio de 2007.

§ 2º No ato da inscrição aos processos seletivos da UFPR, o candidato afro-descendente que desejar concorrer às vagas previstas no *caput* deste artigo deverá fazer a opção no formulário de inscrição e fazer a auto-declaração do grupo racial a que pertence.

§ 3º A UFPR designará anualmente, através de Portaria do Reitor, membros da comunidade interna e externa para comporem Banca de Validação e Orientação da Auto-Declaração.<sup>74</sup>

Art. 2º Disponibilizar, por um período de 10 (dez) anos, 20 (vinte) por cento das vagas dos processos seletivos da UFPR para candidatos oriundos de escolas públicas, em todos os cursos de graduação, cursos técnicos e ensino médio oferecidos por esta Instituição.

§ 1º Estão aptos a candidatar-se às vagas previstas no *caput* deste artigo os estudantes que tenham feito seus cursos Fundamental e Médio exclusivamente em escolas públicas.

§ 2º No ato da inscrição aos processos seletivos da UFPR, o estudante que desejar concorrer às vagas previstas no *caput* deste artigo deverá fazer a opção no formulário de inscrição e apresentar a documentação solicitada no Edital do Processo Seletivo, quando exigida.

Art. 3º Disponibilizar anualmente vagas suplementares àquelas ofertadas no processo seletivo em cursos de graduação e cursos técnicos de nível pós-médio, para serem disputadas exclusivamente por estudantes indígenas residentes no território nacional, para o atendimento de demandas de capacitação de suas respectivas sociedades, apontadas por intermédio da Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

§ 1º O número das vagas deve aumentar gradativamente, começando com 5 (cinco) vagas para os anos de 2005 e 2006, passando para 7 (sete) vagas nos anos de 2007 e 2008 até atingir 10 (dez) vagas nos anos de 2009 e subsequentes.

§ 2º Os candidatos às vagas previstas no *caput* deste artigo deverão atender às normas de processo de seleção específico, a serem estabelecidas em resolução própria, observadas as seguintes condições:

- a) ter concluído o ensino médio;
- b) apresentar documento que recomende sua inclusão no programa assinado pelo chefe da aldeia onde reside e pelo chefe do posto local da FUNAI; e
- c) apresentar documento da FUNAI que recomende sua inclusão no programa, no caso de estudantes indígenas residentes em áreas urbanas.

Art. 4º As opções de candidatura previstas nos artigos 1º e 2º desta Resolução são mutuamente exclusivas.

---

<sup>74</sup> Incluído pela Resolução nº17/07-COUN, de 16 de maio de 2007, publicada em 29 de maio de 2007.

Art. 5º Todos os candidatos que se submeterem aos processos seletivos para os cursos de graduação, técnico e médio e que não tenham sido eliminados segundo as normas desses processos, serão ordenados, independentemente de sua opção quanto ao disposto nos artigos 1º e 2º desta Resolução, em uma classificação geral, conforme pontuação obtida segundo as normas de cada processo seletivo.

Art. 6º As vagas previstas nos artigos 1º e 2º desta Resolução serão preenchidas pelos candidatos que obtiverem o melhor desempenho dentre os optantes da respectiva categoria.

Parágrafo único – Na hipótese de não haver candidatos em condições de preencher as vagas previstas no *caput* deste artigo, as mesmas serão remanejadas primeiramente para outra categoria de inclusão. Não havendo candidatos habilitados, as mesmas serão preenchidas na forma do art. 7º.

Art. 7º As vagas restantes, inclusive aquelas resultantes de não haver candidatos em condições de preencher as vagas previstas nos artigos 1º e 2º, serão preenchidas pelos candidatos que obtiveram a melhor classificação geral, excetuando-se aqueles já contemplados com as vagas a que se refere o art. 6º.

Art. 8º As chamadas complementares serão preenchidas seguindo-se apenas a ordem de classificação prevista no art. 5º.

## CAPÍTULO II PERMANÊNCIA

Art. 9º A UFPR deverá implementar programa de apoio acadêmico psicopedagógico e/ou de tutoria para todos os estudantes que demonstrarem dificuldades no acompanhamento das disciplinas, independentemente de sua opção quanto ao disposto nos artigos 1º e 2º desta Resolução.

Art. 10. A UFPR deverá implementar um programa permanente de acompanhamento dos estudantes indígenas, coordenado por comissão constituída especificamente para este fim.

Parágrafo único – O programa de acompanhamento dos estudantes indígenas deverá contemplar, ao menos, os seguintes pontos:

- I- programa de permanência para estudantes indígenas, a ser implementado em conjunto com a FUNAI;
- II- designação de um professor orientador para cada estudante indígena desde o ingresso na UFPR até a conclusão do curso de graduação;
- III- estabelecimento de mecanismos que favoreçam a inserção dos estudantes indígenas nos diversos programas da UFPR; e



IV- avaliação da necessidade de flexibilização das normas institucionais relativas a trancamento de matrícula, mudança de turno, reopção de curso, prazo máximo para conclusão etc., a fim de atender a necessidades específicas dos estudantes indígenas.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Não poderão candidatar-se às vagas de inclusão racial ou social, pessoas que já possuam curso superior.

Art. 12. A fim de concretizar os objetivos colimados por esta Resolução, a UFPR adotará as seguintes ações:

- a) implementar um programa acadêmico destinado a observar o funcionamento das ações afirmativas, avaliar seus resultados, identificar aspectos que prejudiquem sua eficiência e sugerir ajustes e modificações, apresentando, ao Conselho Universitário, relatórios anuais de avaliação, os quais serão divulgados;
- b) firmar convênio com a FUNAI para fins da aplicação do disposto nesta Resolução aos estudantes indígenas;
- c) designar comissão para implementação e acompanhamento desse plano de metas, com a participação de representantes dos setores;<sup>75</sup>
- d) integrar em todos os seus documentos e materiais de divulgação oficiais referências às populações atendidas nesse Plano de Metas com o fim de incentivar a inscrição dos potenciais candidatos;
- e) divulgar esse Plano de Metas nas escolas públicas do Estado do Paraná;<sup>76</sup>
- f) divulgar o processo seletivo para estudantes indígenas por meio do convênio com a FUNAI;
- g) divulgar esse Plano de Metas, destinado a todos os membros da comunidade universitária, com o fim de evitar ações de discriminação contra a população atendida pelo programa; e

---

<sup>75</sup> Nova redação dada pela Resolução nº 41/04-COUN, de 1º de junho de 2004, publicada em 8 de junho de 2004.

<sup>76</sup> Nova redação dada pela Resolução nº 41/04-COUN, de 1º de junho de 2004, publicada em 8 de junho de 2004

h) promover parceria com a escola pública de ensino fundamental e médio no sentido de aperfeiçoar a formação inicial e continuada de professores.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 10 de maio de 2004.

Carlos Augusto Moreira Júnior Presidente

**Anexo V – Resolução nº 20/2017 - CEPE****RESOLUÇÃO Nº 20/17 – CEPE**

***Estabelece procedimentos e critérios para validação de autodeclaração dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação e de educação profissional da UFPR e dá outras providências.***

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições constante na alínea "a", inciso IV, do art. 21 do Estatuto e no art. 68 a 71 do Regimento Geral, considerando o disposto na Lei nº 9.394 de 20/12/1996, a Lei nº 12.711 de 29/08/2012, a Lei nº 13.409 de 28/12/2016, o Decreto nº 7.824 de 11/10/2012, o Decreto nº 3.298/1999, o Decreto nº 5.296/2004, a Portaria Normativa MEC nº 18/2012, o Acórdão do Supremo Tribunal Federal ADPF 186/2012, bem como a analogia com a Orientação Normativa nº 03/2016–MPDG de 1º de agosto de 2016, e considerando o disposto no parecer nº 129/17 exarado pelo Conselheiro Bernardo Passerino Szvarça no processo nº 168937/2017-11,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Universidade Federal do Paraná (UFPR) institui os procedimentos de validação de termos de autodeclaração de candidatos autoidentificados como pretos, pardos ou indígenas, doravante candidatos PP ou I, bem como pessoas com deficiência, doravante candidatos PCD, nos processos seletivos para ingresso em seus cursos de graduação, em consonância com as Leis nº 12.711/2012, nº 13.146/2015 e nº 13.409/2016, bem como os Decretos nº 3.298/1999 e nº 5.296/2004.

Parágrafo único. Os mecanismos referenciados no *caput* deste artigo aplicar-se-ão, nos termos desta resolução, também aos estudantes com registro ativo nos cursos de graduação da UFPR.

Art. 2º Tratando-se do vestibular (PS-UFPR) os procedimentos previstos nessa resolução serão executados antes da primeira fase.

Parágrafo único. Será garantida aos candidatos que tenham passado pelas bancas antes de realizarem a primeira fase, a oportunidade de trocar de categoria de concorrência caso não atendam aos critérios estabelecidos por essa resolução.

Art. 3º As bancas para os candidatos selecionados pelo PS-SISU serão

realizadas de acordo com edital específico que será publicado pelo Núcleo de Concursos (NC).

Art. 4º Para validar o termo de autodeclaração de candidatos às vagas reservadas aos candidatos PP será considerado único e exclusivamente o fenótipo negro como base para análise e validação, excluídas as considerações sobre a ascendência.

§ 1º Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.

§ 2º As características fenotípicas descritas no parágrafo anterior são as que possibilitam, nas relações sociais, o reconhecimento do indivíduo como preto ou pardo.

Art. 5º O processo de validação do termo de autodeclaração de candidatos PP será conduzido por uma comissão específica de validação, doravante denominada CEV-PP, especialmente nomeada pelo Reitor para essa finalidade.

Art. 6º A CEV-PP será composta por oito membros:

- I- 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes de servidores docentes, técnicos e discentes do campus de Curitiba;
- II- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da comunidade externa de Curitiba;
- III- 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes de servidores docentes, técnicos e discentes dos campi de Palotina, Toledo, Matinhos e Jandaia do Sul;
- IV- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da comunidade externa dos campi de Palotina, Toledo, Matinhos e Jandaia do Sul.

Parágrafo único. Todos os membros da CEV-PP devem possuir vínculo com grupos de pesquisa, núcleos de estudo ou movimentos sociais organizados ligados à questão étnicoracial. Em casos em que não existam indivíduos com vínculo, poderão ser aceitas pessoas que demonstrem proximidade.

Art. 7º Caberá à CEV-PP designar as bancas de validação dos termos de autodeclaração de candidatos PP, cuja função precípua será decidir sobre a correspondência entre o fenótipo desses candidatos e suas respectivas

autodeclarações.

§ 1º As bancas de validação serão compostas por, no mínimo 3 (três) integrantes, dos quais ao menos 01 (um) será integrante do quadro de servidor da UFPR e 01 (um), representante da comunidade externa.

§ 2º Os membros das bancas de validação serão escolhidos a partir dos nomes que figurem no cadastro de consultores indicados pela CEV-PP e nomeados pelo Reitor em portaria própria.

§ 3º Todos os membros das bancas de validação devem possuir vínculo com grupos de pesquisa, núcleos de estudo ou movimentos sociais organizados ligados à questão étnicoracial. Em casos em que não existam indivíduos com vínculo poderão ser aceitas pessoas que demonstrem proximidade.

§ 4º Havendo disponibilidade orçamentária e nos termos da lei, por decisão da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional (PROGRAD), os membros das bancas poderão ser remunerados ou ressarcidos.

Art. 8º O processo de validação do Termo de Autodeclaração de Identidade Indígena (TADII), juntamente com os documentos complementares estabelecidos nos editais dos respectivos processos seletivos, será conduzido por uma Comissão Específica de Validação, doravante denominada CEV-I, especialmente nomeada pelo Reitor para essa finalidade, após consulta ao Comitê Gestor de Acompanhamento do Componente Indígena do Plano de Metas de Inclusão Racial e Social da UFPR, respeitada a prerrogativa de representação indígena na sua composição.

Parágrafo único. A CEV-I será composta de, no mínimo 3 (três) integrantes, dos quais ao menos 1 (um) será integrante do quadro de servidor docente da UFPR, 1 (um) integrante do quadro de servidor técnico-administrativo da UFPR, ligados à temática indígena, e 1 (um) representante indígena.

Art.9º Caberá à CEV-I designar as bancas de validação do TADII e dos documentos complementares estabelecidos nos editais dos respectivos processos seletivos, cuja função precípua será analisar as respectivas documentações apresentadas e emitir parecer acerca de sua validade ou não.

§ 1º As bancas de validação serão compostas por, no mínimo 3 (três) integrantes, dos quais ao menos 1 (um) será integrante do quadro de servidor docente da UFPR, 1 (um) integrante do quadro de servidor técnico-administrativo

da UFPR e 1 (um) representante da comunidade externa, ligados à temática indígena.

§ 2º Os membros das bancas de validação serão escolhidos a partir dos nomes que figurem no cadastro de consultores para validação do TADII e nos documentos complementares estabelecidos nos editais dos respectivos processos seletivos. Serão escolhidos, preferencialmente, entre profissionais ligados à temática indígena e nomeados pelo Reitor em portaria própria.

§ 3º Havendo disponibilidade orçamentária e nos termos da lei, por decisão da PROGRAD, os membros das bancas poderão ser remunerados ou ressarcidos.

Art. 10. O processo de validação do termo de autodeclaração de candidatos PCD será conduzido por uma comissão específica de validação, doravante denominada CEV-PCD, especialmente designada pelo Reitor para essa finalidade.

Art. 11. A CEV-PCD será composta por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores ativos de cada um dos seguintes *campi* da UFPR: Curitiba, Palotina, Matinhos e Jandaia do Sul.

Parágrafo único. Os membros da CEV-PCD devem possuir formação nas áreas da saúde, educação ou psicossocial, ligadas à temática dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 12. Caberá à CEV-PCD designar as bancas de validação dos termos de autodeclaração de candidatos PCD, cuja função precípua será analisar os termos e respectivos laudos comprobatórios e emitir pareceres conclusivos, dentro de sua esfera de competência, acerca da validade ou não dos referidos termos.

§ 1º - As bancas de validação serão compostas por, no mínimo, 3 (três) integrantes, dos quais ao menos 01 (um) será integrante do quadro de servidor da UFPR e 01 (um), representante da comunidade externa.

§ 2º Os membros das bancas de validação serão escolhidos a partir dos nomes que figurem no cadastro de consultores para validação de autodeclaração de candidatos PCD. Serão indicados pela CEV-PCD, escolhidos, preferencialmente, entre profissionais da área da saúde, educacional e psicossocial, ligados à temática dos direitos das pessoas com deficiência, e nomeados pelo Reitor em portaria própria.

§ 3º Havendo disponibilidade orçamentária e nos termos da lei, por decisão da PROGRAD, os membros das bancas poderão ser remunerados ou ressarcidos.

Art. 13. Estudantes com registro ativo e cujo ingresso na UFPR tenha ocorrido por meio de vagas reservadas a candidatos PPI, mas cujo respectivo termo de autodeclaração não tiverem sido submetidos a bancas de validação, poderão ser convocados a fazê-lo a qualquer momento.

§ 1º A convocação e instauração dos correspondentes procedimentos de análise e julgamento ocorrerão mediante processo administrativo cuja condução estará a cargo da PROGRAD, que poderá delegá-la às respectivas comissões de validação ou coordenadorias afins.

§ 2º Em qualquer circunstância, será facultado ao estudante em questão o mais amplo direito à defesa e ao contraditório, conforme prevê a lei do processo administrativo (Lei nº 9.784/1999).

§ 3º No caso da instalação do referido processo de validação ser motivada por denúncia de terceiros, a identidade do denunciante deverá ser declarada pelo próprio no processo, sem prejuízo do direito ao sigilo que lhe deve ser incondicionalmente assegurado.

§ 4º Na hipótese do processo concluir pela invalidade do termo de autodeclaração nessas circunstâncias, o estudante em questão terá o seu registro acadêmico cancelado e todas as disciplinas até então cursadas serão anuladas, sem prejuízo de qualquer responsabilização cível e criminal.

Art. 14. A validação da autodeclaração de candidatos PPI terá vigência para o ingresso em qualquer curso de graduação da UFPR, isentando o seu titular de nova submissão ao se candidatar na condição de candidato PPI em qualquer outro curso ou em qualquer outro processo seletivo no mesmo ano ou em anos subsequentes.

§ 1º O termo de autodeclaração de candidatos PPI terá sua validade analisada e julgada por banca de validação ou por meio de processo administrativo uma única vez.

§ 2º Quando a respectiva autodeclaração for declarada inválida durante o processo seletivo, poderá o candidato titular da autodeclaração requerer a transferência da sua inscrição para outra categoria ou modalidade de concorrência desde que essa possibilidade esteja prevista no respectivo edital do processo seletivo.

§ 3º É vedado aos candidatos cujo termo de autodeclaração for declarado

inválido apresentar-se novamente como candidato a vagas para candidatos PPI mediante nova autodeclaração, independentemente do curso de graduação ou do processo seletivo.

Art. 15. Dos resultados do processo de validação proferidos pelas bancas de validação, caberá recurso dirigido à CEV-PP, à CEV-I ou à CEV-PCD, conforme a natureza do termo.

Parágrafo único. Caberá às respectivas comissões emitir parecer final e da sua decisão não caberão novos recursos.

Art. 16. Caberá ao Núcleo de Concursos (NC), mediante demanda, convocar as comissões e lhes propiciar as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos trabalhos das bancas por elas designadas.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/UFPR).

Art. 18. Essa Resolução entrará em vigor na da sua publicação, revogando-se a Resolução nº 40/16-CEPE e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2017.

Ricardo Marcelo Fonseca Presidente



## **Anexo VI – Protocolo 02/2017**

### **Comissão Específica de Validação de candidatos/as Pretos e Pardos Protocolo para bancas de validação de auto--declaração de raça cor.**

#### **Composição das bancas:**

Seguir acórdão do STF, buscando heterogeneidade de raça/cor e de gênero.

Pelo menos um/a representante da UFPR. Pelo menos um/a representante do movimento negro.

#### **Procedimentos:**

Os/as candidatos/as são convocados/as nominalmente por edital.

Os/as estudantes serão recepcionados numa sala em específico. Um/a técnico/a do Núcleo de Concursos/NC ou da UFPR faz a conferência de identificação, o recolhimento de assinatura, a distribuição de formulário com auto-declaração de raça--cor e a orientação sobre preenchimento e assinatura do mesmo (devem preencher campos em branco, em espaço específico se autodeclarar preto/a ou pardo/a, datar, assinar).

Os/as candidatos/as serão encaminhados para as bancas individualmente, ou em pequenos grupos, conforme orientação da banca. Número máximo de três candidatos por banca.

Questão vital para o bom andamento dos trabalhos: o respeito e o cuidado com as pessoas devem ser o ponto principal de todo o processo. A situação de avaliação já é geradora de ansiedade. É necessário estabelecer um clima de absoluto respeito e mais que isto, um clima acolhedor e afável com os/as candidatos/as. Todo o empenho em estabelecer este ambiente é importante para o bom andamento dos trabalhos, tanto no que se refere à relação com os/as candidatos/as, quanto entre os/as membros da banca.

Cuidar para estabelecer um clima de boa comunicação entre a banca e os/as candidatos/as.

Antes de iniciar as bancas os/as membros se apresentam às/aos candidatas/os e explicam procedimentos e objetivos das bancas. Esta estratégia foi adotada visando, além do respeito incondicional a cada um/a dos/as candidatos/as, buscar estabelecer um clima leve e amigável na realização das bancas.

A banca deve acessar o aplicativo do portal de bancas, inserindo o CPF cadastrado no Portal do Colaborador do Núcleo de Concursos (Está sendo finalizado e será enviado um passo a passo dos procedimentos no aplicativo). Selecionar aluno/a para iniciar a avaliação. Clicar no botão iniciar. Será iniciada filmagem e gravação. No início das entrevistas os/as candidatos/as são instruídos/as a dizerem o nome completo olhando para a câmara, de forma a ter um registro da imagem e identificação.

Solicitar a/ao aluno/a para dizer nome completo e perguntar sobre autoclassificação de raça/cor usando a questão padrão do IBGE: Qual a sua raça/cor: Branco/a, Preto/a, Pardo/a, Amarelo ou Indígena.

Os/as candidatos/as receberão em envelopes a autodeclaração impressa. Deverão entregar a autodeclaração impressa assinada para a banca, como segurança em caso de mal funcionamento do sistema.

Os/as candidatos/as podem ser convidados a uma breve entrevista. Como expresso na resolução, os critérios principais são fenotípicos, não de ascendência. Ou seja, o/a candidato/a deve ser reconhecido como preto/a ou pardo/a pela banca.

Na entrevista os pontos principais a serem abordados são as razões do/a candidato/a se autoidentificar como preto/a ou pardo/a. O foco das entrevistas é no mútuo reconhecimento, não na identidade. Experiências de mútuo reconhecimento como preto/a ou pardo/a e experiências de terem se percebido como vítimas de discriminação de raça/cor podem ser relevantes. Mas cuidar para que as questões possam ser eliciadoras de reviver sofrimentos pelos/as candidatos/as.

Foi definido um breve roteiro com as mesmas para todas as bancas, com finalidade de padronização. As duas perguntas iniciais são

a) Porque você se classifica como preto ou pardo?

b) Você foi reconhecido/a como preto/a ou pardo/a em alguma situação social? Na sua trajetória de vida? Relate por favor.

A banca avalia se faz também uma terceira questão sobre experiência de discriminação:

c) Você passou por experiência de discriminação racial ao longo de sua vida? Poderia comentá-la(s)?

Perguntas adicionais somente para esclarecer estes pontos.

Solicitar a saída do/a candidato/a, dialogar e deliberar. Na página eletrônica assinalar a opção “deferido”ou “indeferido”. Preencher, com a senha de cada membro da banca, na área de “Assinatura eletrônica”. Clicar no botão “Submeter formulário de avaliação”. Em caso de dificuldade na operação do sistema, realizar o preenchimento e assinatura pela banca no formulário impresso.

Marcar ou preencher o campo de justificativa da decisão de todas as autodeclarações. Opção em utilizar uma frase padrão, de forma a seguir os critérios definidos na Resolução e legislação.

Em caso de validação: Atende os critérios estabelecidos na Resolução 20/2017, apresentando as características fenotípicas que possibilitam o mútuo reconhecimento pela banca.

Em caso de invalidação: Não atende os critérios estabelecidos na Resolução 20/2017, não apresentando as características fenotípicas que possibilitam o mútuo reconhecimento pela banca.

Os resultados serão disponibilizados aos/as candidatos/as por via eletrônica. Os/as candidatos/as que tem sua autodeclaração indeferida pela banca mudarão de grupo de concorrência.

No processo de recurso o candidato tem acesso a uma cópia eletrônica da ficha no portal do núcleo de concursos.